



**Práticas Integrativas**  
**na Aplicação da Lei nº 11.343/2006**  
**Lei de Drogas**



Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas  
Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo  
Conselho Nacional de Justiça



**Práticas Integrativas  
na Aplicação da Lei  
nº 11.343/2006 - Lei de Drogas**

MJ  
Brasília 2014

**PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

Dilma Rousseff

**VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Michel Temer

**MINISTRO DA JUSTIÇA**

José Eduardo Cardozo

**SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE  
DROGAS**

Vitore André Zílio Maximiano

**CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**

Nancy Andrighi



**Práticas Integrativas  
na Aplicação da Lei  
nº 11.343/2006 - Lei de Drogas**

Copyright © 2014 – Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD  
Nenhuma parte deste material poderá ser reproduzida, transmitida e gravada, por qualquer meio eletrônico, por fotocópia e outros, sem a prévia autorização, por escrito, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

Tiragem: 7.500 exemplares

### **Impresso no Brasil**

341.5555 Práticas integrativas na aplicação da lei nº 11.343/2006 : lei de drogas /  
P912I coordenação geral : Arthur Guerra de Andrade ; coordenação da Faculdade  
de Medicina : Camila Magalhães Silveira ; coordenação Faculdade de  
Direito : Rogério Fernando Taffarello ; conteúdo e texto : Cristiano Ávila  
Maronna , Heloisa de Souza Dantas; supervisão técnica : Vitore André Zílio  
Maximiano. -- Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de  
Políticas sobre Drogas, 2014.  
160 p. : il.

ISBN : 978-85-85820-88-6

1. Drogas - legislação 2. Drogas - política. 3. Drogas - prevenção. I.  
Andrade, Arthur Guerra, coord. II. Silveira, Camila Magalhães Silveira, coord.  
III. Taffarello, Rogério Fernando, coord. IV. Maximiano, Vitore André Zílio,  
superv. V. Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Política sobre  
Drogas.

CDD

Ficha elaborada pela Biblioteca do Ministério da Justiça

**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS  
SOBRE DROGAS – SENAD**

**SUPERVISÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA**

Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas

Vitore André Zílio Maximiano

**REVISÃO TÉCNICA**

Observatório Nacional de Políticas sobre Drogas

Cejana Brasil Cirilo Passos

Josimar Antônio de Alcântara Mendes

Silvana Rodrigues Nascimento Queiroz

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP  
FACULDADES DE MEDICINA E DE DIREITO**

**COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO**

Arthur Guerra de Andrade

**COORDENAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**

Camila Magalhães Silveira

Heloisa de Souza Dantas

**COORDENAÇÃO FACULDADE DE DIREITO**

Rogério Fernando Taffarello

Cristiano Avila Maronna

**CONTEÚDO E TEXTO**

Carla Dalbosco

Cristiano Avila Maronna

Heloisa de Souza Dantas

**COLABORAÇÃO TÉCNICA**

Erica Rosanna Siu

Gabriela Arantes Wagner

Luciano Anderson de Souza

Luis Paulo Saito

Maurides Melo Ribeiro

Nathali Grillo

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Aline Fernanda Pedrazzi

## AGRADECIMENTOS

---

Equipe técnica, magistrados e demais operadores do Direito do 1º Juizado Especial Criminal do Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, Juizado Especial Criminal do Foro de Curitiba – PR e 9º Juizado Especial Criminal da Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ. Um especial agradecimento pelo apoio e colaboração dos seguintes profissionais:

Adriana Accioly Gomes

Aziel Henrique de Sousa

Janete Abud John

Joaquim Domingos de Almeida Neto

Karin Andrzejewski

Luana Ruff

Marcelo Santos Cruz

Márcia Grillo da Silva

Nayana Martins Amorim Buta

Ricardo Cunha Chimenti

Roberto Domingos Bacellar

Umberto Suassuna

## APRESENTAÇÃO

---

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), do Ministério da Justiça, em 2010, firmou importante e estratégica parceria com a Universidade de São Paulo (USP), por meio das Faculdades de Medicina e de Direito, para desenvolvimento do projeto denominado “Integração de Competências no Desempenho da Atividade Judiciária com Usuários e Dependentes de Drogas”. Seu maior objetivo, é promover uma detida análise da Lei nº11.343/2006, tendo como foco principal o usuário de drogas.

A nova legislação trouxe significativa mudança em relação ao tipo penal correspondente ao porte de drogas para consumo pessoal. Disciplinada no art. 28, a conduta ganhou dois novos verbos, somando-se aos três outros originalmente previstos no revogado art. 16 da Lei nº 6.368/1976. Mas a mudança significativa deu-se na cominação da sanção, quando foi excluída, em tal hipótese, a pena privativa de liberdade. No mesmo sentido, o artigo 48, § 2º, estabeleceu expressamente que, ainda que em situação de flagrância, não cabe a decretação da prisão em flagrante por porte de drogas para consumo pessoal, devendo-se tão somente lavrar-se termo circunstanciado para posterior remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal, nos termos da Lei nº9.099/1995.

O desafio dessa obra é justamente analisar os aspectos e os efeitos da nova lei. Afinal, em consonância com a tendência mundial, o Brasil retirou o sistema carcerário para os usuários e dependentes de drogas, destinando-lhes os sistemas de saúde e de assistência social. Decididamente, uma página virada da história do país, quando é certo

que, em passado recente, pessoas às voltas com o uso abusivo de drogas, em vez de tratamento, eram recolhidos ao cárcere, agravando ainda mais a vulnerabilidade daqueles que viviam o sofrimento da dependência química.

O novo olhar do sistema de justiça, em área tão sensível e complexa, merece provocação, reflexão e estudo. Executem o projeto, de forma articulada, as Faculdades de Medicina e de Direito da Universidade de São Paulo. Esta abordagem multidisciplinar entre profissionais do sistema de justiça e da área da saúde revela-se absolutamente necessária. O Brasil precisa desse diálogo para avaliar não apenas os efeitos da nova legislação, mas de que maneira – em visão mais abrangente – ela deve ser aplicada corretamente e, mais ainda, de que forma pode-se projetar o futuro com possíveis mudanças, em vista do crescente debate em torno de tema tão complexo como são as drogas.

Cabe destacar que o projeto, em parceria e sintonia com o Ministério da Justiça, teve a fundamental participação do Conselho Nacional de Justiça, por meio de sua Corregedoria Nacional, conferindo amplo envolvimento do Poder Judiciário.

Espera-se que esta obra possa aprimorar o novo modelo de abordagem aos dependentes de drogas, reconhecendo-os como pessoas que necessitam de atenção, tratamento e reinserção social, sob a marca dos direitos humanos. E que possa, ainda, contribuir para um debate qualificado em torno do tema.

Importa registrar que, além da presente publicação, a parceria Ministério da Justiça (SENAD), USP e CNJ prevê outras três metas: (i) a capacitação de 45 mil profissionais do sistema de justiça, como juízes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, agentes da segurança pública e equipes técnicas das respectivas instituições jurídicas; (ii) a realização de seminários para fomentar o

debate nas cinco regiões do país; (iii) a realização de pesquisa com os profissionais que atuam diretamente nos Juizados Especiais Criminais com a aplicação da Lei de Drogas.

É com muita satisfação que a SENAD coordena este projeto com parceiros tão fundamentais. Somando-se a este livro, outras importantes ações foram e estão sendo executadas, sempre com a finalidade de proporcionar uma análise crítica da referida Lei e garantir aos usuários e dependentes de substâncias psicoativas, de fato, um novo olhar: de prevenção, cuidado, atenção, tratamento e reinserção social.

*Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas*

## PREFÁCIO

---

A Lei nº 11.343/2006 trouxe profundas mudanças no tratamento jurídico da posse de drogas para consumo pessoal. A legislação anterior (Lei nº 6.368/1976) considerava crime a conduta de adquirir, guardar ou trazer consigo, para o uso próprio, substância entorpecente ou que determinasse dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e previa como pena detenção, de seis meses a dois anos, e pagamento de vinte a cinquenta dias-multa.

De acordo com a nova Lei, considera-se criminoso a conduta de adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. No entanto, apesar de a nova Lei ter acrescentado dois verbos aos três existentes na Lei anterior, a mudança mais significativa está na sanção cominada, que não mais prevê pena privativa de liberdade, mas, com efeito, medidas alternativas à prisão, a saber: advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Mais do que mera modificação retórica, a alteração legislativa traz em si uma profunda transformação, que só poderá ser efetivamente implementada se houver, por parte dos operadores do Direito que a aplicam, uma verdadeira mudança de cultura.

Ninguém ignora que, muitas vezes, a prisão acaba tendo um caráter tão somente punitivo, sendo que, com significativa frequên-





cia, ela pode impor ao sentenciado um intenso processo de dessocialização que desatende, a um só tempo, ao interesse do indivíduo e da sociedade. Por isso, o cárcere deve ser evitado sempre que possível, por meio de medidas alternativas à prisão. Porém, mais do que o reconhecimento de que a privação de liberdade deve ser aplicada apenas aos casos mais graves (prisão como *ultima et extrema ratio*), com a nova Lei, o uso, o abuso e a dependência de drogas passam a ser reconhecidos como questões do campo da saúde e da assistência social, sendo fundamental o desenvolvimento de um trabalho integrado voltado para a prevenção, tratamento e reinserção social.

Dado o ineditismo da cominação de sanção não privativa de liberdade, a aplicação prática da nova Lei de Drogas carece de uniformidade e, com isso, torna-se mais difícil atingir os objetivos almejados pelo legislador quando da elaboração do novo diploma. Entre estes objetivos, estão a inclusão social do cidadão por meio da redução das vulnerabilidades e a promoção, construção e socialização do conhecimento sobre drogas no país.

Afinal, a advertência sobre os efeitos das drogas, da prestação de serviços à comunidade e da medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, só surtirão os efeitos desejados se aplicadas em consonância com os princípios que informam e balizam o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), entre os quais merece destaque a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes.

Nesse sentido, em abril de 2010, o corregedor Nacional de Justiça, Ministro Gilson Dipp, definiu medidas para o aperfeiçoamento do trabalho dos Juizados Especiais e Varas da Infância e da Juventude no âmbito de sua atribuição de promover a reinserção social

dos usuários e dependentes de drogas. As normas, que constam no Provimento nº 04 e no Provimento nº 09, devem ser adotadas pelos Tribunais de Justiça e Varas da Infância e Juventude.

Visando a contribuir com a melhoria do trabalho desenvolvido, o Ministério da Justiça (MJ), por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) celebraram, ao 21º dia do mês de junho de 2010, um acordo de cooperação técnica entre as partes, objetivando o aprimoramento das ações do Judiciário, quanto às atividades relacionadas à atenção e reinserção de usuários ou dependentes de drogas. Em parceria com as Faculdades de Direito e de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), foi desenvolvido um projeto que incluiu ações nas áreas de pesquisa, capacitação, seminários regionais de boas práticas e identificação de metodologias e práticas integrativas na aplicação da Lei.

O objetivo geral do projeto, intitulado “Integração de Competências no Desempenho da Atividade Judiciária com Usuários e Dependentes de Drogas - SENAD”, foi promover a discussão do aprimoramento teórico-metodológico, com vistas à adequação da ação conjunta entre os operadores do Direito (juízes, promotores, defensores, delegados, conciliadores, advogados e outros serventuários da justiça), os profissionais da área de atenção psicossocial (assistentes sociais, pedagogos, psicólogos, dentre outros) – que constituem equipes multidisciplinares – e profissionais da segurança pública, visando ao cumprimento de penas alternativas e medidas socioeducativas e protetivas por meio da articulação e cooperação com as redes de Saúde e de Assistência Social, e outras organizações comunitárias.

Mais do que a questão legal, o uso/abuso de drogas exige uma visão integrada das áreas da saúde, assistência social e do direito para que sejam preservadas as condições de sustentabilidade social, de modo a permitir a reinserção social do usuário.





Por isso, a Política Nacional de Drogas consagra a responsabilidade compartilhada e estimula ações sistêmicas a partir de uma perspectiva global e transdisciplinar, abrangendo todos os prismas relacionais. O modelo do amedrontamento foi substituído e a legislação evoluiu. Cabe agora aos operadores do Direito assimilar a nova cultura de restauração e educação afetiva.

Consonante com a proposta de contribuir com o aprimoramento do trabalho nos Juizados Especiais Criminais, o material aqui apresentado busca sistematizar os principais elementos que precisam existir para a aplicação da Lei, tais como a importância da equipe interdisciplinar, a formação das parcerias e das redes sociais e as possíveis abordagens dos usuários de drogas no contexto da Justiça. Além disso, são apresentados os principais desafios do trabalho realizado em três Juizados Especiais Criminais situados no Distrito Federal, Curitiba e Rio de Janeiro e as respectivas metodologias de trabalho inovadoras existentes nesses locais. O objetivo maior deste livro é o de colaborar com a discussão sobre as possíveis formas de operacionalizar a nova Lei nas diversas regiões do Brasil.

# SUMÁRIO

---

## SEÇÃO I

### ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MUDANÇA DA CULTURA JURÍDICA NA APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.343/2006

O conhecimento interdisciplinar e sua importância na aplicação da Lei .....	19
A importância da construção das parcerias e das redes sociais na prevenção e no tratamento do abuso e da dependência de drogas.....	42
Possibilidades de abordagem dos usuários de drogas no contexto da Justiça.....	61

## SEÇÃO 2

### PRÁTICAS INTEGRATIVAS NA APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.343/2006

Práticas integrativas na aplicação da Lei.....	79
A experiência de Curitiba.....	92
A experiência do Distrito Federal.....	99
A experiência do Rio de Janeiro.....	104

## SEÇÃO 3

### REFLEXÕES SOBRE MUDANÇA NA CULTURA JURÍDICA E PRÁTICAS ILUSTRATIVAS NA APLICAÇÃO DA NOVA LEI

Aplicação da Lei e prevenção ao uso indevido de drogas.....	115
Política de drogas e a construção de uma nova racionalidade.....	136
Reflexões sobre a problemática das drogas no contexto jurídico .....	146

## ANEXO

Entrevistas Semidirigidas – Roteiro Geral.....	153
Questionário sobre aplicação das penas alternativas, medidas socioeducativas e protetivas – Lei nº 11.343/2006.....	154



## ÍNDICE DE TABELAS E FIGURAS

### TABELAS

<b>Tabela 1</b> - A experiência de Curitiba: entrevista de acolhimento e atendimento individual .....	94
<b>Tabela 2</b> - A experiência de Curitiba: Curso Educativo - Oficina de Prevenção ao Uso de Drogas (OPUD).....	95

### FIGURAS

<b>Figura 1</b> - Sistematização do trabalho realizado em Curitiba.....	98
<b>Figura 2</b> - Sistematização do trabalho realizado no Distrito Federal..	103
<b>Figura 3</b> - Sistematização do trabalho realizado no Rio de Janeiro.....	109



# SEÇÃO I

**Elementos necessários para a mudança  
da cultura jurídica na aplicação  
da Lei nº 11.343/2006 - Lei de Drogas**





## **O CONHECIMENTO INTERDISCIPLINAR E SUA IMPORTÂNCIA NA APLICAÇÃO DA LEI**

---

As ações de caráter intersetorial têm despontado como uma solução importante para a aplicação da Lei nº 11.343/2006 no que tange à atenção aos usuários ou dependentes de drogas. Mas, para que possamos entender de que forma esta abordagem pode contribuir com o trabalho realizado no âmbito dos Juizados Especiais Criminais (Jecrims) e Varas da Infância e da Juventude, é preciso conhecer alguns conceitos norteadores de uma perspectiva interdisciplinar.

### **O que é Interdisciplinaridade?**

Segundo Vasconcellos (2002), o termo disciplinaridade é usado para se referir à compartimentação do conhecimento do mundo, fragmentado entre as diversas disciplinas científicas e áreas do conhecimento. Já o termo interdisciplinaridade, em geral, é usado para se referir à situação em que há algum tipo de interação entre duas ou mais disciplinas que se comunicam, que tentam aproximar seus discursos, ambicionando uma transferência de conhecimentos e, quiçá, um trabalho conjunto. Assim, o conceito de interdisciplinaridade surgiu trazendo uma nova perspectiva para atuação nos mais diversos contextos em que as práticas cotidianas eram executadas de modo fragmentado e isolado.





O desafio da interdisciplinaridade é a abordagem de problemas e questões por diferentes setores ao mesmo tempo, porém não de maneira fragmentada, mas de modo a somar esforços, competências e proporcionar uma resposta integrada a temas complexos.

Ao mostrar a importância de que determinados problemas e questões fossem abordados por vários setores ao mesmo tempo em articulação direta, a intersectorialidade passou a se destacar como solução eficaz para a compreensão e a intervenção em diferentes contextos sociais desafiadores.

Outro ponto importante nesta concepção é que a fragmentação do conhecimento científico em áreas ou disciplinas, com a consequente compartimentação do saber, é fruto do próprio paradigma predominante na construção do conhecimento científico que, durante muito tempo, fundamentou-se apenas em uma visão simplificadora e reducionista do mundo. Isto quer dizer que, nas diferentes áreas, são adotados conteúdos específicos que levam os especialistas a uma atuação em domínios disjuntos. Estes especialistas, cientes dos limites de seus territórios, têm grande dificuldade para se comunicar com os especialistas de outras áreas e, assim, experimentar práticas de interdisciplinaridade.

De acordo com Vasconcellos (2002), não é fácil admitir que a solução proposta por um especialista para enfrentar as dificuldades de um grupo não é, por princípio, mais importante do que a dos demais especialistas, que dominam outros aspectos da mesma realidade, complementares ao foco em que o profissional se sente perito. Ou, admitir que sua voz, naquele caso, não é melhor do que as propostas dos próprios membros do grupo.

É preciso formar-se para a cooperação, pois:

*nós, seres humanos, não só somos seres inacabados e incompletos, como temos consciência disso [...]. Precisamos aprender “com”. Aprendemos “com” porque precisamos do outro, fazemo-nos na relação com o outro, mediados pelo mundo, pela realidade em que vivemos (GADOTTI, 2003, p. 47).*

Por isso, consideramos que uma metodologia de trabalho intersetorial, integrativa e cooperativa é avançada e inovadora; o desafio é caminhar de uma abordagem fragmentada para a construção deste “fazer com”.

Morin (2000, p. 14) reforça esta ideia ao trazer uma reflexão sobre a supremacia do conhecimento fragmentado em disciplinas, o qual, com frequência

*impede o estabelecimento de vínculos entre as partes e a totalidade e deve ser substituído por um modo de conhecimento capaz de apreender os objetos em seu contexto, sua complexidade, seu conjunto.*

Para este autor, é necessária uma reforma do pensamento que dê conta não apenas de articular e organizar os conhecimentos, mas também conhecer os problemas do mundo. Esta é uma reforma paradigmática e não programática.

*[...] existe inadequação cada vez mais ampla, profunda e grave entre, de um lado, os saberes desunidos, divididos, compartimentados e, de outro, as realidades ou problemas cada vez mais multidisciplinares, transversais, multidimensionais, transnacionais, globais e planetários. (MORIN, 2000, p.36)*



A novidade está em levar essa perspectiva também para o âmbito do poder judiciário, a partir do que está preconizado na atual legislação brasileira em relação à abordagem do usuário de drogas.

Outro conceito importante de se ter em vista é o de sistema. A visão sistêmica traz a ideia de que os fenômenos não “são”, mas que “estão” sempre em processo de construção e transformação. O olhar não é mais direcionado para um fenômeno isolado, mas para as várias circunstâncias em que ocorre e suas relações sistêmicas, o que mostra a complexidade inerente ao mesmo. Assim, rompe-se com o pensamento linear, unitário e reducionista para privilegiar o heterogêneo, como ponto de partida para a construção do conhecimento.

Opondo-se às explicações do tipo causa e efeito, a visão sistêmica permite, por exemplo, uma leitura mais ampla sobre as relações que os usuários de drogas estabelecem com os efeitos das mesmas, suas crenças sobre esses produtos, a qualidade dos vínculos afetivos estabelecidos com família e amigos, a rede de favores que o consumo impõe em relação aos financiadores do produto e fornecedores, entre outros. Todos estes aspectos precisam ser avaliados em conjunto, caso contrário, a compreensão do significado da droga será sempre parcial (COLLE, 1996).

O país vive a urgência de aprimoramento de ações que logrem levar em conta a interdisciplinaridade e a multiprofissionalidade para melhorar, cada vez mais, a qualidade das políticas vigentes. É preciso também um olhar articulado para diferentes aspectos da vida, leia-se: o mundo da cultura, dos direitos humanos, da lei, dos serviços sociais e de atenção à saúde, da educação integral e dos movimentos sociais.

Qualquer ação implica uma realidade que não é fácil de recortar segundo pontos de vista disciplinares. Diante de casos específicos que necessitam de abordagem e intervenção, é, em geral, pretensioso e

ineficaz recorrer apenas a uma disciplina. O recurso a uma só área de conhecimento, nesse contexto, é quase uma “confissão de fraqueza” (SÉVIGNY, 2001).

Muitas vezes, é desconfortável conviver com a atitude dos especialistas: em geral, conhecem toda a literatura de sua área, com todas as suas ramificações, mas consideram que o tema do vizinho pertence a seu colega do lado. Entretanto, à medida que os campos se desenvolvem, uma mesma questão acaba sendo explorada por diferentes lados e, ao final, uma mesma noção recebe dos diferentes grupos de especialistas nomes diferentes. É preciso explorar conjuntamente essas zonas de fronteira.

### **A interdisciplinaridade na abordagem do tema drogas**

Sabemos que o fenômeno do uso de drogas é multifacetado e complexo por natureza. A diversidade de questões engendradas pelo tema desafia a atuação de diferentes profissionais e saberes.

Segundo Labate, Fiore e Goulart (2008), o consumo sistemático de um grande conjunto de substâncias psicoativas é comprovadamente milenar. A história se encarrega de mostrar que as mais diversas drogas têm sido utilizadas pelo ser humano desde os primórdios, por exemplo, em rituais e contextos religiosos. Porém, sua elevação à categoria de problema social é historicamente recente. Em nossa sociedade, este fenômeno é mais uma das problemáticas que afetam famílias e comunidade e desafiam autoridades e profissionais a apresentar respostas efetivas e eficazes.





Minayo (2003) observa que o preconceito e a “demonização” das drogas dificultam sua abordagem. Há uma tentativa de se relacionar todos os problemas, conflitos e contradições da sociedade às drogas, evitando, assim, uma compreensão dos múltiplos fatores envolvidos em outros problemas sociais contemporâneos, como a violência e a pobreza.

Uma das maiores dificuldades na abordagem reside no fato de encarar o consumo de drogas ilícitas ora como doença, ora como crime e desvio social, gerando abordagens contraditórias. Este tipo de leitura não considera a complexidade envolvida, podendo levar à estigmatização e contribuir para limitar a compreensão do fenômeno. Cruz (2006) nos alerta que a diversidade de entendimentos sobre a natureza do uso de drogas reflete a dificuldade de profissionais de diversas formações para lidar com questões que envolvem dimensões tão diferentes da experiência humana.

Novamente, aqui fica claro que é preciso caminhar em direção a uma leitura do consumo de drogas como fenômeno complexo e multifacetado, que somente poderá ser compreendido por meio do diálogo entre diferentes perspectivas de análise, em uma posição conjuntiva, em detrimento daquela disjuntiva. Com base nesta visão, podemos considerar que a abordagem do usuário de drogas também deve ser transversal nas diferentes disciplinas.

**“A transversalidade pressupõe um tratamento integrado das áreas e um compromisso das relações interpessoais, sociais e instituições envolvidas nos temas” (SOUZA et al., 2007, p. 93).**

A própria Política Nacional sobre Drogas, realinhada em 2004, compreende a importância da abordagem do tema por diversas áreas setoriais, ao preconizar entre seus pressupostos:

*Promover, estimular e apoiar a capacitação continuada, o trabalho interdisciplinar e multiprofissional, com a participação de todos os atores sociais envolvidos no processo, possibilitando que esses se tornem multiplicadores, com o objetivo de ampliar, articular e fortalecer as redes sociais, visando ao desenvolvimento integrado de programas de promoção geral à saúde e de prevenção. (BRASIL, 2010).*

Em 2006, a nova Lei de Drogas nº 11.343/2006 também colocou em evidência a necessidade de reconhecer a intersectorialidade e a importância de uma abordagem multidisciplinar que considere a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso, atenção e reinserção social de usuários e dependentes.

A atual Lei é um marco jurídico que inaugurou a linha mais avançada que passou a ser adotada pelo Brasil na abordagem dos usuários e dependentes de drogas, sendo o dispositivo legal que assegura a garantia dos direitos básicos, ao entender, definitivamente, a questão das drogas como um problema que diz respeito a diversos setores da sociedade. Assim, o país alinhou-se com visões mais atuais sobre a temática e, principalmente, traçou diretrizes claras ao tratar do tema do cuidado ao usuário, propondo soluções conjuntas.

Dessa forma, buscou contribuir para uma menor estigmatização do usuário, ao compreender o fenômeno como um problema de Saúde e de Justiça ao mesmo tempo. Assim, possibilita a reinserção social por meio da atuação multidisciplinar e também evita ou minimiza outros problemas sociais (SANTOUCY; CONCEIÇÃO; SUDBRACK, 2010).





O sistema judiciário não conseguirá produzir sozinho respostas que sejam realmente eficazes para o enfrentamento necessário. É preciso, então, dialogar e construir pontes com outros setores, tais como: saúde, educação, juventude, direitos humanos, desenvolvimento social, segurança pública, entre outros. Para uma abordagem que seja eficaz, todos estes setores devem estar em congruência. Afinal, estas respostas integradas têm melhores condições de responder às demandas dos diversos contextos. A ordem é intersectorialidade e integração.

Mas como é possível disseminar as concepções trazidas por esse novo paradigma, traduzindo-as em práticas a serem implementadas pelos diferentes serviços e que gerem impacto nos programas locais e em contextos sociais específicos? Em primeiro lugar, é preciso trabalhar por uma integração que não elimine as diferenças, valorize a diversidade, as diferentes dimensões existentes em um mesmo fenômeno, que levem em conta a realidade local.

Outro aspecto importante é a abordagem do tema drogas pelas equipes multidisciplinares que atuam com crianças e adolescentes em situação de risco pelo envolvimento com drogas nas Varas da Infância e da Juventude. Essas equipes também devem estar preparadas para trabalhar as questões relacionadas ao consumo nessa faixa etária, inclusive traçando estratégias que incluam as famílias.

Sudbrack et al. (2003) defendem que esta abordagem deve ser contextualizada, na condição de medida protetiva, tendo em vista que se trata de adolescentes em situação de risco pelo envolvimento com drogas e que têm seus direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), conforme o art. 101, inciso VI, que versa sobre o atendimento especializado para adolescentes e familiares com problemas pela dependência de drogas.

É necessário também lembrar que a vulnerabilidade ao uso de drogas não deve ser vista como uma condição permanente, inerente a determinados indivíduos ou a grupos específicos, mas como um fator relacionado a diferentes condições e circunstâncias, que podem ser minimizadas ou revertidas. Ou seja, qualquer vulnerabilidade contém também em si um potencial para a mudança. Sabemos que contextos de risco social possuem não apenas fatores de risco, mas também potenciais frequentemente desconhecidos. Basta, muitas vezes, um olhar diferenciado sobre aquela condição, ou seja, uma aposta positiva.

### **O trabalho nos Jecrims e o diálogo entre os campos do Direito e da Saúde**

A vigência da nova Lei trouxe a inovação no sentido de integrar a equipe psicossocial com a atuação dos operadores do Direito. A Lei de Drogas nº 11.343/2006 continua prevendo uma atuação punitiva em relação ao consumo pessoal, mas seu diferencial em relação à legislação anterior é o fato de permitir a reflexão do usuário sobre sua condição, ao prescrever como medida o comparecimento a programa ou curso educativo.

O novo formato legal implicou mudanças no entendimento sobre os alcances e limites da atuação meramente jurídica em questões que vão muito além dessa esfera, e esbarram em aspectos econômicos, sociais, familiares, psicológicos, orgânicos, entre outros. O operador do Direito agora se encontra em uma posição na qual precisa de subsídios para garantir a eficácia da Lei e, por isso, a articulação com a equipe psicossocial é uma necessidade (SANTOUCY; CONCEIÇÃO; SUDBRACK, 2010).





Esta perspectiva introduziu o campo da Saúde no âmbito da Justiça, inaugurando a possibilidade de uma abordagem intersetorial e promovendo um avanço em relação ao tratamento de usuários de drogas no contexto da Justiça. Mas, para sua adequada implementação, é preciso construir novas propostas teóricas e metodológicas, que valorizem também o trabalho da equipe psicossocial.

O artigo 22 (inciso IV) da Lei trata da atenção ao usuário ou dependente de drogas e respectivos familiares, que deve ser realizada, sempre que possível, de forma interdisciplinar e por equipes de composição multiprofissional. Novamente, aqui percebemos que a intersetorialidade configura-se como uma resposta para o enfrentamento das questões relacionadas ao tema, ao articular distintos setores e diferentes saberes na formulação de intervenções, de modo a garantir a saúde como direito humano e de cidadania.

Mas como pode ser viabilizado o trabalho nos Jecrims, considerando o diálogo mais direto entre os profissionais da área da Saúde e do Direito? Como a Justiça percebe o usuário de drogas?

Em primeiro lugar, este processo de construção de ações interssetoriais implica a troca coletiva de saberes, linguagens e práticas entre os setores envolvidos, para que seja possível produzir soluções inovadoras para a melhoria da qualidade de vida desses usuários de drogas. Dessa maneira, a fim de alcançar uma resposta integral e de reinserção social, as ações da Saúde e do Direito podem e devem ser complementares, já que a área do Direito, sozinha, não consegue propor respostas. O compromisso do setor da Saúde na articulação interssetorial com o setor judiciário é tornar cada vez mais visível que o processo saúde-adoecimento é efeito de múltiplos aspectos. Por isso, é pertinente que o setor judiciário componha também uma agenda que leve em consideração estes fatores, para que a tomada de decisões

considere a intervenção do setor da Saúde em diversos níveis, garantindo a melhoria da qualidade de vida dos autores do fato.

O desafio colocado ao sistema judiciário é como propor uma ação que seja transversal e integrada, que faça dialogar os diversos setores, buscando parcerias e compondo redes de compromisso e corresponsabilidades, para que todos sejam partícipes do processo de proteção e cuidado com a vida. Afinal, o principal papel do operador do direito é “fazer acontecer”. Nesta Lei, não há como o operador do direito trabalhar sem ajuda do psicossocial. É por meio desta ajuda qualificada que os operadores conseguem tomar decisões mais coerentes e acertadas baseadas no conhecimento técnico. Segundo Santoucy, Conceição e Sudbrack (2010), se não houver essa orientação especializada, “ao invés da justiça ajudar, pode piorar, complicar a situação dessas pessoas”.

Neste sentido, o olhar da área da Saúde auxilia o judiciário a consolidar a importância de reconhecer as diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada, conforme já era previsto na Política Nacional sobre Drogas, mesmo antes da implementação da nova Lei.

De modo complementar, a Política Nacional de Promoção da Saúde também valoriza a importância da interdisciplinaridade, pois propicia a cada setor a ampliação de sua capacidade de analisar e transformar seu modo de operação, a partir do convívio com outros setores. Vê-se, portanto, que a promoção da saúde realiza-se na articulação, tendo o objetivo de romper com a excessiva fragmentação na abordagem do processo saúde-adoecimento e reduzir vulnerabilidades, riscos e danos que nele se produzem. O ideal é reduzir a superposição de ações e, conseqüentemente, aumentar a eficiência e a efetividade daquelas já existentes.





De acordo com Sócrates (2008), as medidas educativas e vinculadas à saúde se mostram mais eficazes, apesar da obrigação imposta pela necessidade de cumprimento da pena e resolução com a Justiça. Ou seja, a obrigação pela via de medidas educativas e de tratamento pode propiciar a inserção dos usuários de drogas no contexto da Saúde, quando há essa integração entre as áreas profissionais, podendo gerar demanda de tratamento. Todavia, observa-se ainda, em alguns lugares, dificuldades de definição por parte de juízes, promotores e também das próprias equipes psicossociais, que não dão conta de apresentar propostas técnicas de intervenção adaptada à nova Lei.

Por isso, reforçamos que a reflexão sobre a interdisciplinaridade e multiprofissionalidade no campo da práxis não é uma imposição externa, mas uma exigência essencial. É importante ressaltar que o princípio da cooperação é central e deve prevalecer sobre a hierarquia das disciplinas, a competição institucional e a oposição entre teoria e prática.

De acordo com pesquisa realizada por Santoucy, Conceição & Sudbrack (2010), alguns operadores acreditam que eles próprios devem aplicar a advertência verbal e, eventualmente, encaminhar os autores do fato para algum acompanhamento. Porém, é crescente o número de profissionais que acreditam na indispensabilidade da parceria com a equipe psicossocial e do enfoque multidisciplinar. A ideia compartilhada é a realização de um trabalho conjunto que vai desde a advertência verbal até o acompanhamento dos casos mais graves de comprometimento com drogas. Entre esses dois extremos, aparecem casos em que o operador do direito acredita que a parceria com o psicossocial é fundamental, mas, em virtude de inviabilidades financeiras ou políticas, os procedimentos que mais se encaixam nos princípios e objetivos da nova Lei não estão sendo implementados em seus juizados.

A equipe psicossocial desponta como um parceiro necessário da Justiça para intervir não apenas na orientação das pessoas envolvidas em um conflito, mas para ajudar a minimizar os conflitos que porventura estejam enfrentando, auxiliar no trabalho de conscientização sobre os efeitos das drogas e tentar despertar a motivação do usuário para reverter o quadro em que se encontra. Afinal, existem instâncias do trabalho com o usuário sobre as quais tanto juízes quanto promotores e advogados não possuem conhecimento nem instrumental técnico necessário para atuar. É aí que entra o papel da equipe psicossocial.

Assim, alguns operadores concedem grandes poderes à atuação dessa equipe, valorizam as decisões da equipe, exercitam o diálogo entre os diferentes saberes e adotam uma postura de respeito no que tange ao arcabouço prático e teórico de cada área. Esta postura faz vislumbrar a possibilidade de divisão do poder de decisão sobre os casos, pois, como vimos, a atuação jurídica isolada é vazia de eficácia e de promoção de mudanças.

Todavia, há também aqueles que concebem a atuação de outra ciência no âmbito jurídico como um subsídio complementar em uma decisão que, invariavelmente, terá como filtro primário o entendimento do operador do Direito. Assim, em muitos casos, a pena é designada tendo por base apenas o olhar jurídico, sem levar em conta os aspectos sociais e psicológicos, o que empobrece a intervenção. Esse entendimento não concebe a equipe psicossocial como uma parceira na decisão sobre o encaminhamento do usuário, hierarquizando o poder de uma ciência sobre a outra, verticalizando saberes (SANTOUCY; CONCEIÇÃO; SUDBRACK, 2010).

Outro ponto importante é que um dos grandes desafios nessa dimensão do atendimento psicossocial é a diversidade do público





apreendido, que exige uma boa triagem e especificidades na abordagem em função do tipo de envolvimento com drogas de cada sujeito. Por isso, é preciso avançar também na dimensão diagnóstica e de mobilização da rede de apoio para esses sujeitos que, em sua maioria, residem com suas famílias, num processo de construção da conquista de autonomia e reinserção social, seja por meio do estudo, seja do trabalho.

Uma boa contextualização do perfil da clientela é importante para o direcionamento das ações que serão implementadas. Por exemplo, dados do Distrito Federal mostram que a faixa etária até 30 anos constitui praticamente 80% dos usuários compreendidos na capital federal. Nota-se um número maior de apreensões de pessoas do sexo masculino, mas, ainda assim, com considerável presença de mulheres, o que exige medidas específicas, levando em conta a questão de gênero e faixa etária dos usuários sentenciados pela medida de pena alternativa (SANTOUCY; CONCEIÇÃO; SUDBRACK, 2010).

Em suma, são inúmeros os desafios que se colocam com a nova Lei, para todos os segmentos envolvidos, o que mostra a necessidade de uma concepção inter e transdisciplinar da questão para o avanço nos diferentes níveis implicados. A complementaridade das ações da Saúde e do Direito não prescindem de outros setores. Neste sentido, as ações coletivas também demandam entendimento com as áreas da Educação, dos serviços sociais, da rede comunitária, da Segurança Pública, dentre outras.

A atuação do poder judiciário com vistas à aplicação de medidas educativas e de tratamento, com o envolvimento de uma equipe multiprofissional e da família, tende a produzir respostas positivas, tanto no caráter individual quanto social. Como exemplo, podemos citar as intervenções psicossociais por grupos, que demonstram ser um

espaço de acolhimento e expressão a fim de que essas pessoas elaborem as vulnerabilidades que vivenciam. O envolvimento com a Justiça pode proporcionar uma diversidade de experiências sociais e pessoais.

A intervenção psicossocial no contexto da justiça permite que o sujeito entre em contato com questões que vão além de seus atos capturados pela justiça. Além disso, a aproximação do usuário com a equipe profissional contribui para que se desenvolva uma relação de confiança. O acolhimento psicossocial funciona como um elo entre o sujeito e o cumprimento da medida de pena alternativa.

Outro ponto importante é que os profissionais que atuam na área psicossocial precisam também estar atentos às suas crenças e preconceitos acerca do tema, para poderem traçar um foco que priorize a trajetória desse usuário e não sua expectativa como profissional. Ao mesmo tempo, os diferentes especialistas envolvidos devem sempre se interrogar: com essas minhas ações, estou abrindo alternativas para que esse sistema – indivíduo, família, grupo de trabalho, comunidade – possa escolher autonomamente um caminho melhor para si mesmo?

Os profissionais não devem ser especialistas em soluções, mas na criação de contextos de autonomia, contextos em que o próprio indivíduo, grupo ou sistema possa construir a melhor solução para si naquele momento.

### **Práticas Interdisciplinares e a Importância do Estabelecimento de Fluxos**

Transportar as concepções do que seja uma matriz interdisciplinar para uma ação prática não é tarefa fácil. O desafio reside em transformar uma concepção teórica, idealista, em uma prática cotidiana



e, assim, fugir de um poder judiciário fragmentado e configurado em ilhas de implementação de práticas isoladas.

**“A justiça representa concretamente a instauração da Lei e pode utilizar esse lugar para possibilitar a resolução dos conflitos para além do que consta nos processos judiciais, convocando o sujeito para além de suas ações a se responsabilizar pelas mesmas.” (SÓCRATES, 2008, p. 62)**

Qualquer esforço interdisciplinar só tem sentido no terreno prático, em que os profissionais possam somar colaborações interinstitucionais e intersetoriais. O desafio maior é desenvolver programas nos diferentes Juizados e Varas que criem contextos de autonomia, nos quais, a partir da intervenção da Justiça, o usuário de drogas consiga assumir a competência da autoria de sua própria vida e de suas escolhas, ressignificando sua relação com o mundo.

Se olharmos para a fragmentação de áreas que, muitas vezes, não dão conta de suas próprias atribuições, fica difícil imaginar como ampliar esse olhar para integrar práticas e concepções que, à primeira vista, parecem tão diversas. É importante incorporar os diversos saberes para decidir sobre a melhor alternativa de trabalho com o usuário de drogas, em especial no sentido da integração social e fortalecimento da rede de proteção. Por isso, a equipe psicossocial deve ser incluída no trabalho desde o primeiro momento.

Há a necessidade de acompanhamento permanente, por meio da instalação de núcleos e disponibilização de pessoal qualificado para que, no momento em que os casos forem identificados, possam imediatamente passar por uma triagem para definição da melhor forma de encaminhamento ou acompanhamento psicossocial.

O objetivo desse acompanhamento é que o autor do fato seja inserido em um grupo ou programa educativo ou realize um acompanhamento individual, a fim de que possa refletir sobre seus atos e seja motivado para um processo de mudança.

É desejável que o poder judiciário estabeleça parcerias com serviços e organizações governamentais e da sociedade civil para possíveis encaminhamentos, no sentido de minimizar riscos e problemas, assim como oportunizar a inserção econômica, social, política e cultural de jovens. As articulações intra e interinstitucionais devem ser construídas num clima de confiança e respeito entre os parceiros, para que cada organização seja valorizada em suas singularidades, potencialidades e limitações.

Como exemplo de ações conjuntas, podemos citar a assessoria da equipe multidisciplinar psicossocial aos operadores do Direito, sensibilização e encaminhamento dos jurisdicionados para participar de atividades oferecidas por instituições parceiras, grupos socioeducativos, grupos reflexivos, terapia comunitária, atendimento familiar, além da realização de atividades como rodas de conversa para o debate sobre temas de saúde – que incluam os autores do fato e equipes multiprofissionais –, a organização de atividades educativas, profissionalizantes e de promoção da saúde, trabalho itinerante na própria comunidade, fomento da rede social de cada região, além de outras atividades de inserção social.

Para Bauman (2003), quando há impossibilidade de haver comunidade, a solidariedade é dissolvida; a confiança mútua, destruída, só restando desintegração social. É preciso encontrar formas de passar de paralisia, impotência e isolamento social para a mobilização dos recursos comunitários, confiança na rede e nos vínculos afetivos.

Como, muitas vezes, o uso de drogas está associado a uma série de vulnerabilidades que atingem o sujeito, é preciso identificar fatores





de risco para o envolvimento com drogas: conflitos familiares, falta de trabalho, lazer e escolarização de qualidade, por exemplo. Da mesma forma, é preciso refletir sobre as características desejáveis em relação às instituições que intervêm na abordagem dessas pessoas, no sentido de que essas entidades consigam oferecer continência afetiva, senso de pertencimento, de resgate dos limites, a presença da autoridade, de acordo com a faixa etária específica (PENSO et al., 2004).

É importante pensar também na composição das equipes que atuam nessas instituições, com um foco profissional mais voltado ao bem-estar coletivo, ao grupo, à prevenção, a partir de abordagens sociais e/ou institucionais. Não se justificam mais planejamentos desvinculados de uma realidade prática e contextual. É preciso considerar níveis de operação que levam em conta os indivíduos, os grupos, as famílias, as comunidades, as entidades sociais, as instituições e os sistemas sociais. O profissional é convidado a sair da zona de conforto de seu contexto e adentrar outras realidades, que possuem complexidades específicas, precisando desenvolver estratégias novas para intervir em contextos cada vez mais complexos, enfatizando a competência do grupo.

O estabelecimento de um fluxo específico é necessário, sempre com o acompanhamento sistemático do setor responsável pelas medidas alternativas. Por exemplo, nos casos de identificação de que o caso é de uso esporádico, o usuário pode ser encaminhado para assistir a uma palestra a ser ministrada sobre os efeitos e riscos associados ao uso de drogas, de preferência a partir de um enfoque multidisciplinar. Nos casos em que há a identificação de uso sistemático, com a necessidade de um cuidado mais especializado, pode ser realizado um trabalho para um potencial encaminhamento para algum tratamento (CAPSAD, por exemplo).

É possível que, em alguns locais do Brasil, não haja muitas instituições de atenção a usuários de drogas implantadas, por isso, uma

possibilidade é a articulação com outras iniciativas comunitárias, como grupos de mútua ajuda. Importante lembrar que nem sempre o problema está na falta de apoio, de recurso financeiro ou de pessoal, mas na ausência de um trabalho em conjunto, de uma organização da rede de apoio identificada.

### **Considerações Finais**

Entende-se que a implementação da Lei de Drogas brasileira é, ainda, um processo em construção. Por isso, é necessário avançar na realização de estudos, pesquisas e disseminação de boas práticas que revelem como os operadores do Direito estão realizando a transição entre a antiga e a nova Lei, em articulação com o trabalho das equipes psicossociais.

Alguns promotores e juízes de direito relatam enfrentar dificuldades na aplicabilidade da nova legislação, justamente pelo fato de a Lei, mesmo sem descriminalizar a conduta de usar/portar drogas, ter introduzido um novo parâmetro no conceito de crime, que é a conscientização do usuário de drogas. Mas, como vimos, já há o reconhecimento por parte de diversos operadores do Direito de que a penalidade para os usuários tornou-se mais justa, uma vez que não responde mais com pena privativa de liberdade a um problema de saúde pública.

Por isso, é preciso ir além e construir novos caminhos para um sistema integrativo de Saúde e Justiça, que logre minimizar outros problemas sociais e criminais decorrentes do uso e tráfico de drogas. Afinal, não é tarefa fácil legislar por um viés somente jurídico em relação a um tema que vai muito além da esfera legal. A mudança de mentalidade das diversas esferas responsáveis pela implementação da Lei está inserida em um processo de transformação social e política que desvincula a condição da posse de drogas para o consumo pessoal de práticas relacionadas ao tráfico.



A nova Lei mobilizou uma série de áreas de conhecimento e mostrou, mais uma vez, que o ser humano está inserido em uma realidade complexa que demanda a complexidade de diferentes olhares para receber um atendimento justo e humanizado. O efeito sinérgico da atuação multidisciplinar tem maior chance de verdadeiramente beneficiar as pessoas que chegam à Justiça, ao propor mudanças de práticas que se encontram enraizadas em questões sociais.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ASSOCIAÇÃO LUA NOVA. *Lua Nova: a trajetória da Associação Lua Nova, um projeto de parceria com jovens mães e seus filhos em situação de vulnerabilidade social*. Brasília: Secretaria Nacional Antidrogas, 2007.

BAUMAN, Z. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE. *Política nacional de promoção da saúde*. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

BRASIL. *Lei nº 11.343/2006*, de 23 de agosto de 2006.

\_\_\_\_\_. *Política Nacional sobre Drogas*. Brasília: Presidência da República, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2010.

COLLE, F. X. *Toxicomanias, sistemas e famílias*. Tradução de M. J. Pereira. Lisboa: Climepsi, 2001. (Trabalho original publicado em 1996.)

CRUZ, M. S. *Considerações sobre possíveis razões para a resistência às estratégias de redução de danos*. In: Oscar Cirino; Regina Medeiros. (Org.). *Álcool e outras drogas: escolhas, impasses e saídas possíveis*. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2006, v. 1, p. 13-24.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Lei nº 8069/1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 1990.

GADOTTI, M. **Boniteza de um sonho: ensinar-e-aprender com sentido**. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2003.

LABATE, B. C.; FIORE, M. & GOULART, S. *Introdução*. In: LABATE, B. C.; GOULART, S.; FIORE, M.; MCRAE, E. & CARNEIRO, H. (Orgs.). **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFBA, 2008. p.23-8.

MINAYO, M. C. S. & SOUZA, E. R. *Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva*. **História, Ciências, Saúde**. Manguinhos, IV(3), p.513-531, 1998.

MINAYO, M. C. S. *Sobre a toxicomania da sociedade*. In: BAPTISTA, M.; CRUZ, M. S. & MATIAS, R. (Orgs.). **Drogas e pós-modernidade: faces de um tema proscrito**. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2003. p. 13-32.

MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2.ed. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2000.

PENSO, M. A.; SUDBRACK, M. F. O.; FERREIRA, G. F. S & JACOBINA, O. M. P. *Família e dependência de drogas: uma leitura sistêmica*. In: RIBEIRO, M. A. & COSTA, L. F. **Família e problemas na contemporaneidade: reflexões e intervenções do Grupo Socius**. Brasília: Universa, 2004.

SANTOUCY, L. B., CONCEIÇÃO, M. I. G. & SUDBRACK, M. F. O. *A compreensão dos operadores de direito do Distrito Federal sobre o usuário de drogas na vigência da nova lei*. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 23, 2010. p. 176-185

SÉVIGNY, R. *Abordagem Clínica nas Ciências Humanas*. In: ARAÚJO, J. N. G. & CARRETEIRO, T. C. (Orgs.). **Cenários sociais e abordagem clínica**. São Paulo: Escuta; Belo Horizonte: Fumec, 2001. p. 15-33.

SÓCRATES, A. B. **Do sujeito à lei, da lei ao sujeito: o revelar das experiências subjetivas de envolvimento com a justiça por uso de drogas no contexto do acolhimento psicossocial**. 2008. 182f. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília. 2008.

SOUZA, M. P. R., NENEVÉ, M., NOGUEIRA L. M., KAMIMURA, M. & ACKERMANN, K. **A produção na diversidade: compromissos éticos e políticos em Psicologia da Educação**. In: RIBEIRO, M. A. T., BERNARDES, J. S. & LANG, C. E. (Orgs.). **A produção na diversidade: compromissos éticos e políticos em psicologia**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007. p. 87-118.

SUDBRACK, M. F. O.; CONCEIÇÃO, M. I. G.; SEIDL, E.M.F. & SILVA, M. T. (Orgs.) **Adolescentes e drogas no contexto da Justiça**. Brasília: Plano Editora, 2003.

VASCONCELLOS, M.J.E. **Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência**. Campinas: Papirus, 2002.

## **A IMPORTÂNCIA DA CONSTRUÇÃO DAS PARCERIAS E DAS REDES SOCIAIS NA PREVENÇÃO E NO TRATAMENTO DO ABUSO E DA DEPENDÊNCIA DE DROGAS**

---

Desde o nascimento, o ser humano necessita dos outros para sua sobrevivência, sendo que o desenvolvimento de sua identidade está intrinsicamente ligado às relações que estabelece ao longo da vida no interior dos grupos sociais (LANE, 2004).

*Estas relações se dão através da mediação de grupos sociais dos quais um indivíduo participa, necessariamente, a fim de garantir sua sobrevivência, assim, além de adquirir a linguagem produzida por esta sociedade, desenvolve o pensamento, os afetos e sentimentos. É neste processo de interação que se desenvolve a sua Identidade, como categoria constitutiva de seu psiquismo (LANE, 2002, p. 12).*

Partindo-se, portanto, da constatação de que o ser humano é fundamentalmente um ser social, esse estabelece desde muito cedo relações em rede com o objetivo de formar vínculos interpessoais percebidos como significativos. A família é o núcleo primário de proteção e a primeira rede social de que o indivíduo participa (DUARTE, 2011). À medida que o indivíduo cresce e seus interesses se multiplicam, estas redes de relações se ampliam, formando um cruzamento entre elas.

Além das redes pessoais em que cada indivíduo está inserido, o conceito de rede social pode ser empregado para a análise de articula-





ções estabelecidas de forma voluntária entre diferentes contextos sociais e instituições. Por exemplo, é possível mapear como está estruturada a rede de uma escola, do local de trabalho, dos equipamentos de saúde e das relações existentes na comunidade onde o indivíduo se insere (MENESES; SARRIERA, 2005).

Partindo do exposto, ao pensarmos sobre o indivíduo que faz uso, abuso ou encontra-se em um quadro de dependência de drogas, é fundamental considerar a importância de uma rede de serviços de atendimento que funcione de maneira complementar e articulada, capaz de integrar as diversas demandas desse público.

Nessa perspectiva, a Lei nº 11.343/2006 buscou legitimar um olhar interdisciplinar que priorizasse e valorizasse as potencialidades do indivíduo, ao considerar os fatores de diversas ordens que envolvem o uso, abuso e dependência de drogas, priorizando a reinserção social do sujeito e contribuindo para o restabelecimento de vínculos que, muitas vezes, foram modificados ou até mesmo rompidos em suas redes de relacionamento. Assim, a atual legislação brasileira busca também resgatar as competências dos autores do fato, a partir de uma aposta na capacidade de eles próprios compartilharem problemas e soluções, no intuito de alcançar uma mudança em sua trajetória de vida.

No âmbito de uma intervenção intersetorial junto a esses usuários de drogas, é preciso trabalhar o conjunto dos problemas associados ao consumo de substâncias psicoativas. Desta forma, a abordagem das redes sociais deve levar em conta os profissionais de ações de saúde e da assistência social, os próprios usuários de drogas e a população pertencente ao tecido social no qual os problemas se inscrevem. Esta abordagem desloca o centro da intervenção dos profissionais para a própria sociedade, e, pelo caráter intersetorial, a chance das intervenções serem bem-sucedidas torna-se maior.

Portanto, para uma boa implementação da legislação vigente, por meio do trabalho interdisciplinar a ser realizado nos Juizados Especiais Criminais, é necessário apostar na rede de acolhimento, acionar recursos institucionais e comunitários para melhor atendimento e mobilizar os diversos pontos da rede com os quais os profissionais das equipes psicossociais possam contar.

### **O que são redes sociais e quais seus objetivos?**

Há diferentes definições sobre o conceito de rede. Sluzki (1997) estabelece a rede social pessoal como a soma de todas as relações que um indivíduo entende como significativas ou distintas da massa anônima da sociedade. Martinho (2002, p. 5) define rede como “um conjunto de elementos ligados entre si e suas respectivas interligações”.

Apesar de admitir a complexidade do tecido social, constituída por atores e organizações heterogêneas, passíveis de conflitos e contradições, o princípio ético fundamental na construção das diversas redes é a solidariedade, possibilitando a coexistência e união de interesses individuais e coletivos (BITTENCOURT et al., 2011). A metáfora da “rede” ilustra a ideia dos “nós” e elos representados por sujeitos sociais capazes de unir “ideias e recursos em torno de valores e interesses compartilhados” (MARTELETO, 2001, p. 72).

Essa metáfora também ajuda a compreendê-la como uma forma de organização em prol de um objetivo comum, que se contrapõe à organização piramidal ou vertical. A organização em rede é horizontal, o que pressupõe a descentralização do poder, a corresponsabilidade e, principalmente, a luta por um objetivo comum a todos os envolvidos.





*Pensar “em rede” significa abandonar um paradigma de perceber a clientela como um alvo único da intervenção, e o profissional o único recurso possível. Significa repensar a relação que se estabelece entre as pessoas, as famílias, os adolescentes e os profissionais que com estas pessoas trabalham. Não mais uma relação desigual de reconhecimento de competências, mas um crédito na capacidade reflexiva e gerenciadora das pessoas de criarem e gerirem seus projetos de vida. Participar da construção de rede social é, antes de tudo, acreditar na rede de solidariedade entre pessoas e no potencial que elas possuem para compartilhar os problemas e as soluções em comum. (COSTA, BRANDÃO, 2005, p. 37).*

A centralização do poder é substituída pela divisão do poder por todos os “nós” que compõem a rede, que é pautada no princípio da isonomia, ou seja, a “sujeição de todos os membros aos mesmos princípios e regras de funcionamento” (MARTINHO, 2002, p. 7). A descentralização do poder favorece o engajamento, o compromisso e a autonomia dos membros, já que a liderança é exercida por todos, por exemplo, na tomada de decisão de acordo com as circunstâncias e/ou capacidade operacional de cada membro, respeitando-se as diferenças entre os integrantes. Os níveis de poder são ressignificados, sendo enfocadas as funções e tipos de responsabilidades distintas, porém de mesmo nível.

Outro fator que merece destaque é o caráter aberto e democrático inerente a este conceito de rede. A participação dos membros na rede é livre e consciente e, portanto, deve-se atentar para a saída e entrada de novos integrantes, de acordo com a necessidade e possibilidades de ação existentes naquele dado momento, sempre em conso-

nância com o objetivo comum. A organização em rede possui um caráter fluído e flexível, já que mantém um diálogo com o ambiente, adaptando-se às influências externas, levando em conta a necessidade de mudança para criar novas estratégias e conexões entre os membros.

Frente à flexibilidade, característica importante desta forma de organização, surge o desafio das conexões da rede (nós) não serem desfeitas, na medida em que se dá a saída e entrada de novos componentes. Uma possibilidade de enfrentamento a esta questão é o suporte sistemático das informações e conhecimentos adquiridos/realizados pelo conjunto dos membros, uma vez que se tenha o registro das ações e funções que interligam todos os participantes. Assim, o histórico do processo não se perde e a movimentação dos participantes é facilitada.

### **Quais os desafios que podem dificultar a formação de uma rede?**

Apesar de as redes fazerem parte da organização do exercício social e também da vida dos indivíduos desde os primórdios de sua existência, organizar-se em rede e atuar a partir dos princípios e propostas desta metodologia é algo relativamente novo. O enfoque das redes contrasta com muitas práticas fragmentárias que a sociedade ocidental vem disseminando e utilizando nos últimos séculos.

Muitas instituições centenárias, que exercem grande influência na vida cotidiana contemporânea, atuam a partir de um modelo piramidal e funcionam hierarquicamente por meio da comunicação vertical, com instâncias de poder claramente delimitadas e reconhecidas. Devido a este funcionamento estrutural, inerente à maioria das instituições, a inclusão de novas práticas interdisciplinares e articuladas em rede é desafiadora. Este é um ponto chave para os profissionais





que atuam nos Juizados Especiais Criminais ficarem atentos. Em razão da estrutura hierárquica inerente ao poder judiciário, há de se ter cuidado para que a atuação em rede não seja prejudicada, frustrando as iniciativas intersetoriais.

Entende-se que essa mudança de cultura, de um modelo verticalizado para um modelo participativo e capilarizado, deve ser iniciada primeiramente nas redes internas da própria instituição, na relação entre todos os profissionais que atuam nas diferentes equipes, tais como: juízes, promotores, psicólogos, assistentes sociais, entre outros.

Atuar em rede é uma capacidade que se constrói e se desenvolve ao longo do tempo, tanto por sofrer fortes influências daquele modelo piramidal, que constitui em parte o que a sociedade entende por modelo de organização social, quanto pelo seu próprio caráter aberto e democrático, que pressupõe a flexibilidade de se moldar às necessidades atuais. Partir do pressuposto de que, desde o início de uma ação conjunta, serão utilizados e explorados todos os benefícios e fundamentos do trabalho em rede, é desconsiderar a mudança de paradigma envolvida, bem como o processo de desenvolvimento e de construção da rede. Se os profissionais não estiverem atentos a esses diversos aspectos, há grande possibilidade de que os membros envolvidos fiquem frustrados e desacreditados no potencial que poderia ser alcançado.

Por isso, entende-se que as mudanças nas práticas institucionais necessitam de um tempo de maturação para serem bem sucedidas. Por exemplo, muito se discute atualmente sobre mudanças da Lei de Drogas quando, na verdade, por todos os fatores que implicam mudança de práticas já instituídas, temos de trabalhar em prol do êxito na implementação da Lei já vigente no país. Apesar de boas práticas

identificadas em todo o Brasil, muitos locais carecem de projetos que proponham um trabalho articulado e intersetorial, conforme está previsto no artigo 19 da Lei nº 11.343/2006. Destaca-se, a seguir, dois incisos deste artigo:

*IV - o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;*

*VIII - a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares.*

Muitas vezes, há desconhecimento da legislação justamente por parte dos profissionais que deveriam realizar o acolhimento nos serviços de Saúde ou Assistência Social, o que influencia de forma direta a intervenção a ser realizada com o usuário de drogas que tem problemas com a justiça. Para fortalecer a rede, essas equipes profissionais também devem ser sensibilizadas e capacitadas, não apenas nos aspectos relativos à Lei, mas para um melhor acesso a informações qualificadas sobre as drogas e seus efeitos, levando em conta aspectos biológicos, relacionais e sociais que afetam os indivíduos. Assim, estarão mais aptas para uma intervenção complementar à da Justiça, contribuindo para a reinserção social do usuário, objetivo maior da Lei vigente. Por este motivo, capacitar as diversas equipes que atuam ao longo do processo com conhecimentos cientificamente embasados é uma estratégia importantíssima para que as ações sejam exitosas.

Na atuação em rede, estamos lidando com diversos referenciais teóricos e culturais, anseios e ideais que podem entrar em conflito em





algum momento ao longo das atividades desenvolvidas. É importante que, se for inviável chegar a um consenso, no qual todas as pessoas compartilhem da mesma opinião, trabalhe-se a lógica do consentimento, em que as pessoas concordam com a alternativa proposta com a qual não tenham objeção. Dessa maneira, o objetivo comum, mesmo que permeado de interesses individuais, não será afetado a ponto de fragmentar a rede.

Outro ponto importante é que as redes tendem a começar de maneira mais centralizada, com poucas intervenções dos demais membros, e os que tomam iniciativas acabam por liderar o grupo. Mas, com o engajamento e comprometimento em torno do objetivo comum, os outros membros tendem, aos poucos, a se apoderar das novas práticas interdisciplinares e, com isso, tornam-se cada vez mais autônomos e participativos, possibilitando a produção comum.

### **Como organizar uma rede?**

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a dependência de drogas é um problema não apenas pessoal, mas público, pois envolve a perda de vínculos sociais. Muitas vezes, a família também não dá conta de lidar com a questão, pois perdeu parte de sua função mediadora e integradora, afetando os laços primários do usuário. A Justiça também precisa estar atenta a essa dimensão.

A presença da droga pode interferir nas redes sociais; por isso, apostar na qualidade dessas redes constitui-se o maior fator de proteção aos riscos apresentados. Neste cenário, a rede secundária, na qual estão incluídos a escola, os espaços profissionais, o sistema de Saúde, Justiça e demais instituições, adquire um papel de suporte e apoio de

grande relevância, como parametrizado pela Política Nacional sobre Drogas (PNAD) (BRASIL, 2005), que pressupõe o envolvimento de todos os segmentos da sociedade:

*A efetiva prevenção é fruto do comprometimento, da cooperação e da parceria entre os diferentes segmentos da sociedade brasileira e dos órgãos governamentais federal, estadual e municipal, fundamentada na filosofia da responsabilidade compartilhada com a construção de redes sociais que visem a melhoria das condições de vida e promoção geral da saúde (BRASIL, 2005, p.18).*

### **É possível organizar uma rede social considerando a precariedade de equipamentos em muitos municípios?**

Este parece ser um dos primeiros desafios a serem vencidos para a organização da rede; porém, frequentemente o que se observa é que muitos equipamentos estão disponíveis, no entanto, a falta de comunicação e articulação impede a realização de um trabalho conjunto, deixando a sensação de que “não há com quem contar”.

Por isso, aproximando-se de nosso objetivo principal, é fundamental que se tenha claro quais são as instituições que realizam trabalhos com usuários e dependente de drogas na comunidade. Realizar um mapeamento dos equipamentos existentes no município, nas mais diversas áreas (Saúde, Assistência Social, esporte, lazer, trabalho, cultura, religião etc.) que trabalham para propiciar a reinserção do indivíduo é o primeiro passo necessário para que uma rede de atenção seja organizada.





O conceito de pluralismo (estar aberto ao diferente como parte do próprio processo de desenvolvimento), ao ser utilizado na construção de parcerias com os equipamentos da rede, favorece o vínculo entre instituições e possibilita a maior abrangência das necessidades que o indivíduo que faz uso, abuso ou é dependente de drogas possui.

O trabalho em rede possibilita uma atuação integrada, evitando o isolamento e que as ações se sobreponham. Situações graves e complexas exigem soluções criativas e, também, articulações de caráter interdisciplinar. O desafio é promover o encontro de pessoas de diferentes setores que, a priori, não se encontrariam para refletir e agir juntos.

**Pessoas, redes sociais, famílias, instituições. É necessário destacar o contexto no qual se inserem as pessoas, as famílias, as instituições, no qual se constituem as redes sociais e o desenvolvimento de políticas sociais. (VASCONCELLOS, 2002.)**

A ideia é que somente uma organização em rede, e não apenas um serviço ou equipamento isolado, é capaz de se contrapor à complexidade das demandas. É a articulação de diversos serviços governamentais e não governamentais da cidade e da comunidade que poderá garantir resolutividade, promoção da autonomia e também de cidadania. Para tornar viável a organização desta rede, é essencial trabalhar com a noção de território.

Apesar da importância do estabelecimento de parcerias com as instituições que já realizam trabalhos com usuários e dependentes de drogas, é importante atentar-se ao fato de que existem outros projetos

ou equipamentos da comunidade que não necessariamente trabalham com este público, mas podem se tornar grandes aliados. Estes serviços podem ser parte da rede e auxiliar na reconstrução dos laços do indivíduo com a comunidade, já que, possivelmente, contemplam aspectos importantes para se pensar a ressignificação social. Nesta perspectiva, mesmo que os equipamentos do município sejam precários, torna-se necessária a atenção para esses outros instrumentos da comunidade que, pela troca de conhecimento e ampliação dos projetos desenvolvidos, possam auxiliar no enfrentamento das demandas que se apresentam.

Conhecer quem é a pessoa que utilizará a rede, sua história, sua família, suas preferências, limitações e potencialidades, e entendê-la como participante atuante no processo da reconstrução de seus laços com a comunidade, facilita a maior compreensão do caso e aumenta as chances de que a resolução seja bem-sucedida. Também possibilita a criação de um plano de ação compartilhado entre os diversos equipamentos da rede, que tende a ter maior aderência e significação para o usuário ou dependente quando ele próprio sentir-se protagonista deste processo.

Outro aspecto relevante no enfrentamento às questões que envolvem o uso, abuso e dependência de drogas é a prevenção. Ampliar o sentido da prevenção, favorecendo a educação como instrumento para se conhecer e manejar situações de risco que podem ameaçar o direito a vida, é função de toda a rede. É nesta rede que existe um espaço privilegiado em relação à troca de informações, que permite a reflexão acerca da demanda que se apresenta, por reunir indivíduos e instituições que trabalham por um objetivo comum. Fomentar discussões sobre esse tema com toda a comunidade, baseando-se em dados presentes na realidade cotidiana (por exemplo, tráfico de drogas como possibilidade de ascensão social, lei do silêncio, festas que envolvem o





uso de drogas), é uma estratégia de prevenção que visa à reflexão, partindo do dia a dia, e possibilitam a construção de uma proposta de participação conjunta.

Tendo em vista que vulnerabilidade e risco nem sempre são sinônimos, o que podemos fazer é prevenir riscos em contextos de vulnerabilidade (precariedade de habitação, formação, família, renda, saúde, redes). Para Sanicola (2008), aumentando o capital social (presença, sustento, proteção, vínculo, norma) é possível reduzir as vulnerabilidades. Quando se propõe intervenções em rede, é preciso ter como objetivo reduzir e/ou compensar o desequilíbrio entre desafios e recursos.

A rede familiar também é peça chave e de primordial importância para o sucesso das ações em rede. Porém, como vimos, nem sempre a instituição família consegue se constituir em um contexto protetivo e, em muitos casos, está também exposta a diversos riscos e vulnerabilidades, necessitando que outras redes sejam acionadas para seu acolhimento.

A reflexão da comunidade sobre os assuntos que concernem ao uso, abuso e dependência de drogas, além de possibilitar a prevenção aos malefícios que a droga pode trazer, possibilita a ampliação do conhecimento e, portanto, a desmistificação de preconceitos que envolvem o usuário ou dependente de drogas, facilitando seu processo de ressignificação de laços e sua reinserção na comunidade. A integração e a convivência com o território, pelo estabelecimento de parcerias, são fundamentais.

Nossas instituições apresentam graves limites no empreendimento de ações preventivas ou cuidado quanto à questão das drogas. Construir redes é romper o isolamento, propor novas soluções e arriscar novas práticas:

*As redes constituem espaços informais de suporte e de apoio, sendo este apoio tanto profissional, como pessoal. [...] O funcionamento em rede, inventando suas próprias formas e rituais de encontro, reconfirma uma identidade comum e assegura os indivíduos em crise. (SUDBRACK, 1999, p. 169).*

A nosso ver, essas instituições precisam ser fortalecidas e resgatadas em sua função, assim como as garantias asseguradas pelas políticas públicas voltadas para a juventude e também para suas famílias: proteção à infância, melhoria da qualidade de vida, educação, prevenção, reconhecimento dos direitos enquanto cidadãos. Sempre é importante apostar no potencial de mudança e desmistificar o tema. Ou seja, quando está em jogo a vida humana, a esperança é um imperativo ético. Mas, para isso, é importante contar com bons aliados.

Entre os aliados com os quais o poder judiciário pode contar para a abordagem psicossocial dos usuários de drogas, destacam-se as redes públicas de Saúde e Assistência Social dos municípios. A seguir, serão apresentados os principais equipamentos que integram essas duas redes, com o objetivo de identificar serviços para os quais possam ser encaminhadas as pessoas que necessitam de cuidados em decorrência do uso de crack e outras drogas.

### **Saúde: a rede de atenção a usuários de álcool e outras drogas**

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi instituído pela Lei nº 8.080/1990 com o objetivo de assegurar o acesso universal, igualitário e gratuito dos cidadãos aos serviços e ações de saúde existentes no país,





além de promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas. É pautado na integralidade, no respeito às diferenças, na disponibilização de serviços próximos e acessíveis e na participação de diferentes setores da sociedade por meio dos Conselhos de Saúde.

A rede de saúde mental é parte integrante do SUS, que regula e organiza, em todo o território nacional, as ações e serviços de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente. Por meio do acolhimento, o usuário de drogas é recebido pela equipe de profissionais e passa a ser acompanhado em todo o processo, desde sua chegada até a saída dos serviços existentes na rede. A sanção da Lei nº 10.216, de 2001, assegurou a implantação deste novo modelo de assistência de base comunitária, que privilegia ações ambulatoriais em substituição ao modelo manicomial, hegemônico até aquele momento.

A Política de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas preconiza que o usuário/dependente deve ser visto de forma global e seu cuidado fundamentado na territorialidade e intersetorialidade. Esse novo modelo demonstrou a preocupação em garantir não apenas o tratamento, mas a reinserção social dos usuários, ao propor parcerias para incluí-los em outros espaços de cidadania. Assim, o modelo moralizante e excludente de cuidado foi superado e a cidadania dos usuários, resgatada.

A ideia fundamental é que somente uma organização em rede, e não apenas um serviço ou equipamento, dará conta da complexidade do tema. É preciso reunir e articular diversos parceiros presentes no município e no território, sendo que este não designa apenas uma área geográfica, mas inclui pessoas, instituições, redes e cenários. Assim, é preciso trabalhar com o conjunto de saberes e potencialidades para a construção coletiva de soluções.

Os principais equipamentos que compõem a rede são os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), que se diferenciam pelo porte, público atendido e de acordo com o perfil populacional dos municípios. Alguns municípios contam com Centros de Atenção Especializados em Álcool e outras Drogas, os CAPS AD. Estes equipamentos realizam atendimento multiprofissional e adotam um modelo ambulatorial, comunitário, interdisciplinar e integral, com foco na reinserção social dos usuários, além de cuidados familiares. O CAPS é estratégico para o trabalho em articulação com outros recursos da rede (jurídicos, sociais, educacionais, entre outros) e conta com uma equipe multiprofissional, responsável pelo acolhimento e pelo Projeto Terapêutico Singular (PTS), construído com a participação dos próprios usuários.

Além dos CAPS, a rede de atenção psicossocial é composta também por outros equipamentos, que são utilizados de acordo com a necessidade de cada caso. São eles:

- Unidade Básica de Saúde (UBS): serviços de referência para os cuidados de saúde integral da população nas áreas em que vivem, incluindo a atenção psicossocial;
- Consultório na Rua: prestam atenção integral à saúde da população em situação de rua, inclusive com a busca ativa de usuários de crack e outras drogas;
- Unidades de Acolhimento adulto e infante-juvenil: oferecem acompanhamento terapêutico e protetivo, garantindo o direito de moradia, educação e convivência familiar/social por até seis meses;
- Serviços de Atenção em Regime Residencial: serviços destinados a oferecer cuidados contínuos, de caráter residencial



transitório, como as comunidades terapêuticas. O ideal é que funcionem de forma articulada com a atenção básica e os centros de atenção psicossocial;

- Serviço Hospitalar de Referência: internações de curta duração em hospital geral até a estabilidade clínica do usuário;

- Urgência e Emergência: são as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), prontos socorros e o SAMU, responsáveis pelo acolhimento, classificação de risco e cuidados quando há urgência e emergência;

- Estratégias de Reabilitação Psicossocial: geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários, cooperativas sociais.

Assim, dada a própria complexidade da temática de drogas, é preciso reconhecer a diversidade de contextos situacionais e abordagens de tratamento, a fim de traçar as estratégias mais adequadas para cada caso. Algumas pessoas conseguirão realizar tratamentos nos moldes ambulatoriais, outras demandarão a necessidade de afastamento momentâneo de seus vínculos sociais e comunidades.

### **Assistência Social: o trabalho integrado para a reinserção social**

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) está voltado à garantia de direitos sociais e opera serviços, programas, projetos e benefícios em articulação com outras políticas setoriais. Entre seus objetivos, destaca-se a proteção social (básica e especial), que visa à prevenção da incidência de situações de risco pessoal, social e seus agravos; a vigilância socioassistencial, que analisa a capacidade protetiva das famílias e comunidades, bem como a ocorrência de vulnerabili-

dades, riscos pessoais e sociais no território; e o acesso a direitos previstos no conjunto das provisões socioassistenciais.

O SUAS estabeleceu um novo modelo de gestão, que enfoca a proteção social e se estrutura em dois níveis: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) de média e alta complexidade.

Dentro da Proteção Social Básica, encontramos como principal equipamento o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), cujas equipes de referência são responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais a famílias em situação de vulnerabilidade social e pela atuação, nos territórios, de forma a prevenir a ocorrência de riscos e enfrentar vulnerabilidades. Destacam-se o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Mais uma vez, é possível perceber que, para qualquer ação consistente e intersetorial preventiva e de atenção aos casos de consumo de drogas no Brasil, é imprescindível a formação de uma rede de proteção e uma aposta no potencial dos serviços que visam à redução de fatores de risco e promoção do desenvolvimento integral das pessoas.

Já a Proteção Social Especial organiza, por seus equipamentos, a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinados a famílias e indivíduos em situação de risco por violação de direitos, tais como: violência física e psicológica; abandono; violência sexual (abuso e exploração sexual); tráfico de pessoas; situação de rua; trabalho infantil; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; e afastamento do convívio familiar. É no âmbito dos equipamentos especializados que também têm sido abordados, nos últimos anos, os casos de violação de direitos em decorrência do consumo de crack e outras drogas.





Essas situações envolvem conflitos, tensões e, até mesmo, fragilidade ou rompimento de vínculos. Assim, por meio da Proteção Social Especial, os recursos e o acesso à rede de proteção são potencializados. Estas intervenções demandam estreita articulação com outras redes, com destaque para a Saúde e órgãos de defesa de direitos (Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública). Torna-se, assim, uma via de mão dupla, pois a assistência social é tanto uma porta de entrada para acesso ao sistema judiciário quanto uma porta de saída para a reinserção social de usuários.

A Proteção Social Especial está organizada em dois níveis: média complexidade e alta complexidade. Tal organização considera a natureza e a especificidade do atendimento ofertado, de acordo com a gravidade das situações vivenciadas por famílias e indivíduos e as demandas relativas à proteção social identificadas.

Dentro da média complexidade, o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) é o equipamento de referência, que oferta obrigatoriamente o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Existem também os chamados CENTRO POP, que são os Centros de Referência Especializados para População em situação de rua.

Dentre os serviços de alta complexidade, destacam-se: o Serviço de Acolhimento Institucional (abrigo institucional, casa-Lar, casa de passagem), o Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (crianças e adolescentes com medida de proteção), entre outros.

Portanto, percebemos que, no âmbito do SUAS, os serviços especializados constituem importantes pontos de apoio para as equi-

pes psicossociais do judiciário. Todavia também são canais para a identificação de situações que venham a demandar ações e atendimentos continuados na rede socioassistencial, particularmente, em articulação com os serviços de saúde. É a soma de todos esses saberes e competências que permitirá uma melhor continuidade no trabalho iniciado dentro dos Juizados Especiais Criminais.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BITTENCOURT, Z. Z. L. de C.; FRANÇOZO, M. de F. de C.; MONTEIRO, C. R. & FRANCISCO, D. D. Surdez, redes sociais e proteção social. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 16, s.1. Rio de Janeiro, 2011.

BRASIL. **Política Nacional sobre Drogas**. Brasília, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2005.

\_\_\_\_\_. **Tópicos especiais em policiamento e ações comunitárias: TEPAC: redes de atenção e cuidado**. Brasília, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2012.

COSTA, L. F.; BRANDÃO, S. N. Abordagem clínica no contexto comunitário: uma perspectiva integradora. *Psicologia & Sociedade*, v. 17 n. 2, p. 33-41, 2005.

DUARTE, P.C.A.V. Redes Sociais. In: **Integração de competências no desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas**, Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2011. p. 235-248.

LANE, S. T. M. **O que é psicologia social**. São Paulo, Brasiliense, 2006.

\_\_\_\_\_. A dialética da subjetividade versus a objetividade. In: FURTADO, O. & GONZÁLEZ-REY, F. (Eds.). **Por uma epistemologia da subjetividade: Um debate entre a teoria sócio-histórica e a teoria das representações sociais**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002. p. 11-17.

MARTELETO, R.M. Análise de redes sociais: aplicação nos estudos de transferência da informação. *Ciência da Informação*, v. 30, n. 1, p. 71-81, 2001.

MARTINHO, C. O projeto das redes: horizontalidade e insubordinação. **Aminoácidos**, Revista da agência da educação para o desenvolvimento – AED, v. 2, p. 1-10, 2002.

MENESES, M.P.R, SARRIERA, J.C. *Redes sociais na investigação psicossocial. Aletheia*, v. 21, p. 53-67, 2005.

OLIVEIRA, M.M.C. **A prática de atuação em rede**. Instituto Fonte para o Desenvolvimento Social, 2004.

RONZANI, T. M. & MOTA, D. C. B. *Políticas de saúde para a atenção integral a usuários de drogas*. In: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Org.). **Prevenção ao uso indevido de drogas: capacitação para conselheiros e lideranças comunitárias**. Brasília: Autor. p. 237-250.

SANICOLA, L. (2008). **As dinâmicas de rede e o trabalho social**. São Paulo: Veras Editora, 2010.

SLUZKI, C. E. **A rede social na prática sistêmica: alternativas terapêuticas**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.

SUDBRACK, M. F. O. *Abordagem Comunitária e Redes Sociais: um novo paradigma na prevenção da drogadição*. In: CARVALHO, D. B. B. & SILVA, M. T. (Orgs.). **Prevenindo a drogadição entre crianças e adolescentes em situação de rua: a experiência do PRODEQUI**. Brasília: MS/COSAM; UnB/PRODEQUI; UNDCP, 1999. p. 161-175.

VASCONCELLOS, M.J.E. **Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência**. Campinas: Papyrus, 2002.

## **POSSIBILIDADES DE ABORDAGEM DOS USUÁRIOS DE DROGAS NO CONTEXTO DA JUSTIÇA**

---

O desafio da Justiça é acolher demandas dos usuários ou dependentes de drogas para além de sua condição de réus em um processo por porte de drogas para uso próprio. De fato, o uso de drogas é um fenômeno multifatorial que pode afetar, além do organismo da pessoa, sua vida familiar e seu convívio social. Por isso, é imprescindível que no âmbito da Justiça também sejam abordados esses distintos aspectos, a partir de um olhar integral do ser humano e de intervenções a serem realizadas pelos diferentes profissionais que compõem a equipe psicossocial.

Para uma correta abordagem, é preciso levar em conta as diversas interfaces envolvidas no fenômeno do consumo de drogas e os fatores que levaram a pessoa a incorrer no uso de uma substância ilícita, tais como: curiosidade, autoafirmação, busca de solução para alguma questão existencial, contextos de risco social, vulnerabilidade e influência do grupo de pares.

Os profissionais responsáveis pelo acolhimento desses usuários devem estar atentos a essa multiplicidade de fatores, que vão desde a forma como o corpo interage com a droga, o contexto em que o uso ocorre, até as expectativas que a pessoa tem em relação aos efeitos obtidos. Assim, as equipes precisam ser bem capacitadas, para que tenham condições de realizar uma boa intervenção ou encaminhamento para as instituições parceiras da rede, quando necessário.



Para um bom desfecho da abordagem e/ou encaminhamento, é fundamental que os usuários ou dependentes de drogas tenham acesso a informações corretas sobre os efeitos das diferentes substâncias e conheçam os riscos a que estão expostos a partir do consumo. Esses riscos podem ir desde a ocorrência de problemas físicos (infarto, derrame, crises convulsivas etc.) até depressão, risco de suicídio e transtornos de ansiedade, dependendo do tipo de droga consumida e do padrão de uso. Os profissionais responsáveis pelo acolhimento precisam também avaliar o grau de comprometimento do usuário e se o uso chega a afetar sua relação com o estudo, trabalho, vínculos familiares e amigos.

É importante lembrar que, além da Justiça, outras instituições e segmentos da sociedade civil também trabalham para a construção de alternativas ao uso de drogas. Assim, o acompanhamento e o cuidado com o usuário exige a atenção de diversos parceiros, entre eles, os líderes religiosos e comunitários, grupos de voluntários, conselhos de direitos, agentes de Saúde, Assistência Social, educadores, colegas de trabalho, amigos e, em especial, a família. Por isso, é importante a inserção da família em programas de acompanhamento ou grupos de apoio, para que se fortaleça e acredite na possibilidade de que, todos juntos, possam apoiar o usuário e superar o problema.

Programas orientados para a inclusão social, a redução de riscos sociais e para a saúde devem apostar na capacidade do usuário em construir uma nova trajetória. Da mesma forma, é preciso que o autor do fato veja o juiz, o promotor e a equipe psicossocial, como profissionais que estão oportunizando o tratamento, o fortalecimento de novas escolhas e a construção de outro caminho de vida a partir da intervenção da Justiça.

É fundamental que seja realizado um bom acolhimento e uma avaliação sistêmica das situações de risco e de proteção presentes na vida do usuário. Dessa forma, será possível mobilizar a rede de proteção que inclui a família, como rede primária, e demais segmentos, tais como a Saúde, escola, Assistência Social, comunidade, entre outros. Mas, para que tudo isso aconteça, é preciso aliar a força dos profissionais com o apoio de sua instituição de inserção, responsável por legitimar e fortalecer as ações realizadas. Sem essa retaguarda institucional, torna-se difícil que ocorram intervenções bem-sucedidas.

### **A importância da autonomia e da capacidade de escolha**

Em primeiro lugar, é preciso considerar que o principal elemento que constitui o tratamento para a dependência química é exatamente o desejo da pessoa de interromper o uso de drogas. A busca dessa motivação deve ser o carro-chefe de qualquer intervenção, independente do modelo a ser utilizado.

O segundo desafio imposto à Justiça é como realizar a passagem da Justiça para a Saúde ao tratar da ressignificação do uso de drogas na vida do sujeito. Ou seja, como é possível construir uma metodologia de trabalho que mantenha a pessoa motivada e participativa na proposta educativa, mesmo estando obrigada a esta participação por força da Lei? Afinal, só é possível considerar que a abordagem é efetiva quando faz sentido para o próprio público. Por isso, o acolhimento é fundamental em qualquer situação, pois proporciona ao indivíduo um espaço de reflexão, para além do controle judicial que o incrimina. Isso não significa aprovar ou aceitar as transgressões cometidas.





É fato que algumas pessoas conseguem interromper o uso de drogas com mais facilidade que outras. Em muitos casos, é possível que um usuário consiga cessar o uso a partir de uma intervenção pontual ou apenas com ajuda de familiares, amigos ou da rede comunitária. Mas, de modo geral, é preciso contar com ajuda profissional especializada, aliada a serviços específicos, sejam eles de Saúde ou não.

Para um bom desfecho, é imprescindível a correta identificação dessas necessidades ainda na abordagem dentro do sistema judiciário, já que o usuário de drogas pode ter suas redes pessoais comprometidas. Muitas vezes, abandona os estudos, perde oportunidades de trabalho, afasta-se dos amigos e perde a confiança da família, que não está preparada para enfrentar o sofrimento gerado pelo consumo e pelo envolvimento com a Justiça.

Não é possível afirmar que um tratamento seja mais adequado que o outro. Cada sujeito irá responder de forma particular e em um determinado tempo aos modelos de tratamento disponíveis, mas participar da escolha é fundamental. Por isso, é necessário que o usuário tenha a oportunidade de conhecer ou “experimentar” os diferentes tipos de tratamento que existem para encontrar o que melhor se adapta à sua necessidade, definindo com a equipe que o acompanha qual será a melhor opção.

Outro aspecto importante a ser considerado é o uso de drogas como um sintoma que expõe vulnerabilidades, mas não representa a integralidade do sujeito usuário. Ou seja, abordar o uso de drogas é uma das vias de acesso para a compreensão de outras necessidades e aspectos, porém esse comportamento nunca irá defini-lo por inteiro: o ser humano sempre será maior que o estigma ou a marca “usuário de drogas” que carrega. É preciso apostar em outras características e potencialidades que possui.

Neste sentido, o uso dessas substâncias psicoativas não deve ser visto como o problema em si, pois pode ser a busca de solução para uma dificuldade ou situação vivida. Por esta razão, toda intervenção na área implica um trabalho que logo extrapola o tema das drogas e passa a olhar para o sujeito integral, seu contexto e suas redes de inserção. Assim, podemos considerar que a abordagem no contexto da Lei de Drogas ou da medida socioeducativa não pode ser realizada sem uma articulação com as demais questões da vida de modo geral e, portanto, implica intervenções interdisciplinares e de âmbito interinstitucional.

A proteção da Lei deve resgatar a cidadania dos sujeitos e garantir o direito de que vivam cada fase da vida com suas contradições e conquistas, deveres, limites e novas relações com a autoridade. É preciso, então, apostar no caráter protetivo da Justiça e valorizar a participação da família e sua mobilização, pois o fortalecimento da rede de proteção a partir da família é fundamental no tratamento do usuário de drogas e no desenvolvimento de sua autonomia. Ela deve acompanhá-lo ao longo de todo o processo de acolhimento psicossocial e do tratamento, quando necessário, seja ele na modalidade de internação, seja ambulatorial. O afeto, o respeito e a confiança fazem ressonâncias positivas na vida das pessoas, por mais sofridas e vulneráveis que estejam.

O desenvolvimento da autonomia e das escolhas do usuário de drogas no contexto da Justiça passa também por uma aposta concreta no desenvolvimento de suas potencialidades e resgate de sua cidadania. Em alguns contextos sociais, o acesso à escolarização e à profissionalização pode garantir a inserção social por meio de um trabalho que os ajude a sentirem-se realizados e produtivos.

Algumas técnicas podem ajudar na escolha do tratamento e na construção da autonomia. A intervenção breve, que será vista a seguir, é uma delas.



## **Técnicas de intervenção breve**

Em primeiro lugar, para que um Juizado Especial Criminal consiga realizar uma iniciativa bem-sucedida, precisa apostar no acolhimento das diferentes demandas do usuário de drogas em conflito com a Lei. Para isso, é fundamental criar um contexto que permita conversar sobre o padrão de uso, avaliar em que medida (ou não) consiste em um problema que afeta áreas da vida do indivíduo. Assim, torna-se necessário criar um espaço de escuta e confiança no contexto da Justiça, que fortaleça o usuário na construção do caminho para a mudança de comportamento.

Como já foi visto, o usuário precisa entender que tem responsabilidade pelo fato de estar usando uma droga ilegal e cabe a si próprio tomar uma atitude, pois qualquer mudança terá de ser feita por ele mesmo. A Justiça vai lembrá-lo de que é um cidadão, mas que aquele ato que cometeu é uma ilegalidade. Todavia, essa reflexão deve ser proposta a partir de um processo educativo, que possibilitará à pessoa a transformação de seu comportamento.

No âmbito da Justiça, a utilização de estratégias de detecção precoce do uso de drogas, associada às técnicas de Intervenção Breve (IB) (DE MICHELI, 2011), é fundamental para reduzir danos, prevenir a progressão do consumo ou, ainda, ajudar o profissional a realizar um correto encaminhamento dos casos.

É importante que a equipe que realiza o acompanhamento psicossocial utilize essas estratégias para avaliar como está a ocorrência do uso de drogas por parte dos sujeitos, com vistas a traçar intervenções específicas para cada caso. Estas técnicas são ferramentas úteis para identificar as fases iniciais de consumo, antes que ocorra o desenvolvimento de outras complicações e, assim, evitar o agravamento do quadro de saúde física e mental dos autores do fato. Para a detec-

ção precoce, podem ser utilizados alguns instrumentos de triagem específicos, como o AUDIT (álcool), o ASSIST (álcool, tabaco e outras drogas) e o DUSI (específico para adolescentes).

A partir dessa identificação da relação do sujeito com as diversas substâncias, os profissionais podem planejar a realização de uma intervenção focada, para conscientizar o usuário sobre os diferentes riscos envolvidos no consumo dessas drogas, adequada para cada caso. Assim, é possível motivá-lo para uma mudança de comportamento, que passa pela interrupção do consumo ou, quando for detectada a dependência, incentivá-lo a procurar um acompanhamento e tratamento adequados.

Nem sempre é tarefa fácil atingir a mudança desejada, pois, muitas vezes, o próprio indivíduo se mostra ambivalente ou resistente a alterar seu modo de agir. Afinal, se em algum momento de sua vida passou a fazer uso de drogas é porque também via algum ganho nesse comportamento. O compromisso do profissional é mostrar o outro lado, os prejuízos, para que juntos encontrem a motivação para a mudança.

Por isso, é fundamental evitar a confrontação e optar por uma escuta reflexiva, na qual o profissional ofereça devolutivas ao usuário que o orientem, ajudando a remover as barreiras que impedem a mudança desejada. É importante que a pessoa não se sinta violada ou pressionada a mudar, pois a mudança deve acontecer da forma mais natural possível.

A vantagem da intervenção breve é o fato de poder ser utilizada por profissionais com diferentes formações, como médicos, psicólogos, assistentes sociais, entre outros. Assim, torna-se interessante sua inclusão nas rotinas de trabalho de contextos institucionais que contam com equipes multiprofissionais.

O AUDIT (*Alcohol Use Disorders Identification Test*), traduzido para o português como Teste para Identificação de Problemas Relacionados ao Uso de Álcool, foi desenvolvido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) com o objetivo de identificar o uso problemático e a dependência de álcool. O ASSIST (*Alcohol, Smoking and Substance Involvement Screening Test*), traduzido como Teste de Triagem do Envolvimento com Álcool, Tabaco e outras Substâncias, foi elaborado pela OMS para avaliar o padrão de uso de álcool e outras drogas, bem como os possíveis problemas relacionados. O DUSI (*Drug Use Screening Inventory*) foi traduzido como Inventário de Triagem de Uso de Drogas e tem como objetivo avaliar o uso de álcool e outras drogas em adolescentes. Todos esses instrumentos já foram validados por pesquisadores brasileiros e não requerem muito treinamento dos aplicadores.



Tendo por base técnicas de entrevista motivacional, propõe-se uma aposta na autonomia, ou seja, na capacidade do indivíduo em cuidar de si mesmo. O foco é um aconselhamento ou orientação objetiva, de curta duração (de 5 a 30 minutos), que auxilia e conscientiza o usuário a diminuir ou parar seu uso de drogas, mudar comportamentos e evitar danos mais graves à saúde, às relações sociais e familiares. Se a detecção e a intervenção ocorrerem nas fases iniciais do consumo, mesmo que o indivíduo já apresente problemas com a Justiça pelo consumo de drogas ilícitas, pode ajudar a impedir a progressão para estágios de consumo mais graves.

O maior desafio é o investimento na formação e preparo de profissionais para a realização destas intervenções, pois precisam se apropriar dos conceitos, testar o método e, assim, tornarem-se mais seguros e habilitados para a ação e aplicação das técnicas. Aqui também é necessário apoio institucional para que as estratégias sejam realmente incorporadas nas rotinas de trabalho. Somente assim poderá ocorrer uma mudança genuína de atitudes, a partir da inclusão de práticas inovadoras voltadas a esses usuários de droga em conflito com a Lei.

Um projeto de prevenção, acolhimento e reinserção social para usuários, dependentes ou não de drogas, é o caminho mais adequado para ajudá-los a repensar sua relação com as drogas, seu envolvimento com a Justiça, avaliar prejuízos em decorrência do consumo e definir novas trajetórias e escolhas de vida. Por isso, ferramentas como a intervenção breve podem contribuir para a abordagem psicossocial e trazer mudanças efetivas para a vida dos usuários, mas devem ser aliadas a outros encaminhamentos se necessário, como a busca da rede de apoio na comunidade, grupos de ajuda, postos de saúde, entre outros.

## Considerações sobre a abordagem de adolescentes

Ao preconizar duas frentes de medidas, as protetivas, para crianças e adolescentes em situação de risco, e as socioeducativas, para adolescentes que praticaram ato infracional, o Estatuto da Criança e do Adolescente garante o que está previsto no artigo 227 da Constituição Federal:

*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, Constituição Federal, 1988. Redação dada pela Emenda Constitucional no 65, de 2010).*

Na doutrina de proteção integral, as medidas socioeducativas também ganharam dimensão pedagógica ao estabelecer limites e responsabilidades dos adolescentes: sanção, orientação e reparação. Assim, estas medidas contemplam tanto a responsabilização do adolescente pela transgressão cometida como sua socialização, e, para serem bem-sucedidas, devem proporcionar também um espaço de escuta para os adolescentes, a fim de que possam expressar suas opiniões.

A convivência familiar é o primeiro espaço de socialização dos adolescentes, sendo geralmente o lugar em que estes recebem apoio, afeto, escuta, proteção e aprendem regras e limites. Porém muitas trajetórias familiares são contraditórias e tornam-se espaço de presença de violência, uso de drogas ou mesmo indiferença com os adoles-



centes. Muitas vezes, é só por meio da intervenção da Justiça que a família poderá reencontrar seu verdadeiro lugar, adequando os diferentes papéis de pai, mãe e filho.

Em alguns casos, a família desconhece a função protetora da justiça da infância, assim como a dimensão educativa e reparadora da medida socioeducativa, que tem entre seus objetivos ajudar o adolescente a viver essa fase com suas contradições, lutas e conquistas e estabelecer uma nova relação com a autoridade, na qual a Lei aparece como protetora e não apenas opressora.

A visão do profissional no contexto da Justiça em relação ao adolescente deve contextualizar os fatores envolvidos em sua busca pelo consumo de drogas, motivado por uso recreativo ou impulsionado por algum sofrimento, uma experiência de transgressão ou um rito de passagem. O fato é que, em contextos de vulnerabilidade social, muitas vezes esses adolescentes tornam-se mais propensos ao uso problemático de drogas e/ou ao envolvimento com o tráfico.

O grande desafio é construir uma real demanda para o tratamento, pois muitas vezes os adolescentes não percebem o consumo de drogas como um problema. A demanda deve ser genuína, pois perceber o tratamento como uma punição também não contribui para sua mobilização. Algumas questões que o profissional que realiza o acolhimento pode utilizar para o mapeamento situacional são:

- Qual é o tipo de atendimento que pode fazer sentido para o adolescente?
- Que estratégias podem ser utilizadas para mobilizá-lo para um atendimento?
- De que maneira abordar o tema do consumo de drogas sem associá-lo à punição?
- Como conquistar a confiança dos jovens dentro do contexto da Justiça?

- Que atividades podem facilitar a livre expressão e a reflexão sobre os riscos associados ao consumo de drogas?

Com base nessas questões, um bom instrumento a ser utilizado para a abordagem de adolescentes são oficinas que trabalham diversos temas para redução de riscos. Estes temas podem ser definidos a partir das demandas emergentes nos próprios grupos, mas sempre de forma articulada aos objetivos de rever o envolvimento com drogas. Como exemplo, podemos citar a autoavaliação a respeito do envolvimento com drogas e suas repercussões no projeto de vida de cada um; escola e cidadania; violência e banalização da morte (visto que muitos adolescentes também estão expostos a contextos de violência e tráfico de drogas em seu cotidiano); o direito à saúde; o resgate da competência da família; projeto de vida.

São inúmeras as possibilidades de abordagem do tema drogas no contexto da Justiça, mas o ponto de partida é a reconstrução de laços familiares, para a proteção do filho.

Um segundo passo é o fortalecimento da rede secundária, por meio das diferentes instituições que irão ajudar na inclusão do adolescente. É aqui que a escola e a Assistência Social assumem função de destaque.

### **Como manejar as diferentes situações no contexto da Justiça**

Como já foi assinalado, os profissionais que atuam no âmbito da Justiça enfrentam diferentes contextos situacionais e precisam estar preparados para tomar as decisões mais adequadas, as quais serão determinantes para a escolha de cada intervenção.





A implementação das ações previstas na atual Lei de Drogas vigente no Brasil revela a construção de um momento ainda novo no âmbito do poder judiciário. O desafio da interdisciplinaridade tem demandado a adoção de diferentes práticas, como é o exemplo das audiências coletivas. Alguns Juizados Especiais Criminais do país adotaram o modelo de uma audiência coletiva que não tem este caráter apenas por reunir vários réus, mas por agrupar vários atores que, em conjunto, presidem a audiência. Ou seja, a audiência não é mais um ato individual do juiz, mas inclui os diversos parceiros envolvidos: promotor, defesa, psicólogo, médico, assistente social, líderes comunitários. Agrega todos aqueles parceiros que, dentro da comarca, estão relacionados a alguma ação voltada para o usuário ou dependente de drogas. Dessa forma, é criado um contexto integrador entre a justiça, a saúde e as demais áreas.

Ao se estabelecer um contato mais individual, oportuniza-se o delineamento de ações focadas para o caso específico, assim, o compromisso firmado com o autor do fato se revela mais forte, diminuindo os índices de abandono do acompanhamento posterior. Por isso, é imprescindível que, no momento da audiência, sejam avaliados todos os aspectos envolvidos no processo e seu impacto na vida da pessoa, ajudando a comprometê-la com o acompanhamento psicossocial posterior.

A presença da equipe técnica assessorando o juiz em todas as etapas do processo é fundamental e deve ocorrer desde a audiência até a formatação das diretrizes do plano de atendimento a ser seguido, de acordo com as necessidades e demandas de cada caso.

Assim, após o acolhimento, existem diferentes possibilidades de atuação junto ao usuário. Algumas no próprio contexto da Justiça, outras em parceria com as redes de apoio da comunidade. No caso da

detecção de que há necessidade de intervenções de saúde, é necessário que sejam apresentadas ao usuário as diversas possibilidades de tratamento existentes, que podem ser atreladas a outras ações, como as de caráter social, com a ressalva de que logrem ser consideradas mais atrativas do que o consumo da droga.

Um bom exemplo são os trabalhos grupais, que utilizam diferentes metodologias. Alguns exemplos de ações são:

- Reuniões Multifamiliares (COSTA, 2004) e Grupos de Pais;
- Oficinas de idéias para construção de um projeto de vida;
- Oficinas para redução de riscos relacionados ao consumo de drogas;
- Aconselhamento preventivo para HIV/aids, hepatites e outras DST;
- Entrevista Familiar Sistêmica;
- Entrevista de mapeamento de redes sociais do usuário.

Outras atividades que podem ser importantes para abarcar as diferentes demandas são os atendimentos em articulação com a rede de saúde. O atendimento ambulatorial intensivo é a intervenção de atenção à saúde destinada àqueles que apresentam maior comprometimento com o consumo de drogas e/ou outras problemáticas, em geral atreladas a conflitos de ordem familiar ou exposição a situações de risco. Podem ser realizados em diferentes modalidades, a saber:

- Atendimento psicológico individual: refere-se a consultas individuais por demanda ou indicação da equipe técnica, em função da identificação de situações de risco em que se encontram. Estes atendimentos podem ser definidos a partir de reuniões de equipe e discussão de casos;



- 
- **Terapia familiar:** pode ser uma ferramenta útil para entender sistemicamente o uso de drogas na família, principalmente quando este uso se dá pelos filhos adolescentes, ou mesmo quando os pais demandam tratamento para problemas de dependência de álcool ou outras drogas;
  - **Atendimento médico:** realizado por consultas clínicas, para avaliar o estado geral de saúde do usuário ou dependente de drogas;
  - **Encaminhamentos para internação ou outros serviços da rede do município:** trata-se de procedimentos realizados em articulação com os serviços da rede de Saúde, Assistência Social, Educação ou de outros recursos comunitários e serviços complementares à rede pública, como as comunidades terapêuticas, por exemplo. Na rede de Saúde, quando houver indicação, é importante contar com os diferentes equipamentos disponíveis (Unidades Básicas de Saúde, CAPS, CAPS AD, Unidades de Acolhimento, Hospitais Gerais). O acolhimento em instituições do tipo comunidade terapêutica pode beneficiar aqueles casos que precisam se afastar do convívio social devido a situações de risco e ameaças experienciadas no contexto em que vivem e até mesmo na família. O ideal é que essas instituições sempre mantenham estreita relação com a rede pública de saúde, que será a responsável pelo gerenciamento dos casos.

A partir desses exemplos, percebe-se que o leque de opções de atividades é bastante amplo. Acima de tudo, são propostas que, além de trazerem um olhar individualizado sobre os sujeitos, promovem a integração e a articulação entre os diferentes profissionais. O trabalho em rede estimula um relacionamento cooperativo, que fortalece as redes interna e externa da Justiça, fazendo valer o olhar integral e intersetorial proposto pela Lei de Drogas. A continência da Justiça

permite aos atores do fato repensar seus projetos de vida, descobrindo “onde querem chegar”.

Muitas vezes, o usuário de drogas é estigmatizado pela falta de informação e postura moralista da população geral, que o vê como uma pessoa de mau caráter, má vontade, um criminoso, fracassado ou autodestrutivo. Infelizmente, em alguns casos, os próprios profissionais responsáveis pelo acolhimento são preconceituosos. Por isso, é fundamental investir na capacitação das equipes e buscar apoio institucional na legitimação de projetos preventivos ou interventivos no contexto da Justiça, como mais um espaço possível para a transformação da trajetória de vida de usuários de drogas.

É importante contar com bons interlocutores na rede de apoio, que ajudem a mobilizar, fortalecer e multiplicar ainda mais o trabalho em equipe, pela complementaridade de conhecimentos, pela própria diversidade de trajetórias profissionais e estilos de trabalho.

Somente assim será possível construir contextos geradores de novas possibilidades para a abordagem do tema das drogas no contexto da Justiça em articulação com os diversos atores: Saúde (promoção, prevenção e assistência); Segurança (delito e fiscalização); Educação (prevenção, práticas sociais); Conselhos de Direitos (ECA – proteção integral); Conselho Tutelar (violação de direitos); Assistência Social (construção da cidadania); e tantos outros. Por tudo isso, as políticas, ações e programas devem ser sustentados pelo princípio da responsabilidade compartilhada, seja dos problemas, seja das soluções, a partir da cooperação, tolerância, disponibilidade e respeito às diferenças.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1998.

COSTA, L. F. & BRANDÃO, S. N. *Grupos Multifamiliares: construindo uma metodologia para a psicologia clínica na comunidade*. In: RIBEIRO, M. A. & COSTA, L. F. **Família e Problemas na Contemporaneidade: reflexões e intervenções do Grupo Socius**. Brasília: Universa, 2004.

DE MICHELI, D. & FORMIGONI, M. L. O. S. **Intervenção Breve para casos de uso de risco de substâncias psicoativas: módulo 4**. In: P. C. A. V, 2008.

DE MICHELI, D. *Entrevista motivacional e intervenção breve para usuários de drogas*. In: **Integração de competências no desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas** (coordenação geral de Arthur Guerra de Andrade). Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2011.

DUARTE & FORMIGONI, M. L. O. S. **SUPERA: Sistema para detecção do uso abusivo e dependência de substâncias psicoativas: Encaminhamento, intervenção breve, reinserção social e acompanhamento**. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2011.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Lei nº 8069/90**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 1990.

SANTOUCY, L. B., CONCEIÇÃO, M. I. G. & SUDBRACK, M. F. O. *A compreensão dos operadores de direito do Distrito Federal sobre o usuário de drogas na vigência da nova lei*. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 23, p.176-185, 2010.

SUDBRACK, M. F. O.; CONCEIÇÃO, M. I. G.; SEIDL, E.M.F. & SILVA, M. T. (Orgs.) **Adolescentes e Drogas no Contexto da Justiça**. Brasília: Plano Editora, 2003.



# SEÇÃO II

Práticas Integrativas na Aplicação  
da Lei nº 11.343/2006 - Lei de Drogas





## **PRÁTICAS INTEGRATIVAS NA APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.343/2006 NOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS**

---

A Lei nº 11.343/2006 carrega consigo os pressupostos para uma melhor compreensão da complexidade que envolve o uso, abuso e dependência de drogas, possibilitando uma ação conjunta e integrada dos campos do Direito, da Saúde e da Assistência Social para a prevenção e reintegração familiar e social de indivíduos que fazem uso nocivo de substâncias. Tal ação busca acima de tudo que a atenção ao usuário e ao dependente de drogas esteja alicerçada no oferecimento de oportunidades de reflexão sobre o próprio consumo, em vez da privação da liberdade. Nessa ótica, a Justiça deixa de ter um caráter retributivo e passa a ser respaldada por uma orientação restaurativa.

A posse de drogas para consumo pessoal é crime tipificado no art. 28 da Lei nº 11.343/2006. A sanção é não privativa de liberdade (advertência sobre os efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade; e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo).

Trata-se de crime de mínimo potencial ofensivo, que se insere no âmbito de aplicação da Lei nº 9.099/1995, a Lei dos Juizados Especiais Criminais, a qual prevê a possibilidade de solução negociada entre as partes como forma de evitar o processo criminal. Com efeito, nos arts. 76 e seguintes da Lei dos Juizados Especiais está regulamentada a aplicação imediata de penas restritivas de direito ou multa para o autor do fato que comparecer à audiência preliminar, nos casos de crime cuja pena máxima não seja superior a dois anos.



A criação desse modelo de justiça consensuada pressupõe a mudança de mentalidade dos operadores do Direito. Ocorre que a instauração de uma outra lógica jurídica, acompanhada das medidas previstas no artigo nº 28 da Lei de Drogas, acaba muitas vezes sendo enfraquecida pela ausência de elementos importantes que precisam existir na operacionalização do referido diploma legal. Dentre esses elementos estão: a falta de conhecimento específico dos operadores do Direito em relação à problemática que envolve o consumo de substâncias, o que acaba contribuindo para uma visão estereotipada e preconceituosa do usuário de drogas; a ausência de capacidade dos operadores do Direito para identificar e diferenciar uso, abuso e dependência de drogas; os papéis tradicionais do juiz e do promotor que podem acabar operando a partir de uma lógica criminalizante do autor do fato; a dificuldade de incluir o autor do fato como um sujeito de direitos que deve ser considerado nas definições das medidas que deverão ser aplicadas; a falta de integração da equipe multidisciplinar; a carência de uma rede para efetivar os encaminhamentos necessários ao usuário de drogas.

Em meio aos desafios citados e considerando a necessidade de uniformizar e implantar práticas e políticas de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, em abril de 2010 foi publicado o Provimento nº 4 do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu o seguinte:

*Art. 1º O atendimento aos usuários de drogas encaminhados ao Poder Judiciário em razão de termo circunstanciado lavrado por infração prevista no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 será multidisciplinar, na forma do art. 4º, IX, da mesma Lei.*

*Parágrafo único. Os Tribunais de Justiça deverão estabelecer, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, equipes multipro-*

*fissionais habilitadas para captar redes de atendimento aos usuários de drogas e propor aos magistrados a medida mais adequada para cada caso.*

*Art. 2º A composição e formação das equipes multiprofissionais se fará por capacitação dos servidores do Poder Judiciário ou de forma mista, por convênios com instituições de ensino, entidades públicas e privadas destinadas ao atendimento de usuários de drogas.*

*§ 1º Os Tribunais deverão formar número suficiente de equipes para o atendimento pronto e eficaz em todas as comarcas.*

*§ 2º O treinamento deve ser continuado e ministrado de forma a facilitar a comunicação efetiva com o usuário de drogas.*

*Art. 3º Os Tribunais, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, deverão providenciar a capacitação dos juízes na questão das drogas, em parceria com as Escolas de Magistratura, observados os princípios e diretrizes definidos no artigo 19 da Lei nº 11.343/2006.*

*§ 1º O juiz atuará em harmonia com a equipe multiprofissional para individualização da pena ou medida cabível como transação penal ou condenação.*

*§ 2º A atuação do Poder Judiciário limitar-se-á ao encaminhamento do usuário de drogas à rede de tratamento, não lhe cabendo determinar o tipo de tratamento, sua duração, nem condicionar o fim do processo criminal à constatação de cura ou recuperação.*



*Art. 4º Os Tribunais de Justiça manterão banco de dados das entidades públicas e privadas (redes de serviços) que atendam aos usuários de drogas dentro das diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD.*

*Art. 5º A implementação das medidas deverá ser comunicada a esta Corregedoria Nacional de Justiça, por meio de ofício dirigido ao processo n.º 0005981-25.2009.2.00.000, em 120 (cento e vinte) dias.*

*Art. 6º O atendimento às crianças e adolescentes usuários de drogas encaminhados aos Juizados da Infância e da Juventude ou às Varas com competência para a matéria será multidisciplinar e observará a metodologia de trabalho prevista neste provimento. (artigo inserido pelo Provimento nº 9, de 17 de junho de 2010.).*

*Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser encaminhado às Presidências dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. (artigo remunerado pelo Provimento nº 9, de 17 de junho de 2010.)*

Em face da necessidade de adequação dos Juizados Especiais Criminais à Lei nº 11.343/2006 e com o objetivo de contribuir para a consolidação do Provimento nº 4 do CNJ, esse capítulo abordará a atuação de três Juizados Especiais Criminais que desenvolveram estratégias consideradas bem-sucedidas a partir de uma metodologia própria na aplicação da Lei. São eles: o 9º Juizado Especial Criminal da Barra da Tijuca, situado no Rio de Janeiro; os Juizados Especiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e o 1º Juizado Especial Criminal do Núcleo Bandeirante, localizado no

Distrito Federal. Esses juizados exemplificam os esforços no sentido de realizar práticas integrativas na aplicação da Lei nº 11.343/2006, em especial no que se refere à interação entre juiz e equipe técnica.

Para conhecer o trabalho executado nesses locais e identificar os principais desafios enfrentados pela equipe, foram conduzidas visitas pela coordenação do projeto “Integração de Competências no Desempenho da Atividade Judiciária com Usuários e Dependentes de Drogas” e realizadas entrevistas semidirigidas com juízes, promotores, defensores e membros da equipe técnica, tais como psicólogos e assistentes sociais. Além das entrevistas, foram aplicados questionários e feitas observações das audiências e dos atendimentos realizados nos Jecrims e programas/cursos para onde os autores do fato são encaminhados, em conformidade com o previsto no artigo 28 da referida Lei. O modelo do questionário e os roteiros das entrevistas encontram-se na seção de Anexos.

Neste capítulo, inicialmente são apresentadas as principais percepções e desafios das equipes que atuam nos Jecrims. Posteriormente, são expostas as metodologias de trabalho de cada local. Ao todo, foram aplicados 22 questionários e realizadas 18 entrevistas individuais e em grupo com os operadores do Direito.

Apesar das diferenças, alguns pontos permanecem constantes nas análises dos dados. Há em todos os Jecrims a ausência ou inconsistência de registros numéricos sistemáticos que permitam análises quantitativas relacionadas aos índices de “reincidência” dos autores do fato, índices de descumprimento da medida, entre outros dados. Isso impossibilita uma compreensão mais efetiva das ações preventivas praticadas nesses juizados e da efetividade da aplicação da própria Lei quanto à “reincidência” do usuário, compreendida não no sentido jurídico de nova condenação após já ter sido definitivamente condenado.





Entre as entrevistas e análise dos questionários, nove itens foram considerados importantes para o entendimento do funcionamento desses locais: a) perfil dos autores do fato encaminhados aos Jecrims; b) papel da equipe interdisciplinar; c) avaliação da aplicação da Lei; d) efetividade da medida aplicada; e) principais razões pelo descumprimento da medida; f) redes de encaminhamento; g) percepção de outras medidas que poderiam ser efetivas; h) dificuldades na aplicação da medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo; i) percepção sobre os pontos positivos em relação ao trabalho realizados nos três Jecrims.

É importante considerar que as análises partiram da percepção dos juízes, promotores, defensores e demais operadores do Direito nesses três locais, não havendo uma pretensão de que os dados mencionados possam abarcar toda a complexidade do trabalho realizado nos Juizados Especiais Criminais pesquisados.

### **Perfil dos autores do fato**

De maneira geral, as equipes dos Jecrims apontam a existência de diversos perfis de autores do fato que comparecem às audiências da Lei nº 11.343/2006. Alguns operadores indicam, no entanto, que o encaminhamento dos usuários deve-se a fatores importantes, dentre eles a grande margem de discricionariedade por parte da polícia na diferenciação entre o traficante e a pessoa que porta drogas para consumo pessoal, bem como a validação por parte dos policiais da importância da elaboração do termo circunstanciado de ocorrência. Há por parte de alguns membros da equipe dos Jecrims a percepção de que alguns policiais não acreditam na efetividade das medidas previstas na Lei, tendo em vista que não há no artigo 28 a previsão de pena privativa de liberdade.

Nos três juizados, a maioria dos compromissados para comparecer às audiências pertence ao sexo masculino, é solteira, possui diferentes níveis de escolaridade (do Ensino Fundamental ao Superior) e geralmente é autuada por porte de maconha. As equipes do Distrito Federal e de Curitiba mencionaram que nos últimos anos tem-se percebido um aumento do número de autores de fato por uso de crack. Já no Distrito Federal, a equipe mencionou que no passado havia pessoas autuadas por porte de pasta de cocaína, mas atualmente não há mais casos desse tipo.

Alguns outros aspectos considerados em relação ao perfil dos autores do fato estão diretamente relacionados à localização do Jecrim (se está situado em um local de maior ou menor vulnerabilidade). No Rio de Janeiro, parte da equipe avaliou que os casos encaminhados ao juizado estão em concordância com o perfil da população que mora ou circula na Barra da Tijuca, um bairro com alto Índice de Desenvolvimento Humano, situado na Zona Oeste do Rio de Janeiro. Outro ponto é que a maior parte dos termos circunstanciados de ocorrência diz respeito a pessoas que estão portando ou consumindo drogas em situações de maior exposição, como em um espaço público, sendo que o consumo de drogas como cocaína, muitas vezes realizado em locais privados, acaba não sendo identificado pela polícia, justamente em função da “invisibilidade”. Esse aspecto é reforçado pela fala de alguns membros do Jecrim de Curitiba, que identifica o menor encaminhamento de pessoas autuadas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 nos dias frios, já que, pela percepção da equipe, nesses dias as pessoas deixariam de portar ou consumir drogas em locais externos.

### **Papel da equipe interdisciplinar**

A maioria dos respondentes da pesquisa acredita que há um trabalho da equipe interdisciplinar nos respectivos Jecrims, havendo uma visão positiva das práticas existentes e da interação entre os



campos do Direito, da Saúde e da Assistência Social. No entanto, alguns membros apontam a preocupação de que a aplicação da Lei pode variar de acordo com a visão do juiz e do promotor do juizado em um determinado momento. Um dos entrevistados destacou que “ainda hoje, um ponto que dificulta o trabalho são os valores de cada um e o poder individual que, no final, é do juiz e do promotor”. Ou seja, apesar dos esforços de participação de todos os membros que tomam parte nas audiências do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, o poder pertence ao juiz, com forte influência da *opinio* do promotor.

Outro ponto mencionado é a necessidade de maior capacitação dos operadores do Direito para uma melhor compreensão de um fenômeno complexo como o do uso nocivo de drogas. Para um dos entrevistados, “a Lei é um ponto de partida, mas não basta estar escrito. Não adianta ter uma Lei que hoje não prende mais, mas ainda ter o profissional com aqueles pensamentos moralistas”.

Um dos desafios mencionados em relação ao trabalho da equipe interdisciplinar é a falta de profissionais, de modo geral, para a composição das equipes dos juzizados. Os operadores não atuam exclusivamente na aplicação da Lei nº 11.343/2006 e, em determinadas circunstâncias, acabam sobrecarregados com as outras responsabilidades que devem assumir no Jecrim.

### **Aplicação da lei**

Ainda que os três juzizados busquem atuar de forma integrada na aplicação da Lei, um dos desafios identificados é a visão polarizada que, muitas vezes, persiste durante a audiência envolvendo autor do fato e o órgão acusatório, Ministério Público. Apesar dessa constatação, todos os Jecrims entendem que o trabalho realizado em seus respectivos juzizados é diferente de uma prática tradicional e que há um esforço

permanente de considerar a participação do autor do fato no momento da audiência preliminar e na definição sobre a medida aplicada.

Um dos aspectos mencionados nos três juizados foi o percentual de autores do fato que não comparecem às audiências preliminares. Ainda que não haja um registro sistemático do número de pessoas que acabam faltando às audiências preliminares, no Distrito Federal a equipe estimou que, em média, 30% dos convocados acabam comparecendo à audiência – dos que comparecem, 66% efetivamente cumprem a medida atribuída. Esse fato pode estar ligado ao tempo transcorrido entre a lavratura do termo circunstanciado e a data da audiência; à própria problemática do consumo de drogas, que pode levar a diversos comprometimentos na vida dos indivíduos e a falta de compreensão das pessoas em relação às consequências do registro de termo circunstanciado de ocorrência constando a prática do crime do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006.

### **Efetividade da medida aplicada**

Em relação à efetividade das penas alternativas previstas em lei, a maioria dos membros das equipes dos Jecrims considerou a importância do encaminhamento dos autores do fato para programas ou cursos educativos. Não há por parte de nenhum membro que participou da pesquisa a percepção da efetividade da prestação de serviços à comunidade, e uma minoria avaliou que a advertência, quando aplicada em conjunto com o encaminhamento para um curso educativo, pode ter um efeito importante de prevenção do uso nocivo de drogas. Nas entrevistas com a equipe técnica, foi possível identificar que há o entendimento por parte dos psicólogos, assistentes sociais e demais membros de que o uso de drogas é multidimensional e complexo, sendo que a Lei pode contribuir e ter seu papel na prevenção e encaminhamento do autor do fato para o tratamento, porém as ações do



juizado precisam existir em consonância com as demais áreas do Estado, como a Saúde e a Assistência Social. Segundo um entrevistado, “o problema é muito maior do que uma lei. A Lei fomenta, mas por si só não basta. O trabalho deve ser o de responsabilização de todos os envolvidos”.

### **Principais razões para o descumprimento da medida**

Há uma percepção geral de que entre 30% e 50% dos autores do fato não cumprem a medida aplicada. Para os entrevistados, os principais fatores estão relacionados à dificuldade de comparecimento ao curso devido ao trabalho, à distância entre o local de moradia e o local em que a medida deve ser cumprida, ao comprometimento da pessoa em relação ao uso de drogas e à falta de adesão e/ou comprometimento do autor do fato.

### **Redes de encaminhamento**

No geral, os membros da equipe técnica dos três Jecrims concordam sobre a importância da construção e consolidação de uma rede de encaminhamentos dos autores do fato. No entanto, ainda que haja um entendimento de que no trabalho desenvolvido nesses juizados existam parcerias efetivas com equipamentos da Saúde e da Assistência Social nos respectivos municípios, todos eles apontam as dificuldades de consolidação e expansão da rede devido à escassez de programas e equipamentos públicos em diferentes áreas, tais como cursos de capacitação profissional, atividades culturais, CAPS, CAPS AD, atividades esportivas, entre outros serviços. Alguns entrevistados ainda explicitaram a necessidade de maior integração e articulação entre os equipamentos existentes, especialmente nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social. Congruente com essa percepção, um entrevistado esclareceu que alguns setores são particularmente fecha-

dos para o diálogo e para a possibilidade de parcerias. Para esse técnico, “a área da saúde é muito rigorosa e fechada, sendo difícil estabelecer novas parcerias”.

### **Sugestões de outras medidas que poderiam ser efetivas**

Todos os operadores que atuam nos juizados visitados acreditam na importância de existirem outras medidas para a prevenção do uso nocivo de drogas e para os encaminhamentos dos autores do fato que passam pelas audiências. Parece haver uma diferença entre as propostas dos juízes, promotores e defensores desses juizados que, de maneira geral, mencionaram a importância de existirem mais locais para tratamento dos usuários, bem como de poderem aplicar a internação compulsória nos casos excepcionais. Para a equipe da Saúde e da Assistência Social, a maioria dos entrevistados propôs medidas despenalizadoras e a consolidação de políticas públicas (por exemplo, educação e ações de prevenção e atendimento especializado em unidades de saúde), bem como mencionaram a importância de se avaliar o grau de uso de drogas antes da aplicação da medida. Foi enfatizado nesse caso a importância da aplicação da pena alternativa de forma individualizada, de modo a encaminhar quem faz uso nocivo de drogas ao tratamento mais adequado.

### **Principais dificuldades na aplicação da medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo**

Em relação às principais dificuldades para efetivação da medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, prevista



no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, os participantes da pesquisa indicaram os seguintes fatores: ausência de profissionais qualificados e de equipamentos públicos para os encaminhamentos; falta de integração entre os profissionais da equipe interdisciplinar; desconhecimento da Lei por parte das diversas equipes que atuam nos juizados.

### **Pontos positivos do trabalho no Jecrim**

Todos os Jecrims reconhecem a importância do trabalho diferenciado que realizam na aplicação da Lei nº 11.343/2006 e destacam os seguintes aspectos como sendo importantes na prática do modelo que adotam:

- O reconhecimento por parte do usuário que faz um uso abusivo de drogas sobre a necessidade de comparecer às oficinas e palestras educativas com o objetivo de recuperação, invertendo a dinâmica da transação penal, que acaba sendo mais bem aceita não como imposição, mas como um auxílio ao usuário;
- A palestra com a equipe multiprofissional, procurando analisar cada caso concreto, diferenciando usuários não problemáticos de usuários que fazem um uso nocivo de substâncias;
- O adequado encaminhamento aos programas educativos, uma vez que há relatos de pessoas que frequentaram e elogiam o atendimento, havendo depoimentos de autores do fato que acabaram mudando sua visão sobre o uso de drogas;
- A oportunidade para reflexão, durante a própria audiência coletiva, nas entrevistas individuais de acolhimento ou durante a triagem para os encaminhamentos a programas e serviços na rede;

- A interdisciplinaridade que tem sido usada, com grande proveito para redefinir o papel da Justiça, sendo mais adequada a definição da medida aplicada a partir da colaboração coletiva dos membros da equipe multidisciplinar, com o aporte dos diversos campos do saber envolvidos;
- A qualidade da equipe técnica dos juizados e das instituições parceiras;
- A metodologia de trabalho da audiência coletiva e os atendimentos da equipe logo após as audiências individuais.



## A EXPERIÊNCIA DE CURITIBA

---

No segundo semestre de 2005, os Juizados Especiais Criminais de Curitiba instituíram um programa de atenção sociojurídica às pessoas envolvidas com o uso de drogas, visando prioritariamente à prevenção do uso nocivo de substâncias psicoativas a partir de uma lógica despenalizadora. A princípio, esse trabalho instituiu a realização de entrevistas motivacionais com os autores do fato, sob a responsabilidade de uma equipe técnica formada por psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais das áreas da Saúde e da Assistência Social. O trabalho acabou dando origem à Oficina de Prevenção ao Uso de Drogas (OPUD), que, com o tempo, passou a ser utilizada como modelo de trabalho em outros municípios do Paraná, como Maringá, e nos fóruns descentralizados de Curitiba, como os da região de Santa Felicidade e da Cidade Industrial (CIC), instituídos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julho de 2012.

### **Metodologia**

A Oficina de Prevenção ao Uso de Drogas (OPUD) foi instituída pela equipe multidisciplinar do Setor Técnico de Apoio e Acompanhamento às Medidas Alternativas (SEAMA). Em 2012, o SEAMA foi regulamentado pela resolução 02/2012 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, passando a ser denominado de Núcleo de Assessoria Psicossocial de Curitiba. O Núcleo é constituído por uma equipe multidisciplinar composta por psicóloga, assistente social, estagiários e outros profissionais da área da Saúde e da

Assistência Social. O trabalho da equipe contempla o atendimento das demandas sociais, no que diz respeito às questões sociojurídicas da Lei nº 11.343/2006 e também da Lei nº 9.099/1995. Em relação às atribuições relacionadas às atividades socioeducativas pertinentes aos usuários de drogas, cabe ao Núcleo: realizar atendimento individualizado aos jurisdicionados dos Juizados Especiais; desenvolver articulação em rede para ampliação e melhoria dos serviços ofertados; encaminhar as famílias dos autores do fato à rede social de proteção social, como Saúde, Assistência Social, escolar e/ou profissionalizante; desenvolver parcerias com instituições para promoção social e encaminhamento para tratamento sempre que necessário. É também papel do serviço prestar assessoria aos magistrados do sistema de Juizados Especiais na adequabilidade da medida alternativa, especificamente no levantamento do perfil pessoal/social dos jurisdicionados, visando ao cunho socioeducativo da Lei.

Verifica-se a constante preocupação do Núcleo em mapear, interagir e articular a rede local, visando, entre outros fatores, ao cumprimento do art. 2º do Provimento nº 4 do CNJ, no que se refere ao envolvimento das instituições de ensino nas questões relacionadas ao uso de drogas: desenvolver seminários, participação em congressos, jornadas acadêmicas e vinculação de estagiários contratados e/ou de estágio.

Nas audiências individuais não há participação direta da equipe multidisciplinar com os autores do fato e demais magistrados envolvidos nessa etapa do processo. A participação da equipe ocorre efetivamente a partir da entrevista individual, sendo que o Núcleo sistematizou as abordagens individualizadas com os autores do fato da seguinte forma:



Tabela 1

ATIVIDADE 1 - ENTREVISTA DE ACOLHIMENTO			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	TEMAS	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	TEMPO
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Investigar o estado psíquico do indivíduo durante a entrevista;</li> <li>- Identificar o entendimento do indivíduo sobre sua situação jurídica;</li> <li>- Averiguar a prontidão para mudança do indivíduo com relação ao uso de drogas.</li> </ul>	<p>Levantar dados psicossociais do indivíduo que subsidiem o encaminhamento às medidas alternativas.</p>	<p>O noticiado será entrevistado por um membro da equipe com o auxílio de um questionário semiestruturado.</p>	30 min
ATIVIDADE 2 – ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	TEMAS	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	TEMPO
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Proporcionar espaço de acolhimento ao usuário;</li> <li>- Fornecer subsídios para reflexão e motivação do usuário;</li> <li>- Auxiliar na conscientização do usuário sobre os aspectos jurídicos;</li> <li>- Promover a reflexão do usuário sobre a presença da droga em sua vida;</li> <li>- Oferecer diversas modalidades de encaminhamento quando necessário.</li> </ul>	<p>Promover um espaço de orientação e reflexão aos usuários de drogas que cumprem medidas alternativas.</p>	<p>Realizar entrevista motivacional, que visa a oferecer condições de autocrítica que propiciem ao noticiado o espaço para uma mudança natural, orientando os indivíduos a convencerem a si próprios sobre uma mudança necessária.</p> <p>A entrevista seguirá as seguintes estratégias: praticar empatia, escuta ativa, aconselhamento, remoção de barreiras, opções de escolha, <i>feedbacks</i>, ajuda ativa, desenvolver discrepância e estimular afirmações de automotivação.</p> <p>Neste caso, o atendimento poderá ser realizado em mais de uma sessão, se necessário.</p>	1 h

Na segunda entrevista com o autor do fato são discutidas diferentes possibilidades de encaminhamento para grupos ou programas, incluindo a possibilidade de tratamento dos casos de abuso ou dependência de drogas. Geralmente, os autores do fato são encaminhados para o OPUD, que acontece uma vez na semana, havendo efetivamente duas turmas por semana. Os grupos são compostos por cinco encontros e, posteriormente, diversos integrantes acabam sendo encaminhados para outros equipamentos da rede de atendimento, tais como cursos profissionalizantes, CREAS, CAPS AD, entre outros.

Os temas e os procedimentos metodológicos dos cinco encontros foram detalhados pela equipe do Núcleo de Assessoria Psicossocial de Curitiba, conforme tabela a seguir:

Tabela 2

ATIVIDADE 3 – CURSO EDUCATIVO - OFICINA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS (OPUD)			
PRIMEIRO ENCONTRO			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	TEMAS	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	TEMPO
Apresentação do programa	Apresentação de objetivos da Oficina e Lei 11.343/06	Apresentação, debate e construção de ideias sobre os objetivos da OPUD, da Lei 11.343/06 e questões relacionadas ao tema “sustentabilidade”.	15 min
Integração do grupo	Apresentação pessoal	Apresentação dos participantes por meio de uma dinâmica de grupo, em que falarão seus nomes, uma característica positiva, um sonho e um medo.	30 min
Identificar as expectativas relacionadas ao OPUD	Levantamento de expectativas	Trabalham-se as expectativas de cada participante com relação à Oficina.	20 min
Elaborar contrato	Elaboração do contrato	A partir das expectativas dos participantes, realiza-se o contrato do grupo, possibilitando informar o que a Oficina pode oferecer.	10 min

**ATIVIDADE 3 – CURSO EDUCATIVO - OFICINA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS (OPUD)**

<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>	<b>TEMAS</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>	<b>TEMPO</b>
Despertar nos participantes a importância dos fatores de risco e proteção	Fatores de risco e proteção	Elaborar cartazes com fatores de risco e de proteção, construídos pelos participantes por meio de recortes de revista.	30 min
Despertar nos participantes a importância dos fatores de risco e proteção	Fatores de risco e proteção	Depois da elaboração dos cartazes, serão orientados a descrever situações, sentimentos e momentos que os motivaram ao uso de drogas.	30 min
Possibilitar espaço de reflexão e motivação aos usuários	Reflexão	Encerramento do 1º encontro com uma música e a leitura de sua letra para reflexão.	15 min

**SEGUNDO ENCONTRO**

<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>	<b>TEMAS</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>	<b>TEMPO</b>
Proporcionar conhecimento dos aspectos biológicos, psicológicos e sociais do uso de drogas	Classificação, conceito e efeitos causados pelo uso de Drogas	Consequências clínicas, sociais e psicológicas, por meio de palestra, com abertura para discussão no final do encontro.	2h30

**TERCEIRO ENCONTRO**

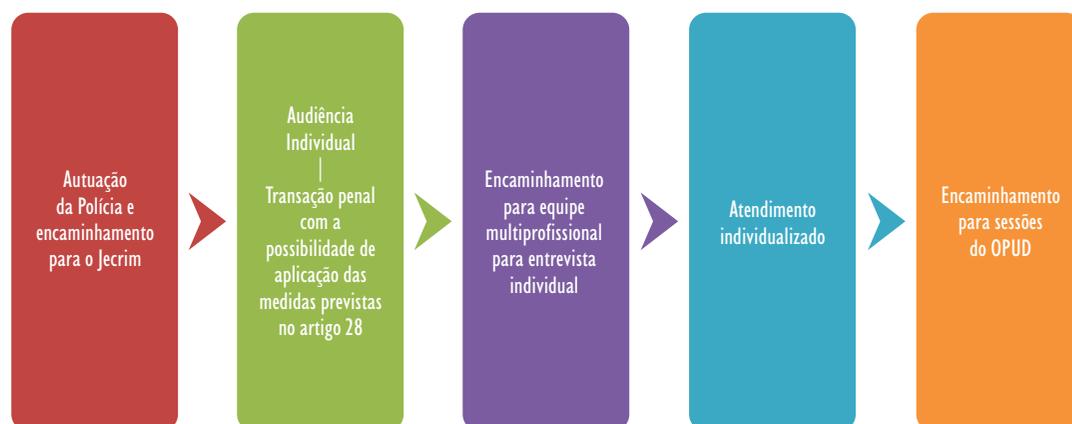
<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>	<b>TEMAS</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>	<b>TEMPO</b>
Apresentar o grupo dos Narcóticos Anônimos como acesso às redes de apoio	Narcóticos Anônimos	Apresentação do grupo de Narcóticos Anônimos com troca de experiências entre o grupo e os membros da irmandade.	2h30

QUARTO ENCONTRO			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	TEMAS	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	TEMPO
Abordar questões referentes ao uso de drogas	Lapso e Recaída	Explicação dos conceitos Lapso e Recaída e suas implicações.	1h
Promover estratégias para prevenção a recaídas	Prevenção a recaídas	<p>Aplicação de atividades para auxiliar na reflexão de habilidades de manejo em situações de risco, bem como em situações relacionadas à pressão do grupo, ou em elementos que acionam o comportamento relacionado ao uso de drogas e pensamentos mantenedores deste uso.</p> <p>Possíveis atividades para este encontro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Técnica do <i>Playback</i> (Psicodrama): serão encenadas situações cotidianas levantadas pelos participantes, em que esses visualizarão ações preventivas para possíveis situações de risco;</li> <li>- Jogo da Vida: por meio de um jogo de cartas, os participantes serão orientados a retirar uma carta na qual irá constar uma situação de risco (cartas negativas) para o uso de drogas, cada um então irá refletir sobre a situação. Em seguida, serão apresentadas opções de cartas com estratégias de enfrentamento (cartas positivas), tendo este que escolher a melhor forma de agir nesta situação.</li> </ul>	1h30



QUINTO ENCONTRO			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	TEMAS	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	TEMPO
Apresentar formas de acesso às redes sociais de apoio aos noticiados	Rede social Rede de apoio institucional do SEAMA	Trabalhar a rede social do indivíduo pelo diagrama de Carlos E. Sluzki, que engloba as relações com a família, trabalho, amizade e atividades comunitárias, mostrando a importância que a rede exerce na vida de cada um. Apresentação da rede de apoio institucional do SEAMA	1h
Ocasionar um espaço para ponderação sobre o projeto de vida de cada um	Projeto de vida pessoal	Por meio de dinâmica de grupo, construção do projeto de vida, com base no diagrama pessoal.	1h

Figura 1 – Sistematização do trabalho realizado em Curitiba



## A EXPERIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL

---

O Jecrim do Núcleo Bandeirante é responsável pelas regiões de Candangolândia, Park Way e do próprio Núcleo Bandeirante. No primeiro semestre de 2006, antes da promulgação da Lei nº 11.343/2006, os magistrados do juizado estabeleceram um modelo de trabalho diferenciado nas audiências relacionadas a indivíduos apreendidos portando ou consumindo drogas. A proposta surgiu da constatação de que, ao invés de um modelo punitivo, era importante considerar as particularidades dos usuários de drogas levando em conta os possíveis prejuízos associados ao abuso e à dependência dessas substâncias na saúde e demais dimensões da vida dessas pessoas. Também era importante fortalecer um trabalho preventivo para quem ainda tivesse um padrão inicial de uso de drogas.

### **Metodologia**

Desde o princípio, o Jecrim do Núcleo Bandeirante contou com a parceria do Núcleo Psicossocial Forense (NUPS), pertencente ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). Em 2007, o TJDFT criou a Secretaria Psicossocial Judiciária (SEPSI), responsável pela Subsecretaria de Atendimento a Jurisdicionados Usuários de Substâncias Químicas (SUAQ), que em 2012 passou a ser chamada de Subsecretaria Especializada em Drogas e Perícias Judiciais. Faz parte da SUAQ desde sua criação o Serviço de Assessoramento a Magistrados sobre Usuários de Drogas (SERUQ), que em 2012 também teve seu nome alterado e passou a ser denominado Serviço de Atendimento a Usuários de Substâncias Químicas. No

SERUQ, há uma equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas da Saúde, Assistência Social, Pedagogia, entre outras.

Na estruturação do trabalho no Jecrim do Núcleo Bandeirante, estabeleceu-se que a pessoa convocada para a audiência deveria trazer consigo uma pessoa de sua referência pessoal, podendo ser um familiar, amigo, namorado etc. A proposta é que esse indivíduo fosse uma espécie de afiador para fortalecer e contribuir com o envolvimento do usuário no processo de reflexão e aderência à medida atribuída pelo Ministério Público. Também na intimação consta a informação de que o autor do fato deve permanecer no local das 8h30 às 12h30. Tal dado foi incluído para reduzir a ansiedade dos indiciados e promover uma maior participação e aceitação do trabalho desenvolvido pela equipe interdisciplinar. A audiência é dividida em dois momentos: o primeiro reúne todos os autores do fato, defensor público, juiz, promotor e alguns membros da equipe do SERUQ. No início desse trabalho, costuma-se convidar um profissional da área da saúde para falar sobre os problemas decorrentes do uso de drogas; quando não houvesse esse profissional, eram exibidos filmes relacionados a essa problemática. A avaliação dos magistrados e demais profissionais envolvidos era de que a palestra ou filme acabavam se tornando cansativos para os autores do fato presentes na audiência coletiva e não eram efetivos para sensibilizá-los sobre a importância da prevenção e dos prejuízos associados ao uso nocivo de drogas. Outras estratégias foram sendo testadas, como um modelo de entrevista com um médico, mas também pareceram não atingir o objetivo de sensibilizar os indivíduos e, com o tempo, foi formada uma comissão com o propósito de produzir um filme que pudesse ser usado nas audiências. Ao final, houve uma parceria do TJDFT com a SENAD para a realização do vídeo “Justiça Humanizada – Atenção Multiprofissional a Usuários de Drogas”, lançado em 2010, sendo que desde então vem sendo utilizado em todas as audiências da Lei nº 11.343/2006 no Jecrim do Núcleo Bandeirante.

Desde 2012, antes da audiência coletiva os autores do fato permanecem em uma sala com o defensor público, que explica os aspectos mais importantes da Lei nº 11.343/2006; as medidas previstas no artigo 28; os cuidados e o suporte que os indiciados devem ter durante a audiência. Em seguida, todos passam para a sala onde estão o juiz, o promotor e a equipe do SERUQ. Inicialmente, o juiz apresenta todos os envolvidos no trabalho e o funcionamento dos dois momentos da audiência. Em seguida, o promotor e o defensor público discorrem sobre a Lei nº 11.343/2006, sendo que ao final o juiz valida a importância da atuação da equipe do SERUQ, que deverá permanecer com os participantes para a exibição do filme e uma conversa posterior, antes deles serem chamados para a audiência individual. Durante a exibição do filme, apenas a equipe do SERUQ permanece com os autores do fato e, ao final, há uma conversa sobre as diferenças de padrão do uso de drogas, os principais problemas decorrentes do abuso e da dependência, incluindo os problemas com a Justiça, a importância da participação no programa oferecido, entre outros.

Após o término das discussões nesse primeiro momento, todos os autores do fato são encaminhados para uma sala onde devem aguardar a audiência individual. A condução na audiência é feita com a presença do juiz, promotor, defesa, autor do fato, afiançador (quando presente) e geralmente um ou dois membros da equipe do SERUQ, geralmente uma psicóloga e outro profissional da área da Saúde, Educação ou Assistência Social. Neste momento é estabelecido um diálogo sobre a história do usuário com as drogas e o que ele conta sobre seu uso e possíveis problemas decorrentes. A proposta é conduzir o processo de maneira que o indiciado possa perceber que o enfoque não é puni-lo, mas oferecer uma oportunidade de avaliar sua vida e verificar se tem ou não problemas decorrentes do uso de drogas. Após a entrevista, é explicitado como o processo ocorre e geralmente é inda-





gado à pessoa se ela tem interesse em participar do programa oferecido pelo tribunal e conduzido pela equipe técnica. Na história do Jecrim do Núcleo Bandeirante, todos sempre aceitaram participar.

Ao deixar a audiência individual, o autor do fato é encaminhado para a equipe do SERUQ, que realiza uma breve entrevista para coleta de dados e faz o agendamento da triagem individual. A triagem é realizada em outra semana, e neste atendimento são levantadas as características do indivíduo a partir do uso de entrevista motivacional, como também é aplicado o ASSIST para identificação do padrão de uso de substâncias. No início do trabalho, em 2006, os autores do fato eram encaminhados para seis atendimentos em grupo e até três atendimentos individuais. Em 2010, com o Provimento nº 04 do CNJ, o trabalho passou a ser focado na importância da sensibilização do indivíduo e no encaminhamento da melhor medida caso a caso. A partir de então, o cumprimento da medida passou a ser em instituições da rede e não mais na Justiça. Porém, em casos específicos que serão detalhados adiante, o cumprimento da medida acontece no próprio SERUQ.

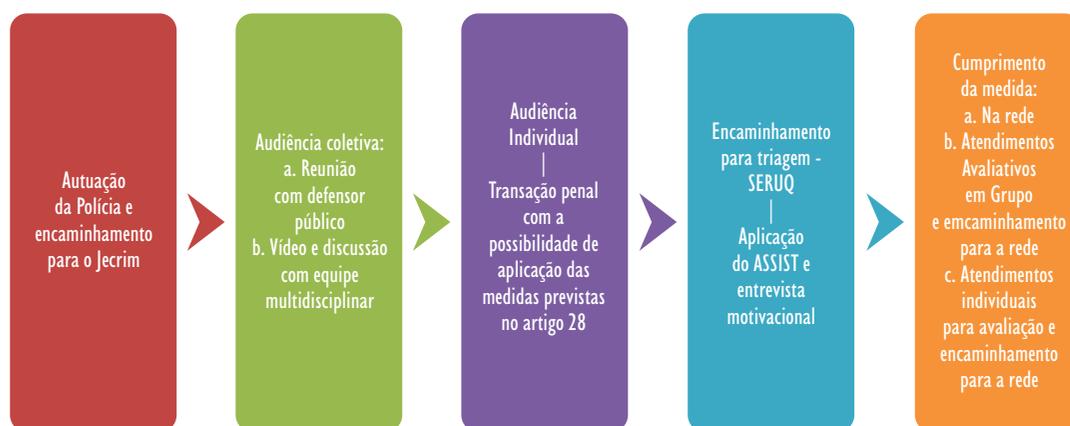
Desta forma, esse cumprimento pode ser dar de duas formas:

1. Na rede: no encaminhamento do usuário, é acordado com o SERUQ o local e a quantidade de encontros dos quais o indivíduo deverá participar. O SERUQ possui parcerias com os grupos de ajuda mútua, quatro instituições de Ensino Superior e os CAPS AD. Além dessas parcerias, há também um trabalho desenvolvido junto aos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) e organizações não governamentais.

Quando há o encaminhamento para instituições e equipamentos da rede, o SERUQ faz o acompanhamento do cumprimento da medida por meio de relatórios, e-mails e telefonemas e é responsável pela elaboração do relatório final para o juiz ao término da medida.

2. No SERUQ: a equipe multidisciplinar é responsável por dois tipos de atendimento. O primeiro é intitulado de Atendimento Avaliativo em Grupo, sendo limitado a quatro encontros grupais. Tais intervenções ocorrem após o momento de triagem em que se constata a ausência de uma demanda clara por atendimentos na rede. A avaliação é de se essas pessoas encontram-se nos estágios de pré-contemplação ou contemplação. No grupo, são discutidos temas ligados à cidadania e saúde, sendo trabalhadas de forma dinâmica questões que colaborem para a reflexão dos indivíduos sobre os problemas associados ao abuso e a dependência de drogas, legislação, fatores de risco e proteção, autoexclusão, motivação para vincular um projeto de vida, entre outros. Se for identificada a necessidade de encaminhamento para equipamentos da rede, os responsáveis pela condução do grupo farão os devidos encaminhamentos desses indivíduos. O segundo tipo de atendimento que ocorre no SERUQ é individual. Ele ocorre quando a demanda para encaminhamento na rede não está clara e o indivíduo não pode ser incluído nos Atendimentos Avaliativos em Grupo. Para esses indivíduos, há a possibilidade de realizar até quatro atendimentos de maneira que se consiga concluir a avaliação do contexto psicossocial.

Figura 2: Sistematização do trabalho realizado no Distrito Federal



## A EXPERIÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

---

O 9º Jecrim da Barra da Tijuca está localizado na cidade do Rio de Janeiro e é responsável pelas autuações em Joá, Carmorim, Vargem Grande, Grumari, Itanhangá, Vargem Pequena, Recreio dos Bandeirantes e Barra da Tijuca. Com o advento da Lei nº 11.343/2006, o juiz responsável e a assistente social buscaram uma parceria com o Programa de Estudos e Assistência ao Uso Indevido de Drogas (PROJAD) do Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Desde o princípio, buscou-se estabelecer um trabalho em que a pessoa autuada pelo porte ou uso de drogas pudesse efetivamente participar das discussões nas audiências e fazer com que aquela fosse uma oportunidade concreta para o indivíduo refletir a respeito de sua relação com o uso de drogas, desconstruindo um modelo punitivo de justiça.

### Metodologia

A proposta desde o início da parceria entre o 9º Jecrim e o PROJAD era possibilitar a introdução da equipe multidisciplinar de um equipamento da área da Saúde, ligado diretamente à universidade, nas audiências relacionadas à Lei nº 11.343/2006. Para a construção de um modelo de atendimento foram feitas diversas reuniões e, no decorrer do tempo, algumas adaptações na proposta de aplicação da lei.

O primeiro momento da audiência é coletivo e conta com a participação do autor do fato, familiares ou pessoas de sua referência, juiz, promotor, defensor público, assistente social do Jecrim e mem-

bros da equipe do PROJAD (psicóloga, terapeuta familiar, assistente social e estagiários). A primeira parte da audiência é mais informativa e tem início com o juiz apresentando os princípios do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). Após a apresentação do juiz, a psicóloga do PROJAD faz uma breve apresentação dos demais técnicos presentes e aborda, por cerca de 15 minutos, diversos aspectos relacionados ao uso de drogas, entre eles: a importância da história do sujeito e sua relação com as drogas; a questão da vulnerabilidade e o fato da pessoa sentir-se fragilizada e precisar ser percebida e cuidada; os diferentes padrões do uso de drogas; os danos causados pelas drogas na saúde física e mental e em diversos aspectos da vida, como o trabalho e a Justiça. Depois desses pontos, há uma breve apresentação do trabalho realizado no PROJAD e enfatizada a perspectiva da redução de danos, havendo um projeto terapêutico individual construído pela equipe e pelo usuário. A técnica ainda esclarece os princípios básicos da redução de danos.

Em seguida, o juiz volta a abordar a Lei nº 11.343/2006 e enfatiza as principais medidas previstas no artigo 28. Um dos pontos destacados é a diferença entre a pena prevista para o tráfico e a relacionada ao porte de drogas, esclarecendo que no tráfico a pena é de reclusão de 5 a 15 anos.

O segundo momento da audiência coletiva dura em média 30 minutos e é realizado sem a presença do juiz, promotor e defensor. Participam do grupo unicamente os membros da equipe do PROJAD e a assistente social do Jecrim. No início da conversa é dito que nada do que eles disserem será utilizado na audiência individual, a não ser que eles queiram que algo seja verbalizado. O objetivo do grupo é estabelecer um diálogo com os autores do fato e familiares e mostrar que a área da Saúde está presente para ajudá-los. Muitas vezes a família se manifesta, e já aconteceu de pessoas que passaram pelo PROAD pedirem



para voltar dar o depoimento a esse grupo. A conversa geralmente versa sobre a Lei e sobre a relação que os indivíduos estabelecem com as drogas.

Após o segundo momento da audiência coletiva, os autores do fato são encaminhados para a audiência individual, enquanto o resto do grupo permanece em atividades propostas pela equipe do PROJAD. A audiência conta com as presenças do juiz, promotor de justiça, advogado/defensor público e da assistente social do Jecrim, que, muitas vezes, utiliza princípios da entrevista motivacional para abordar o autor do fato.

Nessa audiência, as especificidades de cada caso são examinadas, com vistas à elaboração de uma resposta individualizada, estabelecendo-se um diálogo entre juiz, promotor, defensor, autor do fato e assistente social, para que seja fixada a medida mais apropriada ao caso. Para alguns dos envolvidos, a audiência acaba se configurando como a própria advertência, ficando sanadas as questões judiciais. Aqueles autores do fato que o juiz e o promotor entenderem que precisam de mais tempo para repensar sua questão com as drogas, podem ser encaminhados para o PROJAD. Alguns preferem, por questões de horário ou demanda, ir para o NA. No início, a maioria era encaminhada para o PROJAD por cerca de três meses, sendo que nas duas primeiras audiências os autores do fato chegaram a ser encaminhados para prestação de serviço nas oficinas do PROJAD. Essa medida foi revista, pois a equipe avaliou que esse procedimento não era adequado para a finalidade de proporcionar uma reflexão sobre consumo de drogas dos autores do fato. Dessa forma, desde então, as pessoas são encaminhadas ao PROJAD dentro da medida de comparecimento ao programa ou curso educativo, e, após diálogo entre a equipe do PROJAD, o juiz e a assistente social do Jecrim, foi definido um tempo mínimo de quatro semanas e um tempo máximo de três meses.

O primeiro encontro é sempre no grupo de acolhimento do PROJAD, realizado toda quarta-feira pela manhã. Essa reunião conta com a participação de usuários que procuram o programa voluntariamente e daqueles que são encaminhados pela justiça. Se houver um familiar que acompanhe o autor do fato ou a pessoa que compareceu por uma demanda espontânea, ele será atendido por outros técnicos em uma sala separada. O acolhimento é realizado por uma equipe multidisciplinar – assistente social, médico e psicólogo. Antes do grupo, todos os presentes (demanda espontânea e os que estão cumprindo a medida socioeducativa) devem preencher uma ficha com os estagiários de psicologia e serviço social para coleta de dados cadastrais e para o levantamento de dados sobre o uso de drogas na vida, problemas decorrentes, entre outros. Especificamente para os encaminhados pela justiça, é perguntado se eles querem participar de uma pesquisa e, caso consentam, é fornecido um termo de consentimento esclarecido, o ASSIST e um questionário com perguntas abertas relacionadas às expectativas sobre o grupo e suas percepções sobre a medida aplicada. Ao final da medida, novamente é entregue um questionário para que o indivíduo possa expor e avaliar o tempo em que permaneceu nas atividades do PROJAD. Os dados do ASSIST e da entrevista não são usados para triagem ou para diagnóstico, mas para fins de pesquisa do próprio PROJAD.

O primeiro grupo de acolhimento, ou seja, aquele que o indivíduo é inserido assim que inicia as atividades no PROJAD, tem como objetivo escutar as diversas demandas dos participantes para verificar os possíveis encaminhamentos dentro do programa, que podem ser tanto os atendimentos individuais, grupos de orientação psicanalítica, grupos de orientação em Terapia Cognitivo Comportamental (TCC) e oficinas terapêuticas de fotografia, culinária, música, mosaico, artes, desata nós (crochê, tricô) e ioga.



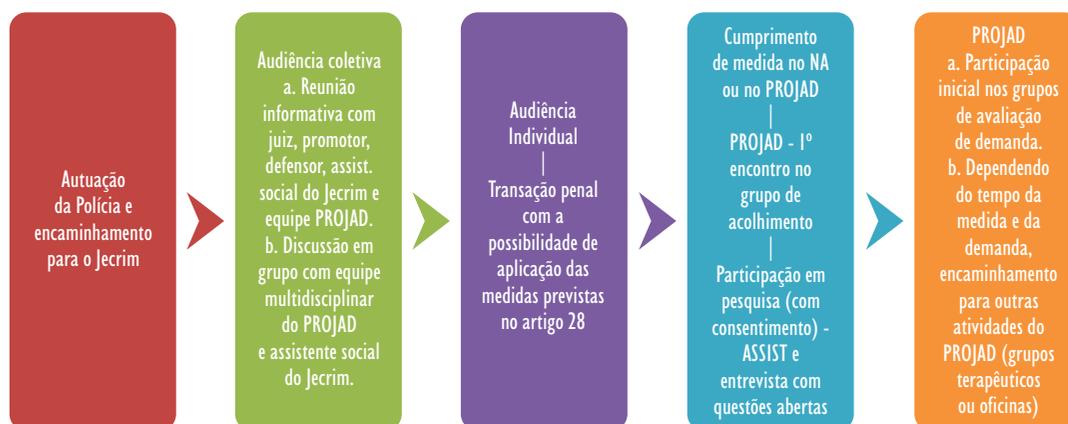


Nos casos das pessoas encaminhadas pela justiça, há alguns pressupostos que guiam o trabalho. Como não há uma demanda espontânea para a participação nos grupos e muitos deles ainda verbalizam que estão no grupo por uma determinação judicial, são nomeados pela equipe multiprofissional de “ouvintes”, diferente dos demais participantes que são chamados de “pacientes”. É feito uma espécie de contrato de convivência com os “ouvintes” de que eles não precisam falar ou participar do grupo, mas que devem comparecer às atividades estabelecidas e pelo menos ouvir o que é dito (não podem dormir). Diferentemente das pessoas que chegam por demanda espontânea e que são obrigatoriamente encaminhadas para avaliação médica, os encaminhados pela justiça somente são avaliados pelo médico se solicitarem esse atendimento. Em relação ao encaminhamento para as atividades do PROJAD, por não haver uma demanda espontânea dos ouvintes, eles geralmente permanecem nos grupos de avaliação de demanda que acontecem toda terça-feira pela manhã ou na sexta-feira no horário do almoço. Esses grupos de avaliação são temporários e visam identificar melhor as diferentes demandas para que os encaminhamentos possam ser mais efetivos. Para os técnicos, é importante aproximar o serviço dos ouvintes e oportunizar o momento de reflexão para verificar se possuem um problema ou não com as drogas. Porém, ainda que a prioridade seja o encaminhamento para os grupos de avaliação, são levadas em conta questões de horário e interesse da pessoa. Pode ser que já na audiência do Jecrim a pessoa tenha demonstrado interesse por alguma oficina terapêutica, e no PROJAD, após o acolhimento, ela já é encaminhada diretamente para esse dispositivo.

Toda vez que o usuário comparece à atividade planejada, é anotado o horário de chegada e saída e o técnico assina um papel. Ao final do cumprimento da medida, a pessoa fica com uma cópia e outra fica com o PROJAD, que entrega todos os comprovantes de partici-

pação no 9º Jecrim da Barra da Tijuca. Caso o usuário falte em alguma atividade mais de uma vez, inicialmente a equipe do PROJAD entra em contato e, depois, caso não consiga reverter a situação, a assistente social do Jecrim é comunicada e ela tenta contato com a pessoa antes de encaminhar para outra audiência em que o autor do fato não poderá mais ter direito à transação penal.

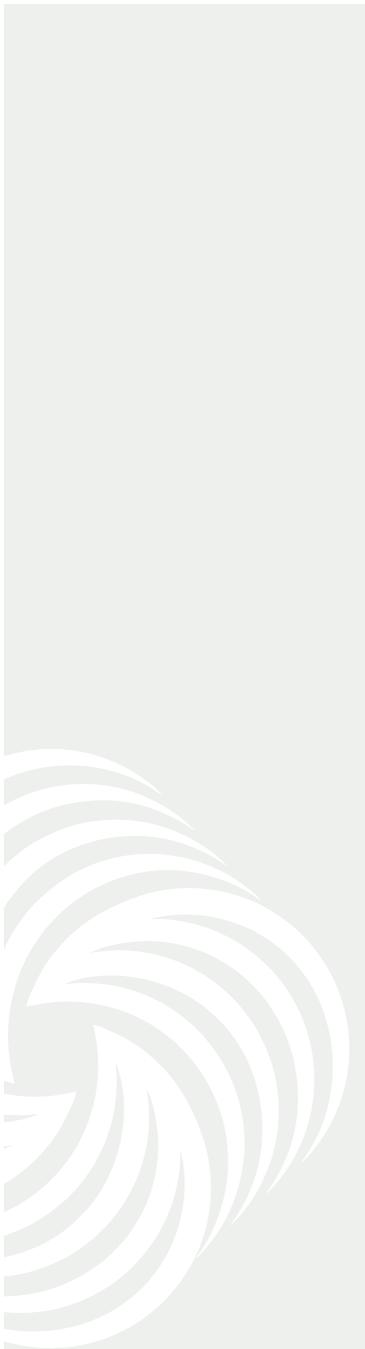
Figura 3: Sistematização do trabalho no Rio de Janeiro



### Considerações finais

As metodologias de trabalho apresentadas nos Juizados Especiais Criminais de Curitiba, Distrito Federal e Rio de Janeiro foram estabelecidas antes ou no ano da promulgação da Lei nº 11.343/2006. A prática de um trabalho integrado na operacionalização da nova Lei não se restringe a esses locais, porém a permanência e a busca constante de aprimoramento fazem que os trabalhos desenvolvidos nesses juizados sejam considerados práticas integrativas na aplicação da Lei nº 11.343/2006.

Em comum, essas experiências evidenciam a busca permanente dos envolvidos, para que os autores do fato tenham a oportunidade de refletir a respeito de seu padrão de uso de drogas. Isso apenas se torna possível em razão da mudança de mentalidade por parte dos operadores do Direito, na medida em que a riqueza dessa atuação



integrada consiste precisamente na possibilidade efetiva de participação da equipe multidisciplinar no encaminhamento de cada caso, a partir da identificação das singularidades de cada situação, de modo que a aplicação da medida adequada leve em conta a necessidade de individualização.

Ao contrário do que se pode supor à primeira vista, a interferência dos profissionais da equipe multidisciplinar não diminui o papel desempenhado pelos operadores do Direito, em especial o juiz; ao contrário, torna mais qualificada a prestação jurisdicional, permitindo uma especial adequação da medida imposta às especificidades do caso concreto.

A integração entre profissionais da área da Saúde e Assistência Social com os operadores do Direito é essencial para que o trabalho dos Juizados Especiais Criminais, no que diz respeito à aplicação do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, produza consequências positivas na população a ele encaminhada.

Embora ainda existam muitos aspectos a melhorar, as experiências realizadas pioneiramente no Rio de Janeiro, no Distrito Federal e em Curitiba são o germe de uma abordagem mais técnica, mais humana e mais eficiente por parte dos Juizados Especiais Criminais no tratamento dessa delicada questão envolvendo seres humanos e drogas.

A partir da identificação dessas iniciativas e da compreensão de sua dinâmica de funcionamento, surge o desafio de que sejam implementados, em todo o Brasil, trabalhos que primem por essa abordagem integrativa, apoiadas na ótica da Justiça Restaurativa.

Este é o objetivo da reflexão aqui proposta: permitir que as experiências relatadas possam incentivar a tornar concreto o intento do legislador em relação à prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.



# SEÇÃO III

Reflexões sobre mudança na cultura jurídica  
e práticas ilustrativas na operacionalização  
da nova Lei





## NOTA INTRODUTÓRIA

---

A mudança operada pela entrada da Lei nº 11.343 em 2006 foi muito significativa. Pela primeira vez em nossa experiência jurídica, a Lei passou a cominar medidas alternativas à prisão como sanção aplicável aos autores de delito. No lugar da privação da liberdade, o legislador entendeu por bem submeter as pessoas flagradas com droga para consumo pessoal a medidas como advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e outras medidas educativas de comparecimento ao programa de atenção ou curso formativo.

Contudo, para que esta mudança legislativa seja efetivamente válida, é preciso haver uma reformulação no paradigma teórico que orienta a atuação dos operadores do Direito, em especial dos magistrados.

É certo que, como regra, o magistrado não possui ampla capacitação para lidar com os problemas advindos do uso problemático de drogas, tendo em vista a sistemática processual penal vigente, segundo a qual compete ao juiz, respeitadas as garantias inerentes à *due process clause*, aplicar a norma ao caso concreto, absolvendo ou condenando o acusado, de acordo com a prova coligida.

O fenômeno do uso de drogas, a distinção entre uso, abuso e dependência, os diversos fatores envolvidos, o papel da família, dos amigos e do trabalho são temas que requerem uma abordagem multidisciplinar capaz de lidar com tal complexidade. Daí porque a chave para concretizar os inovadores objetivos previstos na Lei mencionada ser justamente a mudança de mentalidade, capaz de propiciar às pessoas encaminhadas aos Juizados Especiais Criminais uma oportunidade concreta de reflexão e mudança de comportamento.





Somente uma inovadora cultura jurídica será capaz de dar curso à ideia de tratar usuários e dependentes de drogas não como criminosos, mas como cidadãos, que merecem não a repressão penal, mas acolhimento, compreensão e encaminhamento adequados a cada situação particular.

Nesse diapasão, o envolvimento dos magistrados com o trabalho desenvolvido no âmbito dos Juizados Especiais Criminais em casos envolvendo o artigo 28, *caput*, da Lei nº 11.343/2006, bem assim com a equipe multidisciplinar, caracterizam as práticas integrativas que derivam dessa nova cultura jurídica.

A seguir, membros da equipe multidisciplinar e dois magistrados ilustram essa nova maneira de compreender a atuação jurisdicional no que se refere ao porte de drogas para uso pessoal. Essas experiências não esgotam as possibilidades de atuação nem funcionam como roteiros a serem replicados em sua íntegra. De todo modo, apresentam de maneira contextualizada os aprendizados já aplicados e os desafios transpostos como forma de tornar mais factível a aplicação da Lei, propiciando aproximar as reflexões acerca da nova abordagem à realidade concreta de um Jecrim.

## **APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS**

---

Margarete Vieira Malvar de Mendonça  
Nayana Martins Amorim Buta  
Glauber Soares Costa Marinho

A Lei nº 11.343/2006, denominada Lei de Drogas, sancionada em 23 de agosto de 2006, representa um marco na compreensão do papel da Justiça em relação ao enfrentamento das drogas em nosso país. Entre as principais mudanças advindas dessa Lei encontra-se a eliminação da pena privativa de liberdade para quem porta drogas para consumo próprio. A legislação aponta uma nova postura em relação aos usuários/dependentes de substâncias psicoativas ilícitas. A problemática começa a ser entendida para além de uma questão de segurança pública, de repressão, partindo-se para uma abordagem com foco na Saúde. O usuário/dependente passa a ser enxergado como ser humano integral e o tema drogas a ser trabalhado de forma multidisciplinar, considerando os aspectos biopsicossociais.

Em vez de lidar com o uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas ilícitas a partir de uma política de repressão – conhecida como “Guerra às Drogas” –, o Brasil elegeu a política de Redução de Danos (RD), que, segundo Andrade:

*Redução de Danos não é um conceito de consenso na literatura ou entre os técnicos que o operacionalizam; entretanto, é de fácil definição a partir de suas práticas: trata-se de ações que visam minimizar riscos e danos de natureza biológica,*



*psicossocial e econômica provocados ou secundários ao uso/abuso de drogas sem necessariamente requerer a redução de consumo de tais substâncias. Tais ações se orientam por três princípios básicos: o pragmatismo (objetivos claros), a tolerância (respeito aos usuários de drogas pelo direito às suas drogas de consumo) e a diversidade (as diferentes práticas de RD em função das múltiplas possibilidades entre as populações de usuários, dos recursos técnicos possíveis e disponíveis e das diferentes drogas de usos/abuso por parte dessas populações. (2010, p.87-88)*

A Lei estabelece uma política de prevenção ao uso de drogas, de assistência e de reinserção social dos usuários/dependentes de substâncias psicoativas ilícitas. As penas privativas de liberdade são substituídas por medidas alternativas, conforme determinado no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006:

- Advertência sobre os efeitos das drogas;
- Prestações de serviço à comunidade;
- Medida educativa de participação em programa ou curso educativo.

Para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), a Lei de Drogas veio consolidar a atenção psicossocial oferecida, desde o final do ano 2000, aos usuários de substâncias psicoativas envolvidos com a Justiça.

### **Histórico do Trabalho Psicossocial de Atenção ao Usuário/Dependente de Drogas no TJDFT**

No ano 2000, a pedido do então Juiz de Direito das Varas de Entorpecentes e Contravenções Penais, o Desembargador-

Corregedor de Justiça do Distrito Federal solicitou ao antigo Núcleo Psicossocial Forense (NUPS) que apresentasse uma proposta de atenção psicossocial aos jurisdicionados autuados no artigo 16 da Lei nº 6.368/1976 – Lei de Entorpecentes e Contravenções Penais. Para atender a essa determinação, foi elaborado o Projeto de Atenção Psicossocial ao Usuário de Substâncias Ilícitas. Esse projeto previa que os jurisdicionados passassem por intervenções que poderiam se estender por um período de até dois anos.

Quando o crime de porte de drogas passou a ser responsabilização dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.009/2005), o NUPS adaptou sua proposta de trabalho aos princípios da economia processual e da celeridade características desses Juizados. Assim, o NUPS passou a oferecer um espaço de reflexão aos usuários de drogas, com atendimentos previamente definidos. As intervenções ocorriam dentro do prazo de seis meses, podendo ser prorrogadas por até dois anos, conforme explicitado em Lei. A promulgação da Lei de Drogas ocorreu em 2006 e, como o trabalho desenvolvido pelo TJDFT já atendia à proposta da legislação, não sofreu modificações significativas nesse momento.

Em abril de 2007, o TJDFT criou a Secretaria Psicossocial Judiciária – SEPSI, que possuía em seu corpo a Subsecretaria de Atendimento a Jurisdicionados Usuários de Substâncias Químicas (SUAQ). Integrava essa Subsecretaria o Serviço de Atendimento a Usuários de Substâncias Químicas (SERUQ). Na ocasião, os jurisdicionados podiam ser vinculados ao SERUQ por período máximo de cinco meses e as intervenções se restringiam a três atendimentos individuais e seis atendimentos em grupo.

A partir de 2009, o SERUQ adotou a metodologia do Trabalho Itinerante. Esse foi o primeiro passo para a implantação do paradigma de intervenção em rede que, entre outros aspectos, reconhece maior





efetividade e adesão nas ações que ocorrem na comunidade do usuário de drogas. Para efetivar esse novo paradigma teórico adotado, a equipe técnica deu início às participações nas Audiências de Advertência sobre os Efeitos das Drogas realizadas nos Juizados Especiais Criminais, previstas na Lei e passou a realizar os atendimentos aos jurisdicionados nos Fóruns da região administrativa de residência do usuário primordialmente. Essa metodologia exige maior investimento no fomento da rede social voltada para a atenção aos usuários / dependentes de drogas, de forma a promover a reinserção social aos autuados no artigo 28 da Lei sobre Drogas em sua própria comunidade.

Em 2012, após discussões internas sobre a resignificação do papel da SEPSI, iniciaram-se alterações estruturais do trabalho de atenção psicossocial no TJDF. Houve mudanças inclusive na nomenclatura: a SUAQ passou a ser denominada Subsecretaria Especializada em Drogas e Perícias Judiciais e o SERUQ, Serviço de Assessoramento a Magistrados sobre Usuários de Drogas. Surge, então, o trabalho nos moldes em que é desenvolvido atualmente.

### **O Serviço de Assessoramento a Magistrados sobre Usuários de Drogas – SERUQ**

O SERUQ tem como objetivo principal a assessoria aos magistrados na promoção da medida cabível em relação aos usuários de drogas acusados de infringir o artigo 28 da Lei nº 11.343, de 2006, por meio do Programa de Assessoramento a Magistrados sobre Usuários de Drogas. Por compor a SEPSI, e esta ser um órgão diretamente ligado à Secretaria Geral da Presidência do TJDF, não se vincula a um juízo específico. Dessa forma, atende às solicitações oriundas dos Juizados Especiais Criminais e das Varas de Entorpecentes do Distrito Federal.

Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou o Provimento nº 4, que define medidas com vistas à eficácia e ao bom desempenho da atividade judiciária na implantação das atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, nos termos do artigo 28, § 7, da Lei nº 11.343/2006, e dá outras providências.

Esse ordenamento corrobora com a legislação ao indicar que a intervenção ao usuário deve ser efetivada por meio de equipe multidisciplinar, pois a aplicação das penas requer atenção especializada a fim de não banalizar sua efetividade. Atento a isso, o SERUQ é composto por profissionais do Direito, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social. De acordo com o Provimento, as equipes que atuam no judiciário devem ser “habilitadas para captar redes de atendimento aos usuários de drogas e propor aos magistrados a medida mais adequada para cada caso” (art. 1º, § único).

O SERUQ adota uma abordagem avaliativa por meio da análise do contexto psicossocial dos usuários encaminhados pelos Juizados. Essa avaliação busca verificar fatores de risco e proteção relacionados à drogadição de forma a indicar a instituição pertinente para cumprimento do acordo firmado em juízo, sem abdicar do objetivo de identificar a atividade que possa favorecer a melhoria da qualidade de vida dos jurisdicionados.

As intervenções efetivadas no Serviço tornam-se consequentemente ações preventivas e estão fundamentadas na Lei de Drogas, quando esta se refere aos princípios do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD) e da prevenção do uso de drogas, conforme apresentado a seguir:

*[...] adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das ativida-*

*des de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas (art. 4; inciso IX, da Lei nº 11.343/2006)*

*[...] o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;*

*a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;*

*o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;*

*o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;*

*a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;*

*o reconhecimento do “não-uso”, do “retardamento do uso” e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;*

*o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;*

*a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares [...]. (art.19, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII da Lei nº 11.343/2006)*

As ações do programa se concretizam mediante participação da equipe técnica nas audiências de advertência sobre os efeitos das drogas, avaliação do contexto psicossocial do jurisdicionado, fomento e encaminhamentos à rede de atenção, prevenção, reinserção social e/ou tratamento ao usuário/dependente, assim como participação nos projetos setoriais e institucionais delegados ao Serviço.

Dessa forma, o Programa é composto pelas seguintes linhas estratégicas de atuação:

- Participação em Audiência sobre os Efeitos das Drogas;
- Triagem – Atendimento avaliativo do contexto psicossocial por meio de intervenção individual e encaminhamento para rede social de atenção ao usuário/dependente;
- atendimentos avaliativos do contexto psicossocial por meio de intervenção em grupo e encaminhamento para rede social de atenção ao usuário/dependente – quando necessário;
- Fomento à Rede Social;
- Elaboração, execução e avaliação de projetos institucionais e setoriais.

As linhas de atuação apresentadas possuem pressuposto teórico objetivo e com fundamentação científica, como determinado no artigo 19, inciso II, da Lei nº 11.343/2006. De acordo com a normativa, as atividades direcionadas ao usuário devem atentar a conceitos objetivos com fundamentação científica de forma a evitar preconcei-



tos e estigmatização das pessoas beneficiárias dos atendimentos oferecidos.

Conforme já mencionado anteriormente, as atividades são orientadas, em especial, pela perspectiva do trabalho em redes sociais. De acordo com Penso e Pereira (2010), “é a partir da rede que o indivíduo se legitima, reconhece-se como cidadão e constrói sua identidade”. Em continuidade, as autoras afirmam que o trabalho em rede se propõe a articular os sujeitos e seus recursos para propiciar poder, recursos e dispositivos que fomentem e potencialize sua ação, autonomia, auto-organização e autorreflexão (citado em GHESTI GALVÃO, I. E; MALVAR, M., 2012).

Essa abordagem tem-se demonstrado eficaz no intento de avaliar o contexto psicossocial dos jurisdicionados usuários de drogas e propor a instituição adequada para cumprimento do acordo efetivado em juízo. A partir da avaliação, é possível proceder ao encaminhamento com o objetivo de promover a diminuição dos fatores de risco, assim como potencializar os fatores de proteção ao uso de drogas.

Contudo, vale ressaltar que, devido às variadas formações da equipe que atua no SERUQ, a avaliação do jurisdicionado se dá à luz das diversas ciências compreendidas. Considera-se que o Serviço é multiteórico, pois, além das diferentes formações acadêmicas, os profissionais possuem especialidades diversas, bem como capacitações específicas na temática.

As linhas de atuação compreendidas na metodologia do trabalho são executadas no formato que se segue.

### **Audiências sobre os Efeitos das Drogas**

A equipe multiprofissional participa, junto aos operadores do Direito (juízes, promotores, defensores etc.), das Audiências de

Advertência sobre os Efeitos das Drogas. Esse processo intenciona assessorar aos magistrados, no aspecto biopsicossocial, de forma a contribuir com a individualização da pena. Em relação ao usuário/dependente, a presença do SERUQ possibilita o esclarecimento da finalidade do Programa do qual farão parte – caso aceitem o acordo oferecido em juízo – bem como a ressignificação do papel da Justiça, apresentando seus objetivos protetivos, além do punitivo.

Buscando maior celeridade, as audiências ocorrem de forma coletiva, isto é, vários jurisdicionados são intimados para uma única audiência.

Observa-se que, geralmente, as audiências de advertência sobre os efeitos das drogas assessoradas pelo SERUQ possuem as seguintes fases:

- Abertura e explanação, por parte do magistrado, a respeito do delito cometido e suas consequências legais. Alguns magistrados acrescentam ao seu discurso experiências profissionais, na condição de juízes criminais, relacionadas às decisões judiciais com pessoas envolvidas com ilícitos penais e drogas;
- Proposta de participação no programa oferecido pelo SERUQ, por parte do MP;
- Apresentação, pela equipe técnica do SERUQ, dos elementos práticos do programa educativo com o intuito de dar clareza ao jurisdicionado quando da aceitação da medida proposta. Ressalta-se ser apresentado, nessa ocasião, o vídeo Justiça Humanizada: Atenção multiprofissional a usuários de drogas, com duração de aproximadamente 15 minutos. O vídeo, realizado pelo TJDFR em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), trata do papel da Justiça diante da atenção ao usuário/dependente de drogas e tem a





intenção de iniciar o processo de mobilização do sujeito de forma a favorecer a mudança em comportamentos de risco a respeito do contexto da drogadição. Os membros da equipe apresentam os objetivos do SERUQ, explanam sobre efeitos do uso indevido de drogas, assim como sobre a estrutura do programa oferecido, com detalhamento sobre tempo de vinculação às atividades, datas e horários dos atendimentos;

- Questionamento pelo magistrado sobre a aceitação, por parte dos jurisdicionados, da medida a ser aplicada. Nesse momento, existe a possibilidade de os jurisdicionados solicitarem individualmente a assistência do defensor público a fim de sanarem possíveis dúvidas relacionadas ao processo;
- Assinatura dos Termos de Audiência;
- Coleta de dados pessoais, pela equipe do SERUQ, e agendamento da triagem individual.

Conforme previsto na legislação, as penas previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente. Dessa forma, há possibilidade de o juiz arquivar os autos com participação do atendido apenas na audiência sobre os efeitos das drogas. Nessa situação, a equipe multiprofissional não dará continuidade às demais fases de atuação do programa.

Contudo, a maior parte dos jurisdicionados são encaminhados para atendimento avaliativo do contexto psicossocial a fim de obter retorno sobre a necessidade de inclusão em atividades de prevenção, tratamento para dependência de substâncias psicoativas e/ou reinserção social.

## **Triagem – Atendimento avaliativo do contexto psicossocial por meio de intervenção Individual**

Esta linha de atuação é realizada considerando os princípios teóricos da Intervenção Breve com uso da técnica da Entrevista Motivacional e aplicação do questionário para triagem do uso de álcool, tabaco e outras substâncias – o ASSIST – criado pela Organização Mundial de Saúde.

A Intervenção Breve é “uma modalidade de atendimento com tempo limitado, com foco na mudança de comportamento do usuário” (DE MICHELLI, 2011, p. 190). Estudos apontam que sua utilização alcança resultados positivos quando se refere à redução do consumo de álcool e outras drogas. “Um de seus principais objetivos é promover o desenvolvimento da autonomia das pessoas, atribuindo-lhes a capacidade de assumir a iniciativa e a responsabilidade por suas escolhas” (DE MICHELLI, *ibidem*).

A Entrevista Motivacional é utilizada nas triagens de modo sistemático e criterioso, pois consiste em uma técnica que objetiva o aumento da motivação do jurisdicionado para mudança de hábitos.

Segundo Prochaska e DiClemente (1982), os indivíduos vivenciam estágios durante o processo de modificação de um comportamento, a saber: pré-contemplação, contemplação, determinação, ação, manutenção e recaída. Para Carneiro (2007), esse é o denominado modelo transteórico de mudança. Para que haja uma transformação estável, o sujeito vivencia muitas vezes uma mesma fase e a prontidão para a mudança é influenciada por aspectos como motivação, resistência, processo de ambivalência, entre outros.

Compreender o processo de mudança implica a percepção de que a recaída ou a reincidência fazem parte do processo de evolução dos usuários/ dependentes de drogas – sem representar um retorno ao ponto de partida.





A avaliação sobre qual estágio o beneficiário se encontra é de grande valia para a indicação da instituição pertinente, o que favorece o cumprimento, por parte do jurisdicionado, do acordo firmado em audiência. Portanto, é importante ter domínio das características relacionadas ao estágio no qual se encontra o jurisdicionado avaliado. Seguem definições:

**1. Pré-contemplação** – o sujeito não reconhece a existência de um problema, assim, não apresenta motivação para mudança. Esse é o estágio no qual frequentemente se encontram os jurisdicionados encaminhados para o SERUQ. Ressalta-se que a adesão ao programa ocorre por haver um envolvimento com a Justiça e não pela consciência voluntária de necessitar de auxílio profissional;

**2. Contemplação** – o indivíduo começa a reconhecer a existência de um problema, no entanto é ambivalente em relação à atitude de mudar ou não mudar, de tal forma que não consegue efetivamente se decidir;

**3. Determinação/ação** – o sujeito opta pelo caminho mais saudável e o desejo por mudança. O indivíduo elabora planos e se compromete com os prazos e estratégias para concretizá-los;

**4. Manutenção** – trata-se do momento de dar continuidade às mudanças comportamentais e não deve ser menosprezado. No entanto, pouca atenção é dada a este estágio. Isso faz aumentar o risco da recaída;

**5. Recaída** – é uma regressão a estágios anteriores, que pode permear qualquer uma das fases anteriores. No entanto, é entendida como parte do processo de mudança. Além disso, é vista como aprendizagem necessária à retomada desse processo.

Identificadas as características de cada jurisdicionado, os atendimentos são utilizados como veículo para favorecer a evolução a

estágios posteriores e possibilitar a indicação de instituições capazes de oferecer intervenções adequadas para cada situação particular, propiciando uma melhora em sua qualidade de vida.

Diante do apresentado, a Entrevista Motivacional se apresenta como uma técnica voltada ao processo de preparação dos jurisdicionados para a participação em programas educativos de prevenção, tratamento ou de reinserção social favorecendo a adesão ao encaminhamento proposto.

Para auxiliar na decisão do encaminhamento mais adequado a cada jurisdicionado, realiza-se ainda a aplicação do ASSIST. Esse instrumento permite realizar diagnóstico quanto ao uso experimental, abusivo ou dependência de drogas para individualizar as penas e fundamentar a adoção dos procedimentos posteriores. Essa classificação pode ser definida a partir do pensamento de Maluf:

*Experimentação: uso ocasional, para satisfazer a curiosidade ou integrar-se a um grupo; uso: consumo moderado que não expõe o indivíduo ou o grupo a situações de risco para a sua saúde física ou psicológica e do qual não advém problema social; abuso: situação em que o consumo causa danos à saúde física, psíquica ou social do indivíduo ou o expõe a riscos; dependência: uso compulsivo, priorização do seu consumo em detrimento dos danos que causa e de outros interesses pessoais, sociais ou profissionais. (apud BACELLAR, 2006, p.6, grifo nosso.)*

A partir do Atendimento Avaliativo Individual, o jurisdicionado é encaminhado para cumprimento da medida em instituições da rede social. Acorda-se o local e a quantidade de encontros – com exceção do encaminhamento para tratamento de dependência de



drogas (ambulatorial e internação). Nesses casos, há orientações do CNJ de não intervenção nos prazos e métodos. De acordo com o Provimento nº 4,

*A atuação do Poder Judiciário limitar-se-á ao encaminhamento do usuário de drogas à rede de tratamento, não lhe cabendo determinar o tipo de tratamento, sua duração, nem condicionar o fim do processo criminal à constatação de cura ou recuperação. (2010, art. 3º, § 2º).*

Em alguns casos, a intervenção individual não é suficiente para avaliação dos fatores de risco e proteção. Nessa situação, o jurisdicionado será incluído nos Atendimentos Avaliativos em Grupo – coordenados pelo SERUQ – que terão os procedimentos detalhados adiante.

Quando o encaminhamento a alguma instituição parceira é efetivado, os seguintes procedimentos são adotados:

- Confecção de encaminhamento para compartilhamento do caso – conforme modelo e orientações de cada instituição da rede;
- Acompanhamento do cumprimento da medida por meio de relatórios ou outras formas de contato com as instituições, tais como correio eletrônico e telefonemas;
- Elaboração de relatório, de conclusão ou desligamento, ao juiz competente considerando as informações obtidas por meio das instituições parceiras;
- Durante o período de vinculação do sujeito às instituições da rede social, haverá continuidade do processo de avaliação do contexto psicossocial dos autuados. Por meio das informações

oferecidas pelas instituições, torna-se possível confirmar a adesão às atividades propostas, assim como verificar a efetividade do encaminhamento realizado pelo SERUQ.

No contexto da drogadição, os métodos de abordagem não atenderão às necessidades das pessoas de igual forma, e, apesar de triagem individualizada e criteriosa, alguns encaminhamentos podem necessitar de reavaliação. Assim, mesmo após os encaminhamentos, o sujeito poderá, a qualquer momento, contatar o serviço e comunicar suas dificuldades relacionadas aos atendimentos oferecidos e, em alguns casos, é possível detectar a necessidade de se alterar o local de atenção para que haja o fortalecimento dos fatores de proteção para a prevenção do uso de drogas.

Após avaliação realizada pelo SERUQ, os encaminhamentos para cumprimento das penas poderão ter o prazo máximo de cinco meses – conforme a Lei de Drogas. No entanto, é comum que os magistrados definam o período de dois a três meses para cumprimento do acordo. Confirmada a adesão do jurisdicionado nas atividades indicadas, finaliza-se a avaliação por meio da entrega de relatório técnico ao juízo.

A triagem geralmente se efetiva por meio da primeira intervenção individual. Há casos específicos em que a demanda por atendimentos na rede não está aparente e o jurisdicionado não pode ser inserido nos atendimentos avaliativos em grupo. Nessa situação, os casos passarão por estudo junto à equipe e uma alternativa é a continuidade dos atendimentos individuais, limitadas a até quatro atendimentos, para a conclusão da avaliação do contexto psicossocial.



## **Atendimentos Avaliativos do contexto psicossocial por meio de intervenções em Grupo**

Em alguns casos, em virtude de o sujeito encontrar-se no estágio da pré-contemplação ou contemplação, não é possível, de imediato, proceder a encaminhamentos para a rede de atenção ao usuário/dependente. Assim, a triagem continuará nos atendimentos em grupo. Verifica-se, por vezes, divergências ou omissões entre informações inicialmente prestadas pelo jurisdicionado e informações socializadas no contexto grupal. A participação nos grupos pode possibilitar à equipe técnica outros instrumentos de análise para encaminhamentos.

Nesse tipo de intervenção, são utilizadas diversas técnicas de atuação em grupo, a depender da formação da dupla de servidores responsáveis pela avaliação.

A quantidade de intervenções em grupo avaliativo está limitada a quatro. Nos grupos serão trabalhados temas que atendem aos objetivos do serviço a fim de identificar os fatores de risco e proteção para a prevenção do uso de drogas presentes no contexto psicossocial de cada jurisdicionado. Os temas trabalhados com frequência são listados abaixo:

- Legislação penal;
- Consequências do uso abusivo de drogas;
- Fatores de risco e de proteção;
- Projeto para o futuro.

A qualquer momento, identificada a necessidade de encaminhamento, os responsáveis pela condução do grupo efetivarão o procedimento.

## **Atividades de fomento à Rede e do compartilhamento dos casos com as instituições parceiras**

O paradigma do Trabalho em Rede Social contempla o contido na Lei nº 11.343/2006 ao versar sobre a necessidade de articulação entre as organizações que atuam com prevenção ao uso de drogas. Nesse sentido, o SERUQ se aproximou de instituições públicas e privadas com o objetivo de fomentar parcerias e compartilhar os casos atendidos no contexto da Justiça.

As atividades de fomento à Rede foram iniciadas desde o surgimento da equipe, ainda no ano 2000. Com a publicação de novas normativas, esta linha de atuação ganhou força e se fez primordial para a consecução das atividades desenvolvidas pelo serviço. Compreende-se que os encaminhamentos efetivados não tratam de atribuir a responsabilidade em relação aos usuários às instituições da rede de atenção. O objetivo é desenvolver um trabalho de cooperação/sinergia, em que todas as partes têm ganhos com os atendimentos oferecidos.

Ao buscar parcerias, reuniões são agendadas e as dificuldades e benefícios são debatidos entre o SERUQ e as instituições da Rede Social. Esse processo dependerá das necessidades de cada instituição.

Atualmente, os laços com os serviços disponíveis estão sendo multiplicados e estreitados. Conta-se com grupos de ajuda mútua, como os Narcóticos Anônimos, Alcoólicos Anônimos e Amor Exigente. Há também a possibilidade de compartilhamento de casos com coordenadores de rodas de Terapia Comunitária.

A parceria com instituições de ensino é outro ponto forte de nossa rede: a) os Grupos Socioeducativos são realizados pelo Instituto Círculo de Giz, vinculado à Universidade de Brasília (UnB); b) os Grupos de Intervenção Psicossocial são conduzidos pelo Instituto de





Educação Superior de Brasília (IESB); d) o Grupo de Desenvolvimento Humano é coordenado pelo Centro de Formação do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB); e d) os Grupos Reflexivos estão sob responsabilidade do Centro de Formação de Psicologia Aplicada da Universidade Católica de Brasília (UCB). Todos esses grupos têm como público-alvo os jurisdicionados avaliados pelo SERUQ.

Na esfera de tratamentos da dependência, estamos articulados aos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS AD). Essas instituições oferecem o tratamento ambulatorial e, nos casos necessários, efetivam os procedimentos para a realização das internações, por meio de organizações parceiras do Governo do Distrito Federal.

Para trabalhar questões de reinserção social contamos também com o apoio instituições governamentais como os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) e organizações não governamentais como a Central Única de Favelas (CUFA), entre outras.

### **Considerações Finais**

A explanação sobre o trabalho de assessoramento a magistrados dos Juizados Especiais Criminais e Varas de Entorpecentes no atendimento a usuários de drogas no TJDFT teve como objetivo o esclarecimento do processo de encaminhamento dos usuários de drogas ilícitas que são inseridos na Lei nº 11.343/2006 para a prevenção, reinserção social e tratamento, conforme necessidade de cada caso.

A equipe multidisciplinar, composta por profissionais da área do Serviço Social, da Pedagogia, da Psicologia e do Direito, realiza um

trabalho que se esmera na busca constante de conhecimentos, apontadas atualmente pela SENAD e pelo CNJ como práticas inovadoras no Judiciário Brasileiro.

A atenção ao usuário de drogas na Justiça do Distrito Federal teve início há 13 anos, a partir da visão humanizada de um magistrado. Este artigo buscou relatar esse assessoramento desde a história de sua criação, perpassando pelo detalhamento do avanço de sua metodologia e culminando num modelo de intervenção que busca a reestruturação da autonomia e consciência dos jurisdicionados sobre o uso de drogas.

Em uma modalidade itinerante, objetiva-se levar ao jurisdicionado a ajuda necessária para que ele possa encontrar na rede de sua própria comunidade os fatores de proteção que o levem a uma melhor qualidade de vida e à melhor relação possível com o mundo. Essa rede, previamente articulada pelos próprios componentes da equipe multidisciplinar do SERUQ, deverá acolher esse usuário favorecendo assim o resgate de sua cidadania por meio de uma atenção especializada de prevenção, reinserção social e tratamento.

Acredita-se que, por meio dessas ações, o Judiciário não está somente punindo o infrator, mas também exercendo o papel de protetor desse sujeito, uma vez que facilita o caminho a ser percorrido por ele entre a Justiça e sua rede de atenção.

É por meio desse olhar humanizado que os operadores do Direito contam com o auxílio de outros saberes na lida dessa questão tão complexa, que vem afligindo cada vez mais a sociedade brasileira e que bate às portas da Justiça.

Conclui-se que este texto não esgota todas as discussões acerca do tema Justiça e Drogas, mas espera-se que possa servir de estímulo para os Juízos que não contam com a ajuda de outras ciências, bem



como provocar propostas ampliadas capazes de auxiliar no trabalho solitário dos operadores do Direito.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ANDRADE, T. M. de. **Redução de danos: um novo paradigma?** Disponível em: <[http://www.twiki.ufba.br/twiki/pub/CetadObserva/ReducaoRiscosDanos/Redu%e7%e3o\\_de\\_\\_danos-\\_um\\_novo\\_paradigma.pdf](http://www.twiki.ufba.br/twiki/pub/CetadObserva/ReducaoRiscosDanos/Redu%e7%e3o_de__danos-_um_novo_paradigma.pdf)> Acesso em: 26 fev. 2011.

BRASIL. **Lei nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Nova lei sobre drogas. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 28 jan. 2011.

CARNEIRO, E. **Modelo Transteórico de Mudança: o início de tudo.** In: **Dependência, compulsão e impulsividade.** Rio de Janeiro: Rubio, 2007. p. 193-200.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 4, de 26 de abril de 2010.** Define medidas com vista à eficácia e ao bom desempenho da atividade judiciária na implementação das atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, nos termos do artigo 28, § 7º, da Lei nº 11.343/2006, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br>> Acesso em: 28 jan. 2013.

DE MICHELI, D. **Entrevista Motivacional e Intervenção Breve para Usuários de Drogas.** In: DUARTE, P. do C. A. V.; ANDRADE, A. G. de. (organizadores). **Integração de competências no desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas.** Brasília-DF: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas, Unidade 8, p. 187-205, 2011.

LOBÃO, M.; ROQUE, E.; ANDRADE, E. BRITO, V. (orgs.). **Teoria e prática do trabalho em redes na Secretaria Psicossocial Judiciária do TJDF.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2012.

PENSO, M. A.; PEREIRA, S. E. F. *Prevenção ao uso de drogas: o desafio da construção de redes de proteção para crianças e adolescentes*. In: SILVA, G. L. (org.) **Drogas, políticas e práticas**. São Paulo: Roca, 2010.

PROCHASKA, J.; DICLEMENTE, C. *Transtheoretical therapy: toward a more integrative model of change*. In: **Psychotherapy: theory, research and practice**, v. 20, p. 368-375, 1982.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Práticas psicossociais no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**. Brasília: SUGRA, 2009.



# POLÍTICA DE DROGAS E A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA RACIONALIDADE

Roberto Portugal Bacellar

## Introdução

*O correr da vida embrulha tudo, a vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem*

*Guimarães Rosa, 1994.*

O uso de drogas lícitas (legalizado mediante regras como ocorre com o álcool, o tabaco, alguns remédios etc.) e o uso de drogas ilícitas (maconha, cocaína, crack etc.) quando indevidos, nocivos ou abusivos, são objetos de polêmicas e debates contundentes. Esses giram em torno da punição (com ou sem privação de liberdade), legalização, despenalização, descriminalização, redução de danos, recuperação, reinserção social, internação compulsória, entre outros.

Nesse contexto, muitos conflitos se estabeleceram. Surge, então, a Lei nº 11.343/2006, que eliminou as penas privativas de liberdade para os usuários de drogas e optou pela advertência, frequência a cursos, prestação de serviços comunitários, além de outras medidas de atenção, redução de vulnerabilidade e reinserção social, destacando maior atenção ao ser humano (usuário, dependente ou não de drogas).

Todos os seres humanos têm necessidades que correspondem a dimensões diferentes. Segundo Maslow (1968), essas necessidades podem ser agrupadas em uma pirâmide de cinco níveis: a) necessida-

des fisiológicas básicas; b) necessidades de segurança; c) necessidades sociais; d) autoestima; e) autorrealização.

A necessidade prioritária gera motivação e estímulos para satisfazê-la, mas essa busca dinâmica de seguir o curso da vida e melhorar não ocorre sem conflitos que fazem parte do nosso dia a dia (BACELLAR, 2012). A ação do indivíduo para satisfazer seu estado de carência em relação a algumas dessas necessidades encontrará obstáculos, contrários às suas pretensões, interesses e necessidades de outros cidadãos, assim, gerando conflitos.

Há também outros fatores de interesse, que ocorrem na vida dos seres humanos em sociedade, relacionados a necessidades sociais, afetivas, políticas e espirituais que também são fonte da energia motivacional e ensejam conflitos.

A questão do uso de drogas não é restrita a determinadas classes sociais. Entretanto, percebe-se que algumas drogas ilícitas, especialmente as de baixo custo, como inalantes comuns e crack, têm sua entrada favorecida em contextos de vulnerabilidade social e de baixa escolaridade e renda. As pessoas têm necessidades a serem supridas e, motivadas por isso, terão conflitos com outros seres humanos também estimulados a satisfazer sua escala de necessidades. Porém, há algumas pessoas que não dispõem de recursos para suprir suas demandas básicas e, assim, inicia-se a escalada nessa pirâmide das necessidades.

Dentre todas as drogas ilícitas no Brasil, é preocupante o crescimento do crack – que leva quase instantaneamente (5 a 10 segundos) a molécula da cocaína ao cérebro. Esse efeito “imediatamente”, porém, da mesma maneira que chega, também acaba rápido, gerando necessidade de nova utilização. A dependência também ocorre com maior rapidez do que se verifica com outras drogas e a fissura decorrente da abstinência pode estar vinculada ao aumento da criminalidade.





Muitas vezes temos observado nas oitivas forenses que, quando se é perguntado aos usuários de maconha ou cocaína sobre as razões de sua utilização, encontram-se respostas que indicam certa forma de recreação: para ficar mais solto, para se divertir, relaxar, desinibir, para ter coragem de se relacionar, aproveitar a balada e ter melhor desempenho sexual. Tais características parecem não corresponder às motivações para o uso de crack.

Com base na experiência direta resultante dos primeiros contatos com os dependentes de crack nos Juizados Especiais, parece que realmente o uso do crack tem crescido em populações mais vulneráveis, de baixa renda e escolaridade. Certamente, outros profissionais das áreas de Saúde também têm experiências semelhantes que podem ampliar e confirmar essas percepções.

O Poder Judiciário e as autoridades públicas de segurança, em relação ao tratamento dado ao usuário de drogas, historicamente têm atuado de maneira repressiva – Justiça retributiva: pagar o “mal com o mal”. Essa forma retributiva, com imposição de penas privativas de liberdade, ainda que se mostre adequada ao traficante e ao investidor do tráfico, em nada contribui para o atendimento aos usuários de drogas. A Lei nº 11.343/2006, por esse motivo, bem distinguiu a situação do usuário da do traficante.

A questão do usuário é muito mais complexa do que permite se alcançar com o raciocínio puramente dialético. Uma visão sistêmica e holística é fundamental para compreender e construir essa nova racionalidade.

Em outros trabalhos junto à SENAD, já destacamos que os profissionais do Direito, desde a graduação, aprendem a raciocinar pelo sistema da contradição (dialético) que os prepara para enfrentar uma guerra – batalha jurídica, em torno de uma lide (visão estrita do

conflito): “disputa de interesses qualificada por uma pretensão resistida”, em que duas forças opostas lutam entre si e só pode haver um vencedor. Segundo essa lógica, todo caso tem dois lados polarizados: quando um ganha, necessariamente o outro tem de perder, e o que um ganhou, muitas vezes, parece ser exatamente o que o outro perdeu.

A experiência inicial desenvolvida no âmbito dos Juizados Especiais Criminais de Curitiba indicou que a aplicação restaurativa do Direito é a aplicação que permite a restauração do ser humano e integra, sem fronteiras, as disciplinas do conhecimento e também os profissionais de várias outras áreas, além da jurídica. Nesses Juizados Especiais, iniciou-se, com apoio de uma equipe multiprofissional, uma forma de atuação preventiva (justiça restaurativa – acolher, reparar, despenalizar, restaurar relações e evitar novos crimes).

A abordagem restaurativa, em novo contexto, preocupa-se com o ser humano usuário de drogas e promove uma prevenção-pró (prevenção) que, ao resgatar o cidadão, previne a ocorrência de novos crimes (prevenção secundária). A expressão prevenção foi cunhada por John. W. Burton ao distinguir disputa de conflito e analisar o fracasso das estratégias coercitivas para atender à complexidade que envolve o conflito. No Tribunal de Justiça do Paraná, promoveu-se uma experiência no 3º Juizado Criminal de Curitiba a partir da percepção de que a atuação dos juízes em relação aos usuários de drogas (dependentes ou não) era punitiva (retributiva), realizada com formalidades de praxe e com aplicação de penas e medidas sem efetividade.

O que mais preocupava era que, após a atuação tradicional (depois da pena ou medida aplicada), verificava-se um expressivo retorno do usuário ao sistema. O jovem (18 a 24 anos) que entrava pela primeira vez no sistema como usuário, recebia do Poder Judiciário medidas ou penas sem qualquer efetividade – baseadas na ideia do amedrontamento – e voltava ao sistema pela prática de outras infrações





como violação de domicílio, vias de fato, perturbação de tranquilidade, lesões corporais, ameaças, furtos, roubos e até latrocínios. Observou-se que alguns desses crimes eram cometidos como meio de obtenção da droga.

No que se refere às estratégias de encaminhamento do autuado para cumprimento das medidas socioeducativas, buscou-se a utilização do simbólico poder do juiz perante a sociedade, a fim de se estabelecer parcerias na comunidade. Desse modo, o juiz responsável oficiava aos órgãos públicos e instituições privadas dando conta da ideia, solicitando apoio e informações sobre eventual rede que possa atender a usuários de drogas.

Normalmente, as prefeituras foram as primeiras a manifestar algum apoio e auxílio à ideia. Houve posterior articulação da rede de atendimento com trabalhos de motivação específicos. Em todas as comunidades, apareceram profissionais das áreas da Psicologia, da Medicina e do Serviço Social, além de muitos voluntários de instituições religiosas, clubes de serviço, ONGs, OSCIPs.

O Programa de Alternativas Penais em Prevenção ao Uso de Drogas (PAPPUD) capacitou todos os magistrados do Juizado Criminal para, dentre outras medidas, aplicar adequadamente a pena de advertência (I do artigo 28 Lei nº 11.343/2006) como uma medida restaurativa, passou a ser aplicada com base em conhecimento científico interdisciplinar. Nos grupos (abertos) de trabalho criados para discutir o assunto, os especialistas informaram que, em muitos casos, na primeira vez que o usuário falará com alguém seriamente sobre o assunto, esse alguém poderá ser o delegado de polícia, o juiz ou o promotor de Justiça.

Por isso, se essa primeira abordagem (na delegacia ou no fórum pelo juiz e/ou do promotor) for referenciada por padrões técnicos, há

melhores chances de prevenir (prevenção secundária), dar atenção e reinserir o usuário (dependente ou não) na sociedade, alcançando a desejada recuperação com evidente diminuição da reincidência (prevenção). O autor conheceu experiências canadenses que destacam a fundamental importância desse primeiro contato, adaptou algumas inovações à nossa realidade e desenvolveu um formulário articulado de indagações a serem feitas aos usuários pelos juízes e promotores de Justiça.

Muitos foram os estudos colhidos no Brasil e no exterior, além de ensaios, destacando-se entre eles a base teórica que permitiu a aplicação da denominada Roda da Mudança aos usuários de drogas que ingressavam nos Juizados Especiais. A partir da base teórica que fundamenta a Roda, desenvolveu-se um questionário com recomendações práticas e sistemáticas de abordagem a ser utilizado inicialmente por juízes e promotores de Justiça.

Essa abordagem que integra a Roda da Mudança passa por seis estágios descritos da seguinte maneira: Pré-ponderação; Ponderação; Determinação; Ação; Manutenção e o estágio da Recaída (PROCHASKA e DICLEMENTE, 1982).

Abre-se parênteses para destacar que alguns autores, ao mencionar os estágios de pré-ponderação e ponderação, utilizaram a expressão contemplação. Entende-se – em nossa posição – que ponderação (manifestação interna – percebo e avalio) e contemplação (manifestação externa – vejo e avalio) se distinguem e que a expressão ponderação retrata melhor a percepção interna do usuário, positiva ou negativa e sua disposição para a mudança. Ponderação negativa: “não quero mudar”; por isso, a balança pesa para continuar utilizando drogas. Ponderação positiva: “percebi que meu uso de drogas tem aumentado, tenho tido problemas no trabalho, minha esposa me abandonou...”





portanto, a balança pode pesar para a mudança. Assim, ao citar os estágios da mudança de Prochaska e DiClemente (1982), será utilizada a expressão ponderação.

As práticas restaurativas trabalham com a valorização do ser humano usuário de drogas, com o resgate de suas relações familiares, no contexto da ideia de “pertencimento”. A principal inovação do programa e de suas ações consiste em fazer diferente. Ao invés de criticar a Lei e colocar a culpa em outras autoridades, a equipe passou a assumir a responsabilidade por fazer valer a ideia de valorização do ser humano, com atenção, ajuda para reinserção social e trabalhos de prevenção com redução de danos (mesmo nas recaídas). Juízes e promotores, auxiliados por servidores também comprometidos com a ideia, passaram a fazer a diferença, após a obtenção do conhecimento de que o amedrontamento não é adequado e que atualmente há novas ferramentas de Intervenção Breve e Entrevista Motivacional desenvolvidas pela Psicologia, pela Medicina e pelo Serviço Social. Com isso, passou-se a construir uma nova racionalidade a fim de evitar uma atuação incongruente do Poder Judiciário. Várias condenações por uso de drogas e aplicações diárias de transações penais sem efetividade, ao invés de ajudar o usuário, tentavam mudar seu comportamento com punição e amedrontamento: “vou te dar um conselho, não me faça mais isso senão eu vou te pôr na cadeia!”; outras vezes: “você vai comprar algumas cestas básicas e vai levar no asilo, e se não cumprir...”; e assim por diante. Penas sem efetividade podem fazer com que o usuário retorne ao sistema criminal com condutas cada vez mais graves.

Ao se estabelecer uma relação de confiança com o usuário, no sentido de reconhecer a situação, os fatos e suas necessidades, a atenção é focada nos interesses do indivíduo sobre suas expectativas, vocações e fatores de proteção que o permite prevenir novas infrações.

Outro desafio está, como vimos, na aplicação do programa aos usuários de crack. O número de recaídas, referente a esses usuários, é maior em relação a anos anteriores (quando prevalecia a maconha). Assim, é preciso aplicar medidas inovadoras, construindo outras parcerias para a profissionalização, capacitação, valorização e resgate de vocações dos usuários, uma vez que o uso do crack parece não estar associado a um tipo de consumo recreativo.

Os fatores de sucesso são muitos, a começar pela percepção de que é possível fazer a diferença. A valorização do ser humano em suas potencialidades favorece a construção de novos caminhos para sua história. Há que se considerar, ainda, que esse tipo de abordagem pode potencializar a prevenção, realizada sob os auspícios do Poder Judiciário e do Ministério Público. Para essa atuação do sistema jurídico, é essencial que esteja integrada com a equipe de profissionais das áreas da Psicologia, Serviço Social, Medicina, Pedagogia, entre outras, nos Juizados Especiais Criminais.

Dados da experiência paranaense indicam a interrupção da redução das condutas infracionais repetitivas e a estabilização da reincidência em percentuais (14%) muito menores do que os encontrados anteriormente à iniciativa, o que demonstra maior efetividade.

É preciso enfrentar com coragem a questão, viabilizando plantões de triagem 24h e atendimento ao usuário. Há mercados e bancos 24 horas que atendem a interesses econômicos e isso é muito bom. Precisamos de serviços de acolhimento de usuários de drogas 24 horas que atenderão a interesses sociais, de saúde pública, de segurança pública e promoção da paz social, finalidade da Lei, do Poder Judiciário e de toda a sociedade. É elogiável, nesse sentido, o projeto Embaixada da Liberdade, elaborado, aplicado e desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social do Rio de Janeiro em bairro da Zona Norte com atendimento 24 horas.



A relação entre o ser humano e as drogas é complexa, dinâmica e exige provenção (prevenir, remediar e manter a mudança operacionalizada, se necessário com novas estratégias e mecanismos diferentes dos anteriormente utilizados), considerando-se os aspectos antropológicos, políticos, fisiológicos, psicológicos, sociais, culturais e espirituais.

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ARAÚJO, T. **Almanaque das drogas**. Um guia informal para o debate nacional. São Paulo: Leya, 2012.

BACELLAR, R. P. **Juizados Especiais: a nova mediação paraproceassual**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2003.

\_\_\_\_\_. **Mediação e arbitragem**: São Paulo: Saraiva, 2012.

BACELLAR, R. P. & MASSA, A. A. G.; A Dimensão Sócio-Jurídica e Política da Nova Lei sobre Drogas (Lei nº 11.343/2006). **Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal**, v. 9, p. 177-195, 2008.

\_\_\_\_\_. **A interface da prevenção ao uso de drogas e o Poder Judiciário**. CD-rom do 2.º Seminário sobre Sustentabilidade, v. 1, p. 1, 2007.

BEATTIE, M. **Co-dependência nunca mais: Pare de cuidar dos outros e cuide de você mesmo**. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

CARLINI, E. A.; GALDURÓZ, J. C.F.; NOTO, A. R. & FONSECA, A. M. V **Levantamento nacional sobre o consumo de drogas psicotrópicas entre estudantes de ensino fundamental e médio da rede pública de ensino nas 27 capitais brasileiras**. Cebrid, 2004.

DUARTE, P. do C. A. V. & ANDRADE, A. G. Coord. **Integração de competências no desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2011.

FORWARD, S. & BUCK, C. **Pais tóxicos: como superar a interferência sufocante e recuperar a liberdade.** Tradução de Rose Nânime Pizzinga. 2.ed. Rio de Janeiro, Rocco, 1990.

GOMES, L. F. et al. **Lei de drogas comentada: Lei nº 11.343/2006.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MALUF, D. P. (et al). **Drogas: prevenção e tratamento: o que você queria saber e não tinha a quem perguntar.** São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2002.

MASLOW, A. H. **Introdução à psicologia do ser.** Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Eldorado, 1968.

\_\_\_\_\_. **Diário de negócios de Maslow.** Rio de Janeiro: Qualitymark, 2003.

MINAYO, M. C. de S. Sobre a Toxicomania da Sociedade. In: BAPTISTA, M.; CRUZ, M. S.; MATIAS, R. **Drogas e Pós-modernidade: faces de um tema proscrito.** v. 2. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2003.

MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo.** Tradução de Eliane Lisboa. Porto Alegre: Sulina, 2011.

PROCHASKA, J.O.; DICLEMENTE, C. C. Transtheoretical therapy toward a more integrative model of change. **Psychother Theory Res Pract.** 1982:19(3). p. 276-87.

ROSA, G. **Grande Sertão, Veredas.** São Paulo: Nova Aguilar, 1994.

SCURO, P.; SLAKMON, C.; BOTTINI, P. C.; MACHADO, M.R. Justiça restaurativa: desafios políticos e o papel dos juízes. In: SLAKMON, C.; MACHADO, M.R.; BOTTINI, P.C. (Org.) **Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança.** 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2006, v. 1, p. 543-567.

SLUZKI, C. E. **A rede social na prática sistêmica: alternativas terapêuticas.** Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.

VIGOTSKI, L. S. **A formação social da mente.** Tradução de José Cipolla Neto. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

WEIL, P. (coord.); D'AMBROSIO, Ubiratan; CREMA, Roberto. **Rumo à nova transdisciplinaridade: sistemas abertos de conhecimento.** São Paulo: Summus, 1993.

ZEHR, H. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça.** Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

# REFLEXÕES SOBRE A PROBLEMÁTICA DAS DROGAS NO CONTEXTO JURÍDICO

Ricardo Cunha Chimenti

*Meu caminho é feito de uma alma com pés valentes; mesmo quando cansados arriscam mais um passo.*

*Ana Jácomo*

A leitura desta frase nos leva a pensar naqueles que diariamente buscam novos caminhos para a questão das drogas.

A Enfam, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos magistrados federais e estaduais, no cumprimento de sua missão de difusora do conhecimento, tem buscado compreender melhor a estratégia utilizada pelo Poder Judiciário de outros países no tratamento do uso de drogas. Dentre as iniciativas consideradas, destaca-se a política adotada por Portugal, a qual não tem a polícia ou o Poder Judiciário como atores centrais no que se refere aos usuários e dependentes de drogas. Hoje, em Portugal, é considerado usuário quem possui droga equivalente a até dez dias de consumo. A Câmara dos Deputados do Brasil designou uma Comissão Externa para analisar in loco os efeitos das políticas sobre drogas instituídas em Portugal, Holanda, Itália e Brasil. O relatório final dessa comissão, aprovado em 15 de dezembro de 2010, apontou que a Assembleia da República de Portugal descriminalizou o uso de drogas no ano de 2001. Assim, a partir desse novo paradigma, o usuário de drogas apanhado em flagran-

te deixou de ser remetido para a Justiça Criminal e passou a ser objeto de controle de instâncias administrativas, especialmente da Comissão de Dissuasão. Se for o caso, essa instância local poderá oferecer tratamento específico e monitoramento ao toxicodependente, por meio de agentes capacitados para a tarefa.

Por meio de videoconferência realizada em 2013 pela Enfam, com representantes do Poder Judiciário de Portugal, constatamos que, desde 2010, a referida política se fortaleceu e apresenta excelentes resultados. Há nesse país, que teve tanto impacto cultural em nossa formação, uma clara política de prevenção.

A toxicodependência é matéria curricular nas escolas portuguesas, cujos conteúdos são apresentados de maneira não alarmista e por profissionais capacitados com base em princípios minimamente uniformes, de forma a evitar informações desconexas, assistemáticas ou contraditórias. São evitadas campanhas de massa, já que, segundo pesquisas do Observatório Europeu sobre Drogas (agência da União Europeia hoje sediada justamente em Portugal), esse tipo de campanha não tem eficácia entre toxicodependentes e aumenta o consumo de experimentação.

Segundo dados do então Instituto da Droga e da Toxicodependência de Portugal (IDT), atualmente Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), um dos resultados da política adotada a partir de 2001 foi a redução de dependentes sem qualquer tratamento e que viviam nas ruas, que caiu de 13 mil para 8 mil pessoas. As 5 mil pessoas subtraídas das estatísticas são aqueles que passaram a contar com tratamentos ambulatoriais monitorados pelo próprio Estado. Por outro lado, os que necessitam de internação são direcionados para unidades psiquiátricas especializadas, que não se misturam com os hospitais gerais, existindo ainda instalações específicas para mulheres grávidas ou com filhos pequenos.





Segundo o relatório citado, da Câmara dos Deputados, o diferencial da política portuguesa está no fato de que todos os centros ou comunidades terapêuticas detêm profissionais da área da Saúde (não necessariamente médicos) e que são qualificados e treinados especificamente para enfrentar o problema das drogas. Ademais, o funcionamento de qualquer centro ou comunidade somente é autorizado após certificação do SICAD.

Além do exposto, em cursos realizados nessa escola foram expostas interessantes metodologias de redução de danos, nas quais um dependente em situação de rua e sem recursos financeiros pode manter condições mínimas de dignidade e higiene durante o consumo da droga. Iniciativas como essa geram a redução significativa da transmissão de hepatite e de AIDS, entre outras doenças de altíssimo custo para o serviço público de saúde e para a sociedade em geral.

Durante nossas pesquisas, também tivemos oportunidade de conhecer in loco a metodologia de audiências coletivas, adotada pelo Juizado Especial Criminal (Jecrim) do TJDF, com autuados porte e/ou uso de drogas. Trata-se, na verdade, de uma audiência que, em sua abertura, reúne em ambiente coletivo pessoas que enfrentam um problema minimamente comum, o que nos pareceu dar um certo conforto positivo aos que se envergonham da situação em que se encontram, ao mesmo tempo em que retira a ideia de singularidade, esperteza ou rebeldia daqueles que ainda veem no uso de drogas um sinal de glamour. Em seguida, são feitas entrevistas pessoais iniciais e marcadas sessões específicas para que os pareceres técnicos respeitem a individualidade de cada problema. Sistemática similar foi adotada no Jecrim da Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, com bastante sucesso.

Não é incomum encontrarmos gestores de políticas públicas que sequer conhecem a Secretaria Nacional sobre Drogas (SENAD), ou mesmo aqueles que ainda buscam enfrentar a questão das drogas

com políticas primárias desprovidas de qualquer respaldo científico. É preciso conservar o intuito do legislador, que diferencia o consumo pessoal da prática do tráfico para a devida atuação das autoridades policiais e do Poder Judiciário. Portanto, o melhor caminho ainda é o de capacitar policiais, delegados, promotores e juízes para uma melhor compreensão das múltiplas questões que envolvem a autuação pelo porte de drogas.

Aos policiais responsáveis pelo policiamento ostensivo é necessário esclarecer que a apreensão em flagrante de um portador de drogas, ainda que para uso pessoal, resultará em penas ou medidas alternativas que, em regra, são socialmente mais úteis do que era a prisão do usuário de drogas. Sem tal compreensão, a Polícia Militar não entenderá a relevância social de sua missão em relação aos usuários de drogas. Quanto à Polícia Civil, é imprescindível o estabelecimento de protocolo de conduta que torne o Termo Circunstanciado célere, claro e eficiente.

Dos promotores de Justiça espera-se conduta que propicie o bom encaminhamento do caso concreto, mas, sobretudo, a propositura das ações cabíveis para que cesse a omissão do Poder Público no enfrentamento do problema. Aos magistrados, por fim, incumbe a missão de, nos casos concretos, conhecer melhor o relevante alcance das medidas previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, especialmente para a compreensão de que a advertência prevista na Lei não é sinônimo de bronca ou de ameaças alarmistas, que nem todo serviço prestado à comunidade é terapêutico e; que muitos usuários ou dependentes não progridem por meio de programas educativos e que o fato de sermos juízes, por si só, não nos dá conhecimentos médicos, psicológicos ou sociais capazes de dispensar os relevantes trabalhos de outros profissionais.



Mas além do bom encaminhamento do caso concreto, a realidade de hoje impõem ao juiz a busca de meios e adoção de medidas para que, de fato, seja efetivada a política sobre drogas vigente no seio de sua jurisdição, merecendo destaque a seguinte fundamentação do ministro Celso de Melo, extraída de sua decisão na ADPF/STF nº 45:

*“É certo que não se inclui, ordinariamente, no âmbito das funções institucionais do Poder Judiciário - e nas desta Suprema Corte, em especial - a atribuição de formular e de implementar políticas públicas, pois, nesse domínio, o encargo reside, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo.*

*Tal incumbência, no entanto, embora em bases excepcionais, poderá atribuir-se ao Poder Judiciário, se e quando os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem, vierem a comprometer, com tal comportamento, a eficácia e a integridade de direitos individuais e/ou coletivos impregnados de estatura constitucional, ainda que derivados de cláusulas revestidas de conteúdo programático.*

*Cabe assinalar, presente esse contexto – consoante já proclamou esta Suprema Corte – que o caráter programático das regras inscritas no texto da Carta Política “não pode converter-se em promessa constitucional insequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado” (RTJ 175/1212-1213, Rel. Min. CELSO DE MELLO).*

---

(JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, “Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976”, p. 207, item n. 05, 1987, Almedina, Coimbra)



# **ANEXO**

**Questionários e entrevistas semidirigidas  
utilizadas nas visitas aos Jecrimis**





## ENTREVISTAS SEMIDIRIGIDAS

### ROTEIRO GERAL

---

1. Como está estruturado o trabalho neste Jecrim no que concerne à aplicação da Lei nº 11.343/2006?
2. Em sua opinião, quais os diferenciais no trabalho que vocês desenvolvem neste Juizado?
3. Você acha que existe um trabalho integrado entre os campos da Saúde e do Direito neste Juizado?
4. Vocês encaminham os autores do fato para equipamentos na comunidade? Quais são eles? Quantas parcerias vocês já formaram?
5. Quais as maiores dificuldades que vocês enfrentam na aplicação da nova Lei?
6. Você alteraria ou incluiria alguma ação neste juizado que beneficiaria a aplicação das medidas propostas no artigo 28?



## QUESTIONÁRIO SOBRE APLICAÇÃO DAS PENAS ALTERNATIVAS, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROTETIVAS – LEI Nº 11.343/2006

---

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) do Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através de convênio estabelecido com as Faculdades de Medicina e de Direito da Universidade de São Paulo, querem verificar, junto aos Operadores do Direito, a aplicação das medidas socioeducativas e protetivas previstas na Lei nº 11.343/2006 nos Juizados Especiais Criminais no Distrito Federal, Rio de Janeiro e Curitiba. Sua participação é muito importante para esta avaliação!

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

1. Qual a sua função neste Juizado Especial Criminal?

- Juiz
- Promotor
- Psicólogo
- Assistente Social
- Médico
- Sociólogo
- Terapeuta Ocupacional
- Servidor de Justiça
- Conciliador
- Outro      Qual? \_\_\_\_\_

**2.** Há uma equipe multiprofissional neste juizado especificamente voltada para orientação e aplicação das medidas alternativas previstas no art. 28 da Lei nº 11.343/2006?

Sim

Não

Se a resposta for sim, quais profissionais estão envolvidos neste trabalho?

---

---

---

---

Se a resposta foi negativa, por que na sua opinião não há esta equipe?

---

---

---

---

**3.** A equipe deste Juizado costuma participar de capacitações relacionadas ao tema drogas, bem como outros temas relevantes para a aplicação da Lei nº 11.343/2006?

Sim

Não

**4.** Qual a média mensal de autores do fato que este Juizado costuma receber?

Até 15 pessoas

Entre 15 e 30 pessoas

Entre 30 e 50 pessoas

Mais de 50 pessoas

**5.** Você acredita que antes de 2006 havia uma média mensal de autores do fato maior do que a atual neste Juizado?

Sim

Não



**6.** Você acha que deveriam haver medidas mais severas para os autores do fato?

Sim

Não

Se indicou sim, quais medidas e penas você acha que deveriam ser aplicadas?

Privação de liberdade

Internação compulsória

Outra      Exemplifique

---

---

---

---

**7.** Quais medidas você considera que poderiam contribuir para que o usuário de drogas não volte a reincidir no crime? (você pode considerar mais de um item).

Advertência sobre os efeitos das drogas

Prestação de serviços à comunidade

Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo

**8.** Você acredita que outros tipos de medidas poderiam contribuir para o melhor encaminhamento do autor do fato? Quais?

---

---

---

**9.** Quais são as dificuldades existentes na aplicação da medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo prevista no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006?

Falta de estrutura

Falta de dinheiro para realização das atividades e planos previstos

Falta de profissionais qualificados

Falta de equipamentos públicos para encaminhamento dos autores do fato

Falta de integração entre os profissionais da equipe multiprofissional

Falta de conhecimento da Lei

Outras

Quais? \_\_\_\_\_

---

---

**10.** Este Juizado conta com uma rede de organizações/equipamentos para encaminhamento da previsão contida no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006?

Sim

Não

**11.** Que tipos de equipamentos, organizações ou serviços ainda faltam na composição da rede?

---

---

---

---

**12.** Este juizado frequentemente encaminha os autores dos fatos criminais aos estabelecimentos que atendem à previsão contida no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006?

Sempre

Frequentemente

Às vezes

Raramente

Nunca

Justifique sua resposta:

---

---

---

**13.** Este Juizado realiza entrevista técnica com o autor do fato?

Sempre

Frequentemente



- Às vezes
- Raramente
- Nunca

**14.** Neste Juizado são realizadas audiências coletivas para esclarecimentos de questões atinentes ao uso de drogas e/ou ao rito procedimental antes da audiência de transação penal?

- Nunca
- Raramente
- Às vezes
- Frequentemente
- Sempre

**15.** Como o Ministério Público, neste Juizado Especial Criminal, tem se manifestado quando o autor do fato não cumpre o acordado em sede de transação penal?

- Oferece denúncia
- Substitui a medida por multa
- Procura substituir a medida não cumprida por outra medida
- Requer a concessão de nova oportunidade de cumprimento da mesma medida
- Requer a execução coercitiva da medida
- Pede arquivamento
- Outra. Especifique: \_\_\_\_\_

---

---

---

---

**16.** Qual o principal motivo de não cumprimento do acordado em sede de transação?

- Trabalho
- Estudo
- Doença
- Não temos essa informação
- Outros. Especificar \_\_\_\_\_

---

**17.** Na sua opinião, qual a porcentagem de autores do fato neste Juizado que não cumprem a medida determinada? Por quê?

---

---

---

**18.** Neste Juizado, quando o autor do fato já beneficiado é flagrado novamente com drogas, ainda que não transcorrido o prazo de cinco anos, é oferecida nova transação penal?

- Nunca
- Raramente
- Às vezes
- Frequentemente
- Sempre

**19.** Qual a sua estimativa em relação aos casos de reincidência dos crimes previstos no artigo 28?

---

---

---

**20.** Por favor, numere em ordem crescente os principais fatores relacionados com a reincidência, sendo 1 o fator menos importante e 5 o fator mais importante.

- Ausência de oportunidades de trabalho
- Falta de suporte familiar
- Ausência de adequado programa educativo
- Ausência de tratamento médico adequado
- Falta de punições mais efetivas
- Outros. Quais? \_\_\_\_\_

---

---







**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

Secretaria Nacional de  
**Políticas sobre Drogas**

Ministério da  
**Justiça**

